

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ANA PAULA BORGES CHAGAS

**MILITARIZAÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS GOIANAS: FACES OCULTAS DA
PRIVATIZAÇÃO**

INHUMAS
2024

ANA PAULA BORGES CHAGAS

MILITARIZAÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS GOIANAS: FACES OCULTAS DA
PRIVATIZAÇÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Goiás, Unidade Inhumas, como requisito para Obtenção do título de Mestre em Educação.

Área de concentração: Educação

Linha de pesquisa: Trabalho, Estado e Políticas Educacionais

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Miriam Fábria Alves

Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Renata Ramos da Silva Carvalho

INHUMAS
2024



Universidade
Estadual de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA
INHUMAS

Ata Nº **14** da sessão de Defesa de Dissertação de **ANA PAULA BORGES CHAGAS**, que confere o título de **Mestre e em Educação** pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Goiás-PPGE/UEG, na área de concentração em **Educação**.

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (01/04/2024), a partir das **17h**, nas dependências da UnU Inhumas, de forma híbrida pelo meet.google.com/aha-ttjg-cne, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada "Militarização de escolas estaduais em Goiás: faces ocultas da privatização". Os trabalhos foram instalados pelo(a) Profª Drª Miriam Fábria Alves (Presidente); Profª Drª Renata Ramos da Silva Carvalho (Membro interno/Coorientadora); Prof.ª Dr.ª Sylvana de Oliveira Bernardi Noletto - PPGE/UEG-Inhumas (Membro Interno); Prof. Dr. Thiago Alves - PPGADM-UFG (Membro Externo).. Durante a arguição, os integrantes da banca não fizeram sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido a candidata aprovada pelos seus integrantes, condicionada à incorporação das indicações da banca e à revisão rigorosa de português e de ABNT na dissertação, dentro do prazo estabelecido. Proclamados os resultados pelo (a) Profa. Dra. Marlene Barbosa de Freitas Reis, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Integrantes da Banca Examinadora, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Banca Examinadora:

Prof^ª Dr^ª Miriam Fábria Alves (Presidente)

Prof^ª Dr^ª Renata Ramos da Silva Carvalho (Membro interno/Coordenadora)

Prof^ª Dr^ª Sylvana de Oliveira Bernardi Noletto - PPGE/UEG-Inhumas (Membro Interno)

Prof. Dr. Thiago Alves - PPGADM-UFG (Membro Externo)

Prof^ª Dr^ª Valdirene Alves de Oliveira - PPGE/UEG-Inhumas (Suplente Interno)

Prof^ª Dr^ª Catarina de Almeida Santos - PPGE-UNB (Suplente Externo)



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Fabia Alves, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA RAMOS DA SILVA CARVALHO, Coordenador (a)**, em 04/04/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVANA DE OLIVEIRA BERNARDI NOLETO, Docente de Ensino Superior**, em 04/04/2024, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALVES, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56874688** e o código CRC **04C136E6**.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIDADE
UNIVERSITÁRIA INHUMAS
AVENIDA ARAGUAIA 400 Qd.14 Lt., S/C - Bairro VILA LUCIMAR -
INHUMAS - GO - CEP 75400-000 - (62)3514-1345.



Referência: Processo



SEI 56874688

AGRADECIMENTOS

Esse trabalho só foi possível graças ao apoio de inúmeras pessoas a minha volta, a primeira delas é a minha orientadora e eterna professora Miriam Fábria Alves, que no período em que o país mergulhava em uma onda conservadora e anticientífica ela me ensinou princípios que levarei por toda minha vida, acadêmica e pessoal. A universidade exige muito esforço e dedicação, e em alguns momentos ela pode até mesmo ser cruel com nossa singularidade, mas ela nos oferece ferramentas e acessos para que possamos ser resistência e fazer a diferença.

Gostaria de agradecer ao Caetano, a pessoa que mais acredita em mim, e que me anima quando estou cheia de dúvidas e inseguranças sobre minha capacidade, obrigada amor seu apoio foi fundamental. Agradeço também as amigas que criei neste percurso, Mayara, Cassia e Lais, vocês foram amigas excepcionais, obrigada pela parceria.

Agradeço também a todos os professores Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Goiás, Inhumas, todos têm a minha maior admiração, lutar pela universalização e interiorização do curso superior no país é uma luta dura.

Estendo também meus agradecimentos a minha banca e minha coorientadora professora Renata, que acreditou na minha capacidade quando propôs alterações tão significativas e que se tornaram essenciais nesta pesquisa. A professora Sylvana minha avaliadora, que também foi minha professora que não me forneceu respostas, mas sim inúmeros questionamentos sobre minha visão sobre as políticas educacionais, e ao professor Thiago, que se dispôs a participar desta banca trazendo toda sua contribuição com a administração e financiamento da educação.

Quando crianças frequentam escolas que valorizam mais a disciplina e a segurança do que o conhecimento e o desenvolvimento intelectual, estão frequentando instituições que as preparam para a prisão.

Ângela Davis, 2023

RESUMO

Esta dissertação desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Goiás, na linha de pesquisa de Trabalho, Estado e Políticas Educacionais, tem como tema a militarização de escolas estaduais goianas, tendo como objetivo, evidências de privatização da educação básica pública e a dicotomia público x privado no processo, por meio da entrega/transferência de gestão de escolas públicas para a Polícia Militar. Do ponto de vista metodológico a pesquisa é de natureza qualitativa de tipo documental e se realizou a análise das seguintes fontes: decretos, portarias, termos de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Educação do Governo de Goiás e do Comando de Ensino da Polícia Militar, bem como o regulamento interno dos CEPMG. Metodologicamente se fez análise de documentos e legislações que implementaram e organizaram dos Colégios Estaduais da Polícia Militar (CEPMG), buscando indícios de privatização do público no processo de militarização de escolas estaduais. Para fundamentação teórica desta pesquisa nos reportamos a autores/teóricos que nos subsidiam para a compreensão das seguintes categorias: público-privado e privatização do público alicerçamos nossa discussão a partir das obras de Peroni (2021), Adrião *et al* (2009;2016), Adrião (2018) e Adrião e Domiciano (2021). Para a discussão sobre neoliberalismo e neoconservadorismo recorreremos as obras de Apple(2003), Dardot e Laval(2016), Freitas (2018), Brown (2019) e Miranda(2020) e para subsidiar a discussão sobre o processo de militarização da educação em Goiás contamos com as obras Alves, Toschi e Ferreira(2018), Santos e Cara(2020), Alves e Oliveira(2020), Alves, Reis, Silva Santos e Ferreira(2021) e Alves, Santos e Bordin(2023). Deste modo a pesquisa apontou que o processo de militarização das escolas estaduais em Goiás apresenta indícios de uma forma específica de privatização de educação pública.

Palavras-chave: Escolas Militarizadas, Goiás, Público-privado e Privatização do público

ABSTRACT

This dissertation developed in the Postgraduate Program in Education at the State University of Goiás, in the line of research on Work, State and Educational Policies, has as its theme the militarization of state schools in Goiás, with the objective of providing evidence of privatization of public basic education. and the public x private dichotomy in the process, through the handover/transfer of management of public schools to the Military Police. From a methodological point of view, the research is of a qualitative, documentary nature and the analysis of the following sources was carried out: decrees, ordinances, terms of technical cooperation between the State Department of Education of the Government of Goiás and the Military Police Teaching Command, as well as the internal regulations of the CEPMG. Methodologically, an analysis was made of documents and legislation that implemented and organized the State Military Police Colleges (CEPMG), looking for signs of privatization of the public in the process of militarization of state schools. For the theoretical foundation of this research, we refer to authors/theorists who support us in understanding the following categories: public-private and privatization of the public. We base our discussion on the works of Peroni (2021), Adrião et al (2009;2016), Adrião (2018) and Adrião and Domiciano (2021). For the discussion on neoliberalism and neoconservatism we use the works of Apple(2003), Dardot and Laval(2016), Freitas (2018), Brown (2019) and Miranda(2020) and to support the discussion on the process of militarization of education in Goiás we have the works Alves, Toschi e Ferreira(2018), Santos e Cara(2020), Alves e Oliveira(2020), Alves, Reis, Silva Santos e Ferreira(2021) and Alves, Santos e Bordin(2023). In this way, the research showed that the process of militarization of state schools in Goiás presents signs of a specific form of privatization of public education.

Keywords: Militarized Schools, Goiás, Public-private and Privatization of the public

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>8</u>
<u>2 PUBLICO X PRIVADO NA EDUCAÇÃO: A INFLUÊNCIA NEOLIBERAL E A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA</u>	<u>16</u>
2.1 NEOLIBERALISMO E O NEOCONSERVADORISMO: UMA ALIANÇA PARA A DESQUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL.....	16
2.2 PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....	26
2.2.1 PRIVATIZAÇÃO SOBRE A OFERTA EDUCACIONAL.....	29
2.2.2 PRIVATIZAÇÃO SOBRE O CURRÍCULO EDUCACIONAL.....	30
2.2.3 PRIVATIZAÇÃO SOBRE A GESTÃO EDUCACIONAL	32
<u>3 "O TEMPO NOVO" DE MARCONI PERILLO E A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM GOIÁS.....</u>	<u>35</u>
3.1 PROCESSO DE MILITARIZAÇÃO DA ESCOLA PUBLICA EM GOIÁS	40
3.2 SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL	49
<u>4 MILITARIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM GOIÁS: UMA FACE DA PRIVATIZAÇÃO</u>	<u>53</u>
4.1 APMF E CONTRIBUIÇÕES “VOLUNTARIAS”	56
4.2 EVOLUÇÃO DE MÁTRICULAS CEPMG E REDE ESTADUAL DE GOIAS	70
<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</u>	<u>78</u>
<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>80</u>
<u>APÊNDICES.....</u>	<u>92</u>
APÊNDICE A _ TABELA DE EVOLUÇÃO DE MATRÍCULA	92
APÊNDICE B _ QUADRO DE NOTÍCIAS MINISTERIO PUIBLICO	101
<u>ANEXOS</u>	<u>103</u>
ANEXO A_ RESPOSTA DO COMANDO DE ENSINO VIA SEI!.....	103
ANEXO B _ RESPOSTA DO COMANDO DE ENSINO À SOLICITAÇÃO VIA PORTAL EXPRESSO DO GOVERNO DE GOIÁS	105
ANEXO C _ PRINT DO INSTAGRAM COMANDO DE ENSINO DA PM.....	107
ANEXO D_ INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA N° 03/2017	109
ANEXO E _ RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 01/2018.....	114
ANEXO F_ DIARIO OFICIAL ANO 183 N°23.309.....	121
ANEXO G _ PRESTAÇÃO DE CONTAS ONLINE CEPMG NIVO DAS NEVES	122

ANEXO H _ CATEGORIAS DE SOCIOS.....	125
ANEXO I _ TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA N°088/2016	127
ANEXO J _ PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA N°088/2016.....	134

INTRODUÇÃO

A presente dissertação desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Goiás, na linha de pesquisa de Trabalho, Estado e Políticas Educacionais, busca **analisar os indícios de privatização da educação pública e a dicotomia público x privado no processo de militarização das escolas estaduais no estado de Goiás.**

A dissertação apresentada se estruturou com três seções em seu desenvolvimento, sendo que a primeira abordou como o movimento de privatização da educação é um elemento central da aliança neoliberal e conservadora no Brasil desde a década de 1990, se configurando, reestruturando e buscando no campo da educação um terreno fértil para a propagação de seus ideais.

Nesta seção foi possível realizar uma breve contextualização sobre as formas de privatização da educação que são divididas entre a privatização sobre a oferta educacional, sobre o currículo e sobre a gestão. Através dos documentos reunidos, é possível perceber indícios de que os CEPMG, podem apresentar as três formas em sua estrutura organizacional. No entanto, o tema é fecundo e ainda se faz necessário continuação de pesquisas sobre esses aspectos, de forma a aprofundar tais análises.

A segunda seção do desenvolvimento do trabalho, buscou apresentar como ocorreu o movimento do jogo de poder no estado de Goiás, como a disputa política contribuiu para a disseminação frenética da militarização da educação no estado. Assim foi possível apreender que os CEPMG se tornaram uma política partidária, sobretudo durante o governo de Marconi Perillo e seus respectivos vice-governadores, que atuaram como governadores interinos e posteriormente foram eleitos, dando continuidade ao projeto de privatização da educação.

Ainda nessa seção, foi apresentado de maneira mais elaborada as características dos chamados Colégios Militares do Exército, buscando estabelecer a sua diferenciação com as escolas militarizadas. Observou-se que os CM são mantidos através de verba das Forças Armadas e possuem prerrogativa legal de cobrarem mensalidade, essa ação foi definida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2018. É importante ressaltar que essa decisão do STF não possuiu validade para os CEPMG, inclusive na Recomendação Conjunta nº 01/2018 - MPGO/CEPMGO, corrobora essa afirmação ao apontar que essa decisão não possui nenhuma interferência as escolas da rede estadual.

A última seção buscou realizar uma análise sobre os indícios de privatização da educação pública através da militarização, como o fato da matrícula dos CEPMG acompanharem o fluxo de matrícula das instituições privadas não conveniada com fins

lucrativos em Goiás. Outro achado foi a elaboração de um quadro de projeção sobre os valores arrecadados pelas APMF, a partir dos Termos de Cooperação Técnica localizados pela pesquisa. A projeção foi necessária devido ao fato da APMF não ter compromisso com a transparência de sua prestação de contas públicas e acessíveis, mesmo que ela esteja subordinada a Lei Nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

Os Colégios Estaduais da Polícia Militar (CEPMG) não são escolas novas, construídas com a intenção de serem militares, o que ocorreu foi a transferência de escolas públicas em funcionamento às corporações da Polícia Militar (PM) ou Corpo de Bombeiros (CB), como apresenta Reis et al (2019). Ou seja, não há um aumento do número de escolas e sim uma mudança na gestão de escolas públicas já existentes que são frequentadas por civis.

O foco de análise desta pesquisa será CEPMGs, que constituem uma forma de militarização da educação. Santos, Alves e Lacé (2023) apresentam diversas formas de militarizar a educação, não sendo esse processo restrito ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), criado pelo governo federal em 2019, ou ao movimento de militarização de escolas estaduais por parte de seu respectivo ente federado.

Os meios utilizados para entregar as escolas públicas a militares são diversos, tanto quanto são os interesses políticos de gestores/as e das corporações, nos diferentes entes e unidades federativas. De modo geral, o conceito de militarização das escolas, suas diferenças e semelhanças em relação às escolas militares, sua expansão nas diferentes redes de ensino, as formas de militarizar e suas justificativas, seus desdobramentos na organização do processo pedagógico, na gestão da escola e do conhecimento, na atuação docente e na formação dos/das estudantes são temas que podem ser encontrados nas análises de Eduardo Santos e Miriam Alves (2022), Catarina Santos e Daniel Cara (2020), Catarina Santos (2021), Miriam Alves e Neuza Ferreira (2020), Eduardo Santos (2020), Miriam Alves e Mirza Toschi (2019), Catarina Santos et al. (2019), Miriam Alves, Mirza Toschi e Neusa Ferreira (2018), dentre outras. (Santos; Alves; Lacé, 2023, p. 14)

De tal modo, como apresentado pelas autoras quando ocorre o processo de militarização em redes públicas, com a transferência da gestão para corporações militares, como é o caso em Goiás, temos como consequência a coexistência de dois modelos distintos de escolas: o primeiro deles, trata-se das escolas regulares dessa rede, ou seja, as instituições não militarizadas regulares que devem ser norteadas pelas normas e princípios estabelecidos pela legislação que rege a educação, a Constituição de 1988 e a LDB/1996, tais como gratuidade do ensino público, igualdade de condição para o acesso e permanência, liberdade de aprender e pluralidade de pensamento e ideias; o segundo modelo são as escolas militarizadas que possuem normas específicas, muitas delas de caráter militar, que são impostas aos estudantes por meio

de seu regimento, tais como a obrigatoriedade do uso do fardamento caracterizado como uniforme escolar, disciplina militarizada, proibições de manifestações individuais, dentre outras. Além disso, parte dessas escolas militarizadas, como no caso de Goiás, usufruem de um financiamento próprio proveniente do recebimento de contribuições financeiras mensais pagas pelos responsáveis (Santos; Alves; Lacé, 2023) e realizam reserva de vagas para dependentes de militares, como apresentado no parágrafo segundo do artigo 1º do edital N°003 de 2015 do Comando de Ensino Policial Militar sobre vagas dos CEPMG.

§ 2º – As vagas previstas serão distribuídas da seguinte forma:

- c) Nas unidades contempladas com sorteio e avaliação de conhecimentos serão: 80% (oitenta por cento) do total de vagas por sorteio e 20% do total de vagas por avaliação de conhecimento;
- b) Em ambos os casos 50% (cinquenta por cento) do número de vagas serão concorridas entre os dependentes legais de militares e a outra parte para os dependentes do público civil, conforme edital.
- c) Nas demais unidades serão: 50% (cinquenta por cento) do número de vagas serão concorridos por dependentes legais de militares e 50% (cinquenta por cento) por dependentes do público civil, todas as vagas serão preenchidas pelo critério de sorteio (Goiás, Edital N°003/2015)

Perante o exposto, é preciso considerar importantes princípios postos pela CF de 1988 estão sendo violados, dentre eles o artigo apresenta a educação como um direito de todos e dever do Estado e o artigo 206º que define sobre a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, pluralismo de ideias e gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)
- VI – Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - Garantia de padrão de qualidade.
- VIII - Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- IX - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Brasil,1988)

Deste modo o repasse financeiro intitulado de contribuições voluntárias, a reserva de vagas para dependentes de militares e a reserva de 20% das vagas para alunos que possuem resultados positivos em determinada avaliação, consistem em uma ação que infringem os princípios constitucionais. Outro exemplo que aponta o caráter obrigatório das contribuições financeiras é que muitos responsáveis são impedidos de realizar a matrícula de seus filhos, caso possuam alguma mensalidade em aberto, como apresenta Santana (2021) ao entrevistar alguns pais de alunos, uma mãe inclusive afirma que ofereceram a ela efetuar algum tipo de trabalho na escola para poder quitar as mensalidades que não haviam sido pagas.

Em Itumbiara, a taxa também foi cobrada. “Vai na tesouraria, quita as 11 mensalidades, que dá uma média de mais ou menos R\$ 500, R\$ 600 reais. Aí você vai sim fazer a matrícula”, disse uma mãe que não quis se identificar. Já em Jataí, outra mãe de estudante disse que não tinha condições de pagar a dívida em atraso e ouviu uma proposta do colégio. “[Me falaram] tem um serviço aqui, você quer fazer para poder pagar?”, afirmou. (Santana,2021)

Deste modo, mesmo que nos documentos legais, como os termos de cooperação técnica, regimento escolar e em notas oficiais do comando de ensino, a realidade da relação entre as contribuições financeiras não apontam a efetividade de um caráter voluntário.

Isto posto, a gestão das escolas tem uma obrigatoriedade de seguir a LDB, máxima definidora das diretrizes e bases da educação, uma vez que esses colégios estão realizando a formação, diferentemente dos colégios militares, que apesar de seguirem preceitos desta lei, são igualmente subordinados ao regimento interno das corporações militares que integram. (Santos; Cara, 2020) (Santos; Alves; Lacé, 2023).

Em que pese os diferentes arranjos de militarização, o processo também pode sofrer variações a cada ente federado, uma vez que o regimento da PM do estado de Goiás será diferente do regimento da polícia militar do estado do Amazonas, possibilitando assim que cada corporação em seu respectivo estado possua normas singulares.

Assim, esta pesquisa se justifica pela inquietação da frequente comparação da qualidade entre os CEMPGs com as demais escolas estaduais. Observa-se que essas comparações são feitas sem problematizar um importante elemento que deve ser considerado na análise de indicadores que envolvem a qualidade da oferta educacional, isto é, elas não evidenciam o adicional de financiamento que os CEPMGs possuem para investirem em suas atividades de ensino, bem como na gestão da escola. Bem como, não há um processo de discussão sobre como esse processo de transferência de gestão para as corporações e a cobrança de contribuições representam um processo de privatização da escola pública. Nesse sentido a

problemática pode ser assim enunciada: **quais indícios de privatização do público podemos encontrar no processo de militarização das escolas públicas da rede estadual em Goiás?**

Instigada por essa problemática, a pesquisa se propõe por meio da pesquisa documental, analisar quais são os indícios de constituição de um processo de privatização do público na militarização das escolas estaduais em Goiás, ressaltando como ponto de partida de nossa pesquisa o adicional de financiamento recolhido por essas escolas através da Associação de Pais Mestres e Funcionários_ APMF.

Voltando aos princípios da educação brasileira, Alves, Toschi e Ferreira (2018), analisando o processo de militarização em Goiás, apontam que o Estado se esquivava de seu dever social ao militarizar uma escola pública, uma vez que essa escola é excludente, devido a cobrança de contribuições financeiras que são apontadas como voluntária no texto da lei, mas que não se efetivam desta forma como apontado por Santana(2021), obrigatoriedade da utilização de fardas e possibilidade de expulsão da escola. Essas características estabelecem uma diferenciação entre as escolas públicas regulares e as escolas militarizadas.

Enquanto isso, as escolas estaduais convivem com a precariedade da infraestrutura, a falta de pessoal. Assim, a um pequeno grupo, o dos colégios militares, é garantida uma educação pública diferenciada, enquanto a maioria da população convive com a precariedade da escola e o abandono do poder público. Nesse processo, a desvalorização da escola pública vai acontecendo paulatinamente e ela vai sendo atribuído um lugar social marginalizado na sociedade goiana (Alves; Toschi; Ferreira, 2018, p.284).

Uma particularidade própria dos CEPMG, é a existência da chamada contribuição voluntária, que consiste no pagamento de um valor mensal feita pelos responsáveis dos alunos à Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), que segundo o regimento escolar, posteriormente repassará o montante arrecadado para a escola.

Nesse sentido a problemática pode ser assim enunciada: **há indícios de privatização do público no processo de militarização das escolas públicas da rede estadual em Goiás?**

Instigada por essa problemática, a pesquisa se propõe por meio da pesquisa documental (Gil, 2023), analisar quais são os indícios de constituição de um processo de privatização do público na militarização das escolas estaduais em Goiás, ressaltando como ponto de partida de nossa pesquisa o adicional de financiamento recolhido por essas escolas através APMF.

Um dos aspectos a serem analisados por essa pesquisa é a discussão das contribuições financeiras pagas pelas famílias dos estudantes matriculados nessas instituições. Elas são apresentadas como voluntárias, mas a forma como são previstas no regimento escolar e o modo como são tratadas no âmbito dessas escolas contradiz o seu aspecto "voluntário". o recebimento

desses valores financeiros adicionais é fundamentado nos documentos normativos das Associações de Pais e Mestres dessas instituições e referidas nos termos de cooperação técnica e no regimento escolar, disponível no site do comando de ensino.

No que tange aos procedimentos, o levantamento bibliográfico que tornou possível a realização deste trabalho incluiu buscas de teses e dissertações na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), em que foram localizadas dissertações sobre o tema de militarização, mas não foi possível localizar teses ou dissertações que abordavam as contribuições voluntárias em escolas militarizadas, bem como o processo de privatização. O Grupo de Trabalho 05 da Associação Nacional de Pesquisa em Pós-Graduação (ANPEd), também foi consultado para buscas de trabalhos concluídos ou em andamento, nesta plataforma foram localizados 07 Resumos Expandidos apresentados na 40^a Reunião Nacional e 04 trabalhos apresentados XV Reunião Regional da ANPEd Centro-Oeste, todos os trabalhos encontrados abordavam a militarização sobre diversas perspectivas, porém nenhuma similar a pesquisa desenvolvida nesta dissertação.

Por fim a busca de artigos sobre o tema da militarização da educação foi realizada na plataforma SCIELO através dos descritores Educação AND Militarização. Esta pesquisa resultou na localização de 15 artigos na plataforma Scielo, em que apenas 10 estavam relacionados ao movimento de militarização da educação. E através da participação da Rede Nacional de Pesquisa sobre Militarização da Educação (REPME), foi localizado o dossiê da Revista Retratos da Escola volume 17 número 37, que tinha como tema Militarização das escolas públicas no Brasil. Após concluir o levantamento bibliográfico não foi localizado nenhum trabalho ou artigo sobre as contribuições voluntárias, a privatização e a qualidade da educação nos CEPMG, corroborando com a perspectiva da importância desta pesquisa.

A pesquisa aqui desenvolvida **possui caráter documental de natureza qualitativa**, fundamentando a análise documental sobre a perspectiva metodológica de Gil (2023) e Evangelista (2012), buscou-se nos Termos de cooperação técnica entre Secretaria do Estado de Educação, Cultura e Esporte e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado de Goiás e Análise da prestação de contas da APMF, buscou-se nestes termos sua essência (Evangelista, 2012).

Os Termos de Cooperação Técnica, são documentos que efetivam a militarização das escolas públicas em CEPMGs, ou seja, são os documentos que concretizam uma espécie de parceria entre Secretaria Estadual de Educação de Goiás e a Secretaria de Segurança Pública de

Goiás, por meio do Comando de Ensino da Polícia Militar. Desta forma é efetivado a entrega da gestão de escolas estaduais para a força de segurança pública do estado, a Polícia Militar.

Estes documentos foram retirados do portal oficial da Secretaria Estadual de Educação de Goiás, onde estão arquivados dentro da pasta de Termos, Acordos, Convênios e Parcerias, na parte de Acesso à Informação.

Inicialmente foram solicitadas as prestações de contas das APMFs de 23 colégios, abrangendo a região metropolitana de Goiânia e o município de Caldas Novas. A solicitação foi encaminhada ao Comando de Ensino da Polícia Militar através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), processo nº202300020008672, a resposta obtida foi que eles não possuíam autorização para a divulgação dessa informação, e que a solicitação deveria ser feita a própria APMF.

Deste modo foi requisitado o contato de cada APMF, e a resposta dizia que este contato deveria ser solicitado a cada unidade dos CEPMG e que as informações estariam disponíveis através do site da articulação da Polícia Militar de Goiás. Após essa resposta o processo foi encerrado pela Polícia Militar.

I - Ciente do DESPACHO No 83/2023/UEG/PPGE-INHUMAS (47656994) onde há a solicitação dos contatos das Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) das unidades dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás.

II - Informo que os contatos das Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) podem ser obtidos diretamente com as unidades dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás, disponíveis através da articulação da Polícia Militar de Goiás: <https://sispmgo.pm.go.gov.br/articulacao.php>.

III - Retorne -se os autos para conhecimento, e não havendo providências a serem tomadas conclua-se o mesmo.

Atenciosamente,

Luciano Souza Magalhães - Coronel PM

Comandante de Ensino da Polícia Militar (ANEXO A)

O site disponibilizado inicialmente apresentava um erro de carregamento, surgindo a mensagem “Not Found”, só sendo possível acessar esse site posteriormente, deste modo outro pedido de acesso à informação foi realizado, através do Portal Expresso do Governo de Goiás, solicitando a prestação de contas dos mesmos CEPMG já selecionados, o nº de protocolo gerado a essa solicitação foi 2023.06221.110048-97, que obteve a seguinte resposta.

Informamos que as APMFs são pessoas jurídicas de direito privado e não um órgão público e/ou autarquia, sendo suas informações destinadas apenas a seus associados. Desta forma, tais questionamentos podem ser solicitados diretamente à presidente das associações (Termo de Resposta nº 102/2023).

Devido à dificuldade de acesso às prestações de contas, a pesquisa foi reestruturada e se propôs a realizar projeções do montante arrecadado pelos CEPMG, utilizando como suporte os Termos de Cooperação Técnica os dados das matrículas de cada escola disponíveis no Laboratório de Dados Educacionais.

Esta pesquisa buscou realizar uma estimativa sobre o impacto que as contribuições voluntárias podem oferecer, uma vez que os CEPMG acabam possuindo duas fontes de receita, ou seja, como são escolas públicas eles possuem direito aos recursos destinados às escolas estaduais e por serem escolas que foram entregues a gestão da PM através de Termos de Cooperação Técnica, contam com a possibilidade de receberem contribuições da APMF, isto é, possuem uma fonte adicional de financiamento para ser utilizada sem o rigor e critérios estabelecidos para uso de verbas públicas, sendo essa segunda fonte de financiamento executada diretamente pela escola e pela APMF.

Desta forma, o processo de militarização das escolas públicas em Goiás, necessitou de um aprofundamento para a compreensão crítica sobre as formas de privatização da educação implementadas de formas acentuadas a partir do ano de 2000.

A dissertação está organizada em quatro seções, a introdução compõem a primeira seção, na segunda será apresentado o movimento de privatização da educação no Brasil através da aliança entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo, e como essa coalizão se torna um desafio para a educação republicana e democrática, é apresentado também as formas de privatização da educação que se efetivam no país.

A terceira seção procurou apresentar como o jogo de poder constituído no estado de Goiás, corroborou com o processo de militarização da educação, sobretudo durante o governo de Marconi Perillo e seus vices- governadores, e estabelecer as diferenciações entre o modelo de escola militarizadas e as escolas militares do exército.

Na terceira seção foi apresentado que a análise do corpus documental recolhido, e como estes apontavam para a militarização da educação em Goiás, como uma forma de privatização. Para isso foram analisados Termos de Cooperação técnica e projeções mensais sobre os valores provenientes das contribuições financeiras recolhidos pela APMF.

1 PÚBLICO X PRIVADO NA EDUCAÇÃO: A INFLUÊNCIA NEOLIBERAL E A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

A privatização é uma categoria de análise concreta que está inserida dentro do neoliberalismo, deste modo será apresentado inicialmente uma discussão conceitual sobre o neoliberalismo e neoconservadorismo, com o objetivo de realizar uma aproximação a realidade brasileira sobre suas influências na educação. Deste modo, esta seção apresenta a influências da coalização do movimento neoliberal e neoconservador e como procuram avançar sobre a definição das políticas educacional no país, outro ponto importante abordado nesta seção é as formas de privatização da educação que tem se propagado pelo Brasil.

1.1 NEOLIBERALISMO E O NEOCONSERVADORISMO: UMA ALIANÇA PARA A DESQUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Seguindo a perspectiva etimológica do conceito neoliberalismo é possível compreender que o sufixo *neo*, acompanhado da palavra liberalismo, comunica um novo liberalismo. Entretanto, não podemos realizar essa afirmação de maneira leviana, é necessário antes retomar o conceito de liberalismo. Segundo Miranda (2020) o liberalismo nasce com John Locke em uma perspectiva filosófica e política¹ e passa por mudanças com a integração da perspectiva econômica, por influência de Adam Smith e John Stuart Mill.

Nesta perspectiva, Dardot e Laval (2016) apontam que o liberalismo passa por uma crise decorrente do questionamento sobre os limites que deveriam ou não ser impostos ao Estado, ao mercado e aos direitos do próprio ser humano. Deste modo devido a mudança das necessidades sociais surge o que os autores chamam de ‘novo liberalismo’² e posteriormente o neoliberalismo. É importante ressaltar que o processo de alteração do liberalismo para o neoliberalismo não foi apenas uma simples substituição de conceitos, esse movimento possui suas características próprias e não ocorreu de maneira súbita.

¹ Ligado a filosofia dos direitos naturais, nesta perspectiva há uma “ideia de garantia e preservação dos princípios formais (e, portanto, abstratos) da igualdade e da liberdade, o liberalismo pressupõe a existência de valores societários universais que, mesmo sendo irrealizáveis nos limites da sociedade capitalista, apresenta-se como princípios substantivos” (Miranda, 2020, p.3-4)

²O principal teórico do novo liberalismo foi Keynes, que propôs “em reexaminar o conjunto dos meios jurídicos, morais, políticos, econômicos e sociais que permitiam a realização de uma ‘sociedade de liberdade individual’, em proveito de todos.” (Dardot; Laval, 2016, p.69)

Brown (2019) e Dardot e Laval (2016) indicam que a criação do neoliberalismo se deu no Colóquio Walter Lippmann³ e sua principal contribuição foi a concepção da “declaração de criação de um centro Internacional de Estudos para a Renovação do Liberalismo” (Dardot; Laval, 2016, p.72). Essa instituição seria como uma sociedade intelectual internacional que realizaria encontros frequentes em diversos países, com o objetivo de discutir sobre o liberalismo. Entretanto essa proposta não se efetivou devido a instauração da segunda guerra mundial, no ano subsequente ao Colóquio.

Apenas em 1947, dois anos após o fim da guerra, foi possível conceber o projeto que se efetivou e ficou conhecido como Sociedade Mont-Pèlerin. Essa sociedade detinha uma diversidade de correntes neoliberais, herança do Colóquio Walter Lippmann, que geralmente possuíam certa incompatibilidade em determinados pontos. Como por exemplo a corrente norte-americana e a corrente alemã, que possuíam dissidências expressivas, mas se apresentavam como um “front unido” em momento em que seus objetivos se entrelaçavam.

Como enfatizado por Brown (2019)

O neoliberalismo é mais comumente associado a um conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social, amordaçam o trabalho, desregulam o capital e produzem um clima de impostos e tarifas amigável para investidores estrangeiros (Brown, 2019, p. 26).

Apesar de ter nascido no continente europeu, a primeira experiência do modelo neoliberal ocorreu na década de 1970, na América Latina especificamente no Chile, sob o governo ditatorial de Augusto Pinochet. O regime ditatorial auxiliou a implantação do neoliberalismo, contudo ele não é um pré-requisito para sua implementação, os governos democráticos de Margaret Thatcher e Ronald Reagan, implantaram na Europa e na América do Norte mantendo o regime democrático e se aproveitando de “uma crise de lucratividade e estagflação”. (Brown,2019, p.29)

Brown (2019) e Dardot e Laval (2016) apontam que o neoliberalismo extrapola a proposta de uma política e se torna uma forma de racionalidade, é importante ressaltar que dentro desta perspectiva o que deve ser reduzido é o Estado social, o que prestará assistência de alguma forma aos cidadãos. O neoliberalismo se torna uma racionalidade pois passa a ditar

³ O Colóquio Walter Lippmann ocorreu em 26 de agosto de 1938 na cidade de Paris na França, que contou com a presença de um grupo que após a segunda guerra mundial trará contribuições históricas para a sociedade como Friedrich Hayek, Jacques Rueff, Raymond Aron, Wilhem Ropke e Alexander von Rustow. (DARDOT; LAVAL, 2016)

tudo sobre o modo de vida do ser humano, a lógica neoliberal se internaliza no sujeito que perpetua essa racionalidade em todas as suas ações e relações sociais.

Em uma palavra, só há grande virada mediante a implantação geral de uma nova lógica normativa, capaz de incorporar e reorientar duradouramente políticas e comportamentos numa nova direção. Andrew Gamble resumiu esse novo rumo na frase: **‘Economia livre, Estado forte’**. A expressão tem o mérito de destacar o fato de não estamos lidando com uma simples retirada de cena do Estado, mas com um engajamento político do Estado sobre novas bases, novos métodos e novos objetivos (Dardot; Laval, 2016, p.190. grifo nosso).

Desta forma o que está posto não é a simples diminuição do Estado ou a proposta de Estado interventor, e sim uma mudança estrutural na concepção e definição de ações do próprio Estado, que passa a ser responsável por proporcionar um ambiente auspicioso para o livre mercado. O *laissez-faire* perde espaço, o mercado já não consegue mais se autorregular ele precisa que o Estado intervenha em seu favor, e as pautas conservadoras e reacionárias ganham força como questão específica do Estado. Como por exemplo a necessidade de um posicionamento combativo aos inimigos internos e externos.

O Brasil, após 2016, é um bom exemplo dessa nova configuração estatal, o golpe jurídico-parlamentar-midiático que depôs a presidenta eleita Dilma Rousseff, é o maior símbolo desta alteração. Ele ocorreu através de alegações de ocorrência de pedalada fiscal⁴, o que consistiria em um crime de responsabilidade fiscal. Entretanto, em 2022, a Comissão Mista de Orçamento aceitou as contas dos anos de 2014 e 2015 do governo Dilma, corroborando ainda mais com o argumento de que o *impeachment* foi uma estratégia para realizar o afastamento de uma presidenta que possuía na realidade uma dificuldade de estabelecer uma governança⁵, elemento essencial para efetivação dessa nova proposta de Estado forte.

Um Estado não deve mais ser julgado por sua capacidade de assegurar sua *soberania* sobre um território, segundo a concepção ocidental clássica, mas pelo respeito que demonstra às normas jurídicas e às ‘boas práticas’ econômicas da *governança*.

A governança do Estado toma emprestada da empresa uma característica importante. Da mesma forma que os gerentes das empresas foram postos sob

⁴ Que consiste em uma “manobra contábil feita pelo Poder Executivo para cumprir as metas fiscais, fazendo parecer que haveria equilíbrio entre gastos e despesas nas contas públicas.” (AGÊNCIA SENADO,2023) <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/pedalada-fiscal>.

⁵ Governança é a "obediência às injunções dos organismos que representam os grandes interesses comerciais e financeiros; ela também permite, em função das relações de forças internacionais e dos interesses geoestratégicos, o direito de ingerência de ONGs, forças armadas estrangeiras ou credores, em nome dos direitos humanos ou das minorias, ou então de forma mais prosaica, da ‘liberdade de mercado’.” Nota de rodapé 9 (DARDOT; LAVAL,2016, p.276)

vigilância dos acionistas no âmbito da *corporate governance* predominantemente financeira, os dirigentes dos Estados foram colocados pelas mesmas razões sob o controle da comunidade financeira internacional. (DARDOT; LAVAL, 2016, p.276. grifo do autor)

Esta é uma nova proposta de Estado que deixa de ser soberano e passa a ser um mero acionista, uma vez que toda a política econômica significativa só será decidida após conferências com entidades privadas, nada pode ser feito sem a anuência do mercado. Assim é internalizado para o funcionamento do Estado a lógica das entidades privadas, o país é uma empresa em que todas as decisões devem passar pelo conselho diretor.

Exatamente do mesmo modo como a gestão privada visa fazer com que os assalariados trabalhem o máximo possível por meio de um sistema de incentivos, a ‘governança de Estado’ visa oficialmente a fazer com que entidades privadas produzam bens e serviços de forma supostamente mais eficiente e outorga ao setor privado a capacidade de produzir *normas de autorregulação* no lugar da lei. (Dardot; Laval, 2016, p.278. grifo do autor)

Esse Estado-Empresa ao aumentar a "eficácia e eficiência" dos serviços prestados, altera a própria ideia de serviço público, a perspectiva de um bem maior para sociedade se perde ao se estabelecer sempre uma lógica concorrencial para a efetivação dos serviços, e ainda altera o fundamento da própria democracia, e os direitos garantidos aos cidadãos. A partir de então, quase nada é direito, e quase tudo é serviço.

Embora o Estado seja visto como o instrumento encarregado de reformar e administrar a sociedade para colocá-la a serviço das empresas, ele mesmo deve curvar-se às regras de eficácia das empresas privadas. (Dardot; Laval, 2016, p.274.)

O neoconservadorismo se estrutura a partir dessa nova racionalidade que é neoliberal, esse movimento se explicita a partir das exigências de que o Estado se utilize de seu aparato coercitivo, de maneira até mais violenta que o de costume, para proteger pautas como o “da defesa nacional contra os inimigos externos, da polícia contra os inimigos internos e, de modo mais geral, dos controles sobre a população e sem esquecer da restauração da autoridade estabelecida, das instituições e dos **valores tradicionais, em particular os ‘familiares’.**”(Dardot; Laval, 2016, p.190.grifo nosso)

O neoconservadorismo é definido por Apple (2003) como um movimento estabelecido por um grupo geralmente religioso cristão que possui uma “visão de um passado edênico e quer retorno à disciplina e ao saber tradicional” (p.13). Deste modo o Estado forte produzido pela nova racionalidade liberal se torna o ambiente perfeito para os ditames neoconservadores. Um

Estado que vai proteger a masculinidade, a branquitude e a cristandade, como aponta Brown (2019).

Desta forma a culpa da crise moral, econômica e política da sociedade é dos grupos minoritários que foram privilegiados na inclusão liberal, Apple (2003) e Brown (2019) discutem como o grupo neoconservador proclamam as minorias como, inimigos causadores do caos e se autointitulam "vítimas" destes grupos.

Para eles, exatamente como para os afro-americanos, os latino-americanos, os nativos americanos, os asiático-americanos e outros exigiram o reconhecimento de sua identidade cultural única, os evangélicos acreditam que devem receber o mesmo tipo de reconhecimento diferencial.

Por exemplo: a *christian coalition*⁶ tem sido bastante agressiva em sua descrição dos cristãos conservadores como oprimidos. A reivindicação da 'condição de vítima' é um poderoso instrumento retórico. Aumenta a legitimidade de um grupo ao mesmo tempo que exige uma compensação (Apple,2003, p.182. grifo do autor).

Apple (2003) aponta que nos Estados Unidos, o pensamento conservador esteve presente durante todo o desenvolvimento do país, eles buscavam interferir na política e principalmente no currículo escolar. Apesar de similar, a experiência brasileira com o neoconservadorismo tem suas características específicas.

A partir do ano de 2016, o Brasil atravessa mudanças nas relações políticas, econômicas e sociais anteriormente estabelecidas que reverberam em diversas mudanças políticas e sociais, conseqüentemente essas mudanças alcançam o projeto político educacional do país. (Freitas, 2018)

Essa movimentação culmina em 2018 com as eleições de grupos "neoconservadores, neoliberais e autoritário-populistas" (Apple, 2003; Freitas, 2018), que assumem de maneira substancial cargos políticos significativos como governadores, deputados e senadores, sendo seu maior representante a figura do presidente da república Jair Bolsonaro. Esses grupos através de sua aliança estabelecem uma disputa acirrada pelo projeto educacional brasileiro. Essa disputa apesar de não ser uma situação nova no âmbito educacional é elevada a um patamar nunca assistido.

Os projetos educacionais apresentados e/ou desenvolvidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), são compostos por constantes disputas políticas e teóricas, sobre a

⁶ É uma organização política de pessoas que se autoproclamam cristãs e conservadoras, que buscam nessa organização levar suas crenças religiosas para o cenário político dos Estados Unidos da América. [About Us – Christian Coalition of America.](#)

compreensão de educação e sobre as prioridades a serem efetivadas nas escolas de todo país. Logo a retomada do neoliberalismo na política brasileira, redefinirá de alguma maneira o projeto de educação a nível nacional.

A educação nacional é definida em nossa Constituição no Art. 205, a partir de uma perspectiva republicana como “[...]direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho.” (Brasil,1988, grifo nosso). Entretanto, isso não significa ausência de disputas ideológicas sobre ela, inclusive a tensa relação entre os defensores da escola pública e os da privada.

Cury (2018) ressalta que durante a tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, a relação polêmica entre o público e privado é novamente reacendida. O segmento privado acusava o segmento público de buscar um “monopólio estatal da educação”, uma acusação que, segundo o autor, não se sustenta, uma vez que no Art. 209 da Constituição garante que o “ensino é livre à iniciativa privada” (Brasil,1988).

A Constituição de 1988, ao pôr a educação no rol dos direitos sociais, a colocou sob o dever do Estado e direito do cidadão. Nesse sentido, a educação é um direito juridicamente protegido pela gratuidade em todo o ensino público, ela obrigatoriedade, pelo financiamento vinculado e pelas ferramentas jurídicas postas à disposição da cidadania para fazer valer seus direitos. As emendas constitucionais que alteraram os dispositivos da educação, de um lado, especificaram o modo do financiamento da educação por meio de uma subvinculação expressas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) na emenda 14/1996 e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) na Emenda 53/2006, e, de outro, pela Emenda Constitucional nº 59/2009, que ampliou a obrigatoriedade, articulou o financiamento ao produto interno bruto (PIB) e instituiu o Sistema Nacional de Educação (Cury,2018, p.882-883).

Cury (2018) destaca ainda que essa perspectiva republicana é altamente ameaçada pela ideologia neoliberal, com a defesa do afastamento do Estado na economia e com a diminuição dos direitos sociais. Sobretudo na educação, o autor ainda aponta que se pode ver a forma de atuação dessa perspectiva na expansão do ensino superior, e que agora busca alcançar toda a educação básica.

Assim Rocha (2021) aponta que após a década de 1980, durante o movimento de redemocratização do país, houve um enclausuramento dos ideais conservadores, que haviam florescido durante o período da ditadura militar, deste modo quem possuía os ideais

conservadores por se sentirem coagidos a não se expressarem encontraram nos chamados “*Think Tanks*”⁷, os ideais pró-mercado um solo fértil seus ideais hostis.

Rocha (2021) aponta que a partir do primeiro mandato da presidenta Dilma Rousseff em 2010, o grupo conservador que encontrou no neoliberalismo uma simbiose entre suas ideologias pré-existentes e a proposta ideológica neoliberal, começa a se movimentar de maneira intensa, devido às constantes conquistas por grupos minoritários.

De fato, ao longo do primeiro mandato de Dilma Rousseff os conservadores sentiram um verdadeiro “choque progressista”. A despeito da permanência, ou mesmo do aumento, dos altos índices de violência contra pessoas LGBT+, negros e mulheres, em um intervalo de apenas quatro anos o Brasil passou a contar com a legalização da união civil entre pessoas do mesmo sexo, a garantia de cotas raciais nas universidades, a permissão para interromper a gravidez em casos de anencefalia fetal e a proibição de castigos físicos destinados a crianças e adolescentes por pais ou responsáveis.

Além disso, em 2011, ainda no primeiro ano do mandato de Dilma Rousseff, foi criada no dia 18 de novembro a Comissão Nacional da Verdade (CNV), cujo objetivo era realizar uma apuração dos crimes que foram praticados pelo Estado entre 1946 e 1988, período que abrangia a ditadura militar. A iniciativa irritou ainda mais determinados setores das Forças Armadas, já incomodados com o avanço nas demarcações de terra durante os governos Lula, especialmente considerando a trajetória de Rousseff, que adicionava uma carga simbólica e emocional ainda maior à iniciativa. Como bem se sabe, a presidente integrou na juventude o grupo de guerrilha Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares), criado em 1969, que visava a derrubada da ditadura, e que foi dirigido por um militar desertor, Carlos Lamarca.

Na época, em razão de seu envolvimento com a organização, Rousseff foi presa e torturada pelo coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, oficial de um órgão de inteligência e repressão subordinado ao Exército, o Destacamento de Operações de Informações —Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi). (Rocha, 2021, p.124-125)

Nesse momento a movimentação entre os *think tanks* conta com o auxílio da internet, mais especificamente, como aponta Rocha (2021), a rede social chamada Orkut, principalmente em comunidades inicialmente ligadas a Olavo de Carvalho, que buscava causar controvérsia em torno dos avanços das pautas acima citadas. A autora inclusive realizou um mergulho etnográfico nessas comunidades e propõe que é neste momento que se constitui, o que é amplamente chamado de nova direita, ou seja, uma frente que engloba duas ideologias, o neoliberalismo e o neoconservadorismo, que com a possibilidade de se comunicarem a distância, se estruturam de maneira descentralizada.

⁷ Forma organizacional de disseminar as ideologias políticas liberais.

Ao contrário da direita envergonhada atuante no país desde a redemocratização, pautada em uma defesa algo hesitante do livre mercado e em um conservadorismo difuso, a nova direita não tem nenhuma vergonha de se afirmar como tal. Unificada em torno do combate ao que considera ser uma “hegemonia cultural esquerdista” que teria passado a vigorar desde a redemocratização, age em defesa de uma combinação de radicalismo de mercado e conservadorismo programático e visa romper com o pacto democrático de 1988. (Rocha,2021, p.6)

Rocha (2021) ainda aponta que as macros ideologias como conservadorismo, liberalismo, socialismo e fascismo, não podem ser reduzidas a partidos políticos e não necessitam obedecer a uma hierarquia. Desta forma uma pessoa que se autoproclama conservadora pode possuir de maneira concomitante outra microideologia, sem que estas entrem em conflito por mais diversas que possam parecer, para exemplificar essa situação a autora cita que é possível alguém se autoafirmar socialista e liberal ao mesmo tempo. Em suma, a aliança neoliberal e neoconservadora se estabelece desta forma no Brasil, os grupos se afirmam liberais na perspectiva econômica e conservadores na perspectiva dos costumes e tradições.

Através do estabelecimento desta aliança eles se apresentam de maneira robusta sob o nome de nova direita e conseguem resultados satisfatórios ao que propõem como por exemplo, o *impeachment* da presidenta que possuía uma perspectiva política progressista e social-democrática, que ameaçava seus interesses, seguido da entrada de um presidente que representava alguns de seus interesses e que teve como principal ação um Projeto de Emenda à Constituição 55/2016, que ficou conhecido como teto de gastos, uma política de austeridade que estabelecia que o Estado não poderia despender às despesas primárias de cada um dos três poderes, um valor maior que do ano anterior corrigido pela inflação, medida que beneficiou a nova direita, seguido pela eleição de 2018 do candidato que melhor representava seus interesses.

A eleição de Jair Messias Bolsonaro, em 2018, acelera ainda mais a concessão dos interesses da nova direita, com um discurso “populista autoritário” como apresenta Apple (2003) que convence pela “[...]ênfase na lei e na ordem, dos males da previdência social, no colapso da moralidade e da família e na santidade da propriedade” (Apple, 2003, p.20) e na liberdade para o pleno uso de armas. A educação se torna então um dos principais campos de disputa, uma vez que ela possui um papel fundamental para a “[...] dominação a partir do campo das ideias, dos costumes, da cultura, das visões de mundo, das interpretações teóricas sobre o mundo etc.”(Osório, 2019, p.75).

Assim sendo surgem como principais propostas para a educação projetos como Escola Sem Partido, *Homeschooling*, Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares e até mesmo a inclusão do empreendedorismo no currículo escolar. Zan e Krawczyk (2020) realizaram uma reflexão sobre esses movimentos e como eles configuram um ataque à educação pública no Brasil.

Pode-se afirmar que o processo de militarização da educação representa o abandono do Estado do cumprimento de sua obrigação de garantir o direito à educação por meio da oferta da escola pública, gratuita e de qualidade e ainda da garantia de permanência dos estudantes no ambiente escolar, princípios que são garantidos pela Constituição Federal e pela Lei Nº 9.394/96.

Enquanto isso, as escolas estaduais convivem com a precariedade da infraestrutura, a falta de pessoal. Assim, a um pequeno grupo, o dos colégios militares, é garantida uma educação pública diferenciada, enquanto a maioria da população convive com a precariedade da escola e o abandono do poder público. Nesse processo, a desvalorização da escola pública vai acontecendo paulatinamente e ela vai sendo atribuído um lugar social marginalizado na sociedade goiana (Alves; Toschi; Ferreira, 2018, p.284).

Já o projeto escola sem partido parte do pressuposto que a educação brasileira está contaminada por pautas imorais, como ideologia de gênero, e que o professor atua como um doutrinador, desta forma as famílias conservadoras buscam que a escola atue de maneira neutra, instruindo seus filhos para serem fiscais sobre seus professores. Frigotto (2017) aponta que a escola “sem” partido não é de fato sem partido, ela apenas se utiliza desse termo para manipular a população, a fim de que a escola deixe de ser o lugar propício para o “[...] confronto de visões de mundo, de concepções científicas e de métodos pedagógicos, desenvolver a capacidade de ler criticamente a realidade e constituírem-se sujeitos autônomos.”(Frigotto, 2017, p.31). O autor ainda afirma que a escola sem partido é a escola de um único e absoluto partido, o partido do ódio e da intolerância.

Ao pôr entre aspas o termo “sem” da denominação Escola sem Partido, quer-se sublinhar que, ao contrário, trata-se da defesa, por seus arautos, da escola do partido absoluto e único: partido da intolerância com as diferentes ou antagônicas visões de mundo, de conhecimento, de educação, de justiça, de liberdade; partido, portanto, da xenofobia nas suas diferentes facetas: de gênero, de etnia, da pobreza e dos pobres etc. Um partido que ameaça os fundamentos da liberdade e da democracia. (Frigotto, 2017, p.31)

Ao estabelecer um paralelo com o movimento neoconservador estadunidense Apple (2003) aponta que, eles conseguiram retirar, alterar e até mesmo recomendaram a colagem de páginas de livros didáticos, que tratavam sobre a teoria criacionista, esse grupo via essa teoria

como um ataque a suas crenças e a sua liberdade religiosa, cabendo assim ao Estado não a ensinar aos seus filhos. É importante que se conheça essa situação, para que se observe até que ponto o ideário do projeto de escola sem partido no Brasil pode alcançar, uma vez que durante o governo Bolsonaro (2018-2022) houve discussões no Ministério da Educação sobre alterações em livros didáticos, especialmente sobre como os livros de história abordavam o período da ditadura militar no Brasil.

O ensino domiciliar, mais conhecido como *homeschooling*, parte do mesmo princípio do projeto escola sem partido, porém não busca a solução na alteração e controle do currículo e do conteúdo formativo, e sim na retirada das crianças do ambiente escolar. Essa perspectiva permite aos familiares atuarem como tutores de seus filhos ou contratar tutores especialistas ou até mesmo apostilas específicas para o ensino em casa. O ponto central é que a família detém total controle sobre os conteúdos acessados por seus filhos e excluem completamente a convivência destes com o diferente. Picoli (2020) aponta ainda que

Não se trata então de uma educação domiciliar, mas de uma ‘educação sem escola’, ou seja, sem uma instituição pública (ou privada) cujas atribuições compreendem a transmissão (e a própria produção) da cultura e dos fundamentos científicos reconhecidos pela comunidade internacional, sem uma instituição em que os pais ou responsáveis não exercem controle sobre temas postos em discussões, sobre o currículo, sobre as diferentes posições axiológicas, sobre os valores e as visões de mundo que convivem, não raro, entram em conflito. (Picoli, 2020, p.4)

O Empreendedorismo passa a ser visto como necessário à escola, o aluno deve se desenvolver para ser o “empreendedor de si mesmo” e assim através de uma visão meritocrática com o seu esforço pessoal e a escola auxiliando o seu desenvolvimento, o empreendedorismo deve acabar de forma mágica com o desemprego. (ZAN; KRAWCZYK, 2020) A principal forma que ele aparece na escola é no projeto de vida, que deveria possuir uma perspectiva que favorece os estudantes a analisarem de maneira crítica sua situação social e os levar a refletir sobre sua vivência nesta coletividade, mas que é despojado de seu sentido progressista para servir de instrumento para a lógica empreendedora.

Assim, o projeto de vida torna-se uma forma de materializar um processo educativo que fomenta a perspectiva individualista, de protagonismo individual, empreendedorismo. Uma perspectiva ilusionista que não encontra possibilidade de materialização e culpabiliza os jovens por seu fracasso. (Alves; Oliveira, 2019, p.32)

É possível perceber assim que a aliança entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo iniciou um movimento em busca da desqualificação da educação brasileira, buscando converter

os princípios progressistas que foram estabelecidos, após a redemocratização do país, e se mantiveram e ampliaram através dos constantes enfrentamentos de classes sociais antagônicas. Eles buscam uma completa transmutação dos princípios e regras educacionais, para que possam utilizar da educação como um instrumento de manutenção de seus privilégios, fazendo com que esta perca seu caráter de direito individual inalienável.

Freitas (2018) aponta que a perspectiva do neoliberalismo é transferir para toda a sociedade a “organização empresarial”.

Para o neoliberalismo, o parâmetro de funcionamento da sociedade é a própria "organização empresarial", tomada como modelo racional de organização, apagando a historicidade das "instituições" e transformando-as em miniorganizações empresariais de prestação de serviços - saúde, educação, segurança, previdência etc. (Chauí, 2018). Esta concepção de sociedade corrói a escola como uma instituição social, alterando a concepção de educação e a própria política educacional. Operando em redes difusas, o neoliberalismo constrói um vetor em direção a essa concepção de organização social que tem por base a privatização dos espaços institucionais do Estado - ele mesmo, agora, visto também como uma grande empresa. (Freitas, 2018, p.49)

Assim temos um conjunto de tendências já observado por Laval (2019), como a desinstitucionalização, que pode ser exemplificada com o constante avanço do empreendedorismo dentro do currículo escolar, essa tendência busca a completa adequação a necessidade do mercado a escola se torna uma “empresa educadora”. A segunda tendência é a desvalorização, em que podemos exemplificar com o projeto escola sem partido, em que a perspectiva da formação humana e do pensamento crítico são vistos como ameaças, remodelando assim a finalidade da escola, para que ela possa atender aos valores econômicos, podendo estes estarem ou não associados aos valores de grupos conservadores. A última tendência apresentada pelo autor é a desintegração, que se materializa de maneira exemplar sobre o ensino domiciliar e a militarização da educação, em que há uma soberania da escolha familiar, buscando a fragmentação da escola enquanto instituição, nessa perspectiva a escola deve se tornar diversa, não pela formação humana, mas no sentido de conseguir oferecer aos responsáveis um cardápio educacional diversificado.

1.2 PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Os princípios educacionais de conhecemos hoje, que visam garantir a gratuidade, o acesso e permanência, a liberdade de aprender e expressar, são característica republicanas e democráticas, que foram conquistadas através da luta de profissionais da educação, que buscavam uma educação mais igualitária no país.

Desta forma compreendemos que a educação é um campo de disputas, assim na contramão dessa perspectiva educacional há também a Escola Neoliberal, conceito cunhado por Laval (2019), que define como tendência um modelo escolar que tem como base a eficiência, o desempenho e a rentabilidade, abandonando a perspectiva republicana da educação para o desenvolvimento pleno do cidadão, para dar lugar ao entendimento da educação como um bem essencialmente privado. Essa perspectiva altera a forma de funcionamento das instituições oficiais de ensino e a organização social em torno da educação.

Escola neoliberal é a designação de certo modelo escolar que considera a educação um bem essencialmente privado, cujo valor é acima de tudo econômico não é a sociedade que garante o direito à cultura a seus membros; são os indivíduos que devem capitalizar recursos privados cujo rendimento futuro será garantido pela sociedade. (Laval,2019, p.17)

Deste modo é possível compreender os objetivos que os grupo neoliberais têm ao realizar essa disputa sobre a educação. Uma vez que a escola neoliberal traz de forma essencial a perspectiva do capital humano, ou seja, o ser humano abandona sua posição subjetiva e se tornando potencialmente um produtor mais eficiente, deste modo todo o sistema produtivo gira em torno de uma concorrência generalizada. Temos assim o germe da relação público-privado na educação.

Peroni (2021) aponta que a relação público e privado na educação é complexa, uma vez a privatização da educação não está rigorosamente relacionada a quem detém sua propriedade, e sim como se dá uma relação de disputas sobre projetos societários entre Estado e sociedade civil, que podem possuir diferentes interesses, seja na defesa de projetos que privilegiem os interesses do mercado, através da perpetuação da lógica do capital humano ou de projetos com perspectiva de classe, que buscam o resgate da escola com ênfase para a formação humana. Adrião (2018) define que a privatização da educação no Brasil ocorre através de três dimensões, são elas a privatização sobre a oferta educacional, sobre currículo e sobre a gestão.

Freitas (2018) que destaca que apesar das diferentes formas que a privatização toma, não é possível falarmos em “meia-privatização”, todo processo que altere de alguma forma a estrutura organizacional da escola, para a conduzir ao interesse do mercado, mesmo em organização privadas sem fins lucrativos, é uma forma de privatização.

Dessa realidade maior e de uma conjuntura complexa da vida política brasileira, nutrem-se os que defendem a prevalência do mercado sob os auspícios de uma liberdade sem o contraponto da igualdade. Essa intromissão

do privado no espaço público, contudo, fragiliza o próprio sentido do comum, da colaboração e da gestão democrática. (Cury, 2018, p.884)

Freitas (2018), Cury (2018) e Peroni, Caetano e Valim (2021) apontam para a disputa do fundo público pelo setor privado, que pode significar de maneira definitiva a destruição da escola pública.

Rikowski (2017) aprofunda crítica ao afirmar que o processo de privatização da educação é uma consequência do desenvolvimento capitalista, o que ele chama de “Devir do capital”, deste modo é necessária uma ampliação sobre essa questão, uma vez que a privatização não é exclusivamente sobre a educação em si, mas sobre o modo de produção que organiza nossa vida na atual sociedade.

Quando autores e pesquisadores em educação apontam para “privatização” na educação é a isto que eles tipicamente aludem; a tomada de controle sobre a educação por parte das empresas que não envolvem propriedade. É claro que isso pode ser um estágio no caminho da privatização completa ou clássica e direta. A tomada de controle sobre a educação por parte das empresas está baseada no contrato. Isso pode ser entre **governos locais, regionais ou nacionais e suas agências e prestadores privados de educação** (Rikowski, 2017, p.400, grifo nosso).

Esta forma de compreender a privatização para além de empresas privadas, é essencial para o debate dos CEPMG, assim como o neoliberalismo passou por alterações devido a constante reorganização das necessidades sociais, isso pode vir a ocorrer com a privatização que surgiu a partir de uma necessidade específica do neoliberalismo, em sua relação entre público e privado.

Freitas (2018) aponta que internalizar a lógica do mercado para o setor público é uma forma de privatizar. Assim, pode se afirmar que os termos de cooperação técnica firmados entre a Secretaria do Estado de Educação e a Secretaria de Estado da Segurança Pública em Goiás, uma relação entre duas instituições públicas, apresentam pistas de uma lógica mercadológica dessa parceria, como por exemplo a previsão de pagamento de contribuições voluntárias, por parte de pais e responsáveis.

Assim considerando a complexidade das relações público privado na educação brasileira, pode-se recorrer a Adrião (2018) e sua definição de privatização da educação no Brasil nas três dimensões: privatização sobre a oferta educacional, sobre currículo e sobre a gestão. Essas dimensões contribuem para a análise dos indícios de privatização na militarização das escolas estaduais goianas.

1.2.1 Privatização sobre a oferta educacional

Adrião (2018) aponta que privatização sobre a oferta educacional ocorre de três maneiras, a primeira é o financiamento público de organizações privadas, neste caso a escola privada recebe dinheiro público de forma direta, através de bolsas de estudos ou convênios e contratos, ou indireta, através de incentivos fiscais.

A segunda é o incentivo da livre escolha dos pais ou responsáveis, que englobam a adesão de um sistema de *voucher*, que se assimilaria a uma bolsa de estudos, com diferencial de que este não estaria vinculado a escola e sim ao aluno, neste caso os responsáveis escolheriam a escola privada que melhor atenderia seus interesses e matriculariam seus filhos. Apple (2003) aponta que nos Estados Unidos o sistema de *voucher* intensificou as desigualdades, uma vez que esse sistema permite que a classe média matricule suas crianças em escolas privadas caras utilizando o voucher e complementando o valor restante dos gastos educacionais, e segregou as famílias pobres em escolas privadas baratas, em que o *voucher* cobrirá todas as despesas.

Outras formas de incentivo à livre escolha dos responsáveis são as chamadas *charter schools*, que são escolas financiadas pelo poder público, mas que não pertencem a rede pública de sua localidade e o ensino domiciliar, ou *Homeschooling*.

Adrião (2018) aponta que o sistema de voucher não se efetivou na realidade brasileira, porém fomentou a existência de programas paliativos, através da oferta de bolsas de estudos na educação básica na ausência de vagas da oferta pública, e algo similar ocorre com as escolas charter que apesar de existirem no país, o movimento prevalescente é a transferência de gestão da escola pública. Deste modo, a privatização educacional desses dois modos não se classificaria como uma forma de escolha parental, uma vez que “[...] não se associam a programas de substituição de matrículas georreferenciadas e não se constituem em modalidade de subsídio à demanda” (Adrião, 2018, p.16).

A terceira e última forma de privatização sobre a oferta educacional é o estímulo ao atendimento educacional pelo setor privado, o que ocorreu de forma significativa no Brasil com o nível superior de ensino, em que as instituições privadas detém 87,8% das matrículas segundo o censo da educação superior de 2021 (Inep,2022). Apesar de consolidado no nível superior, as instituições privadas buscam possuir maior influência sobre a educação básica, desde 2017 há um aumento no número de matrículas em instituições de ensino privado da educação básica (Inep,2021), essa situação muda de perspectiva nos anos de 2020 e 2021, anos em que a

pandemia de Covid-19 exigiu uma atuação remota, mas após o fim da pandemia o Censo da Educação básica de 2021 já apresenta um aumento significativo das matrículas “[...] que passou de 8,1 milhões em 2021 para 9 milhões em 2022, chegando próximo ao nível observado em 2019, antes da pandemia” (Inep,2022).

1.2.2 Privatização sobre o currículo educacional

A privatização que se estabelece sobre o currículo, segundo Adrião (2018) ocorre essencialmente através da compra de assessoria, Sistemas Privados de Ensino (SPE), insumos e/ou ferramentas tecnológicas e

Trata-se de processos pelos quais o setor privado determina para escolas, redes ou sistemas públicos os desenhos curriculares, seja por meio de assessorias, de oferta de tecnologias educacionais e demais insumos curriculares, seja ainda por meio dos Sistemas Privados de Ensino (SPE). Trata-se da privatização dos processos pedagógicos strictu sensu, envolvendo as relações entre professor/a, estudante e conhecimento (Adrião,2018, p.12)

A assessoria pode ser realizada através da compra direta de uma empresa ou a simples adesão ao projeto curricular de fundações ou corporações como o *Center for Curriculum Redesign (CCR)*, citado pela autora, que têm como membros instituições como Banco Mundial, Microsoft e Google (Adrião,2018).

Os chamados Sistemas Privados de Ensino (SPE) são definidos como um conjunto de atividades que englobam “formação continuada de educadores, efetivo acompanhamento das atividades docentes; investimento na produção e distribuição de materiais didáticos aos alunos; processos de avaliação externa e interna” (Adrião e *et al.*, 2009, p.806), os autores apontam ainda que todas essas atividades não são realizadas por funcionários próprios do respectivos grupos, geralmente são efetivadas por servidores públicos que compõem o quadro pedagógico.

Adrião *et al* (2016) apresentam a relevância de cinco grupos empresariais da área educacional que atuam de forma significativa através da venda de SPE, são eles Pearson, Abril Educação, Santillana, Grupo Objetivo e Grupo Positivo. A compra desses Sistemas, como apontado pelos autores, eram contabilizadas como despesas referentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) devido a sua característica específica, e seus valores por aluno no ano de 2013, variaram entre R\$143,04 a R\$ 394,98, podendo inclusive um mesmo sistema oferecer valores distintos a diferentes municípios.

Os autores apontam também que existiam municípios que mesmo após realizarem a compra do sistema e possuírem suas respectivas apostilas não deixaram de solicitar livros

didáticos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), gerando assim um gasto público duplicado, pela mesma finalidade, uma vez que os conteúdos presentes nas apostilas eram equivalentes ao conteúdo abordados nos livros didáticos oferecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

E por fim a compra de insumos e especialmente ferramentas tecnológicas, em que há “[...] oferta de livros, conteúdos digitais, acessos a plataformas e sistemas de informação para redes públicas e escolas privadas” (Adrião, 2018, p.22). Adrião e Domiciano (2021) apresentam que a questão da tecnologia é pouco pesquisada, sobretudo a relação da tecnologia e sua relação com o público e privado no campo educacional. É perceptível a mudança da relação humana com a sociedades, sob a influência e utilização de constantes descobertas tecnológicas, desta forma as autoras apontam que seria ingênuo supor que o campo educacional seria imune a essa questão.

O tema é ainda pouco conhecido da maioria dos educadores, como nós, mas para o que interessa aqui, entendemos que a gestão da educação – pública e privada – tem cada vez mais mobilizado ferramentas e plataformas digitais. Ainda na composição neste cenário, é fundamental destacar que tais plataformas e recursos digitais são propriedade de corporações globais compostas por investidores financeiros e empresas de tecnologia, que desenvolvem ferramentas, produtos e serviços apoiados na captura privada de bilhões de dados de “usuários”, os quais se valorizam em termos mercantis na medida em que geram “fidelidades” e criam demandas. (Adrião; Domiciano, 2021, p.674)

Adrião e Domiciano (2021) apontam que, entre 2005 e 2018, oito entes da federação já utilizavam a plataforma Google e suas respectivas tecnologias educacionais. A partir de 2019, com a chegada da pandemia de Covid-19, no ano de 2020, esse número saltou para vinte entes federados, devido a necessidade do distanciamento social, deste modo a maior parte dos entes federados, incluso o Distrito Federal aderiram ao uso dessa plataforma, as autoras citam que os casos de não adesão se concentraram principalmente na Região Norte, situação que segundo elas está relacionada a ausência de rede de internet nas residências, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (Pnad), de 2018, e ressaltam que o caso do Estado de Mato Grosso não houve adesão ao Google, pela escolha da plataforma Microsoft.

As autoras, apesar de não conseguirem realizar uma ampla análise sobre todos os impactos da privatização da educação através das ferramentas tecnológicas, devido a sua recente configuração, são incisivas ao declarar a existência de uma subordinação das escolas há essas tecnologias.

Não há notícias sobre compras de Sistemas Privados de Ensino por parte do Comando de Ensino para os CEPMG, porém quando este inicia a gestão da escola, o currículo é modificado. Como exemplo o Projeto Político Pedagógico do Colégio Estadual Nivo das Neves(2023) à inclusão da disciplina de Civismo e Cidadania e a uma subdivisão de matérias como Português, Química, Matemática, Física, História e Geografia. Deste modo o currículo dos CEPMG sofre alterações segundo a necessidade e vontade do Comando de Ensino da Polícia Militar, sendo possível perceber semelhanças com o currículo de escolas particulares, que possuem autonomia financeira e organizacional para acrescentar e subdividir matérias no currículo.

1.2.3 Privatização sobre a gestão educacional

Adrião (2018) apresenta que, na dimensão da privatização sobre a gestão educacional, se efetiva através da subordinação do setor público ao setor privado, em que esta passa a definir os meios e fins da educação, ocorrendo assim a tomada de decisão sobre a política educativa e/ou a entrega efetiva da gestão da escola ao setor privado. Desta forma a autora aponta quatro mecanismo de concretização dessa privatização, que regulam as relações público e privado de formas distintas, são elas o Contrato de Gestão, Termos de Parceria, Acordo de Colaboração e Fomento e por fim as Parcerias Público-Privada propriamente dito e dois âmbitos de percepção da privatização da gestão Educacional e privatização da gestão escolar.

Com Paro (1986, 2010) entende-se os termos gestão e administração como equivalentes em seu sentido geral: tomada de decisão sobre recursos e processos adequados para os objetivos educacionais estabelecidos, de modo que a privatização da gestão da educação pública refere-se à subordinação ao setor privado dos processos relativos à definição dos meios e dos fins desta educação. Esta dimensão da privatização pode ser captada em dois âmbitos: privatização da gestão educacional, quando os processos decisórios sobre a política educativa de uma rede ou de um sistema público de ensino são delegados ou passam a subordinar-se a instituições privadas lucrativas ou a estas associadas e privatização da gestão escolar relativa aos processos de delegação ou subordinação da gestão de escolas a estes mesmos atores. (Adrião, 2018, p.12)

Adrião (2018) aponta que a diferenciação entre a privatização da gestão educacional e a privatização da gestão escolar existem apenas para a caráter de caracterização, pois na realidade da educação brasileira eles ocorrem de maneira simultânea. A privatização sobre a gestão educacional aponta para a atuação do setor privado, com fins lucrativos, sobre a gerência

das prioridades da educação. Já a privatização da gestão escolar é definida pela transferência em si da gestão de uma ou mais escolas ao setor privado.

Essa forma de privatização, até então marginalmente encontrada em escolas de ensino fundamental e médio, tende a se generalizar para toda a educação básica por meio de políticas governamentais de transferências de escolas para OS; Oscip e ou para mantenedoras particulares via PPPs (Adrião,2018p.20).

Já os quatro mecanismos de efetivação da privatização sobre a gestão se diferenciam entre si de forma significativa. A Parceria Público-Privado (PPP) é definida pela autora como contratos de transferência efetiva da atividade governamental para organização lucrativa, assim o setor privado além de receberem o ‘ressarcimento’ através do poder público, eles podem realizar a cobrança de taxas da população, para prestar o serviço que lhe foi transferido.

O Termo de Parceria é definido por Adrião (2018) como distinto da PPP, por não ocorrer a substituição da ação governamental, ou seja, o poder público ainda detém parte da gestão, a autora apresenta ainda que o Acordo de Colaboração e Fomento, se diferencia pela possibilidade do subsídio e fomento do poder público, ele foi instituído em 2014 com o Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei 13019 de 120140) que alterou a Lei nº 9.790 de 1999 que definia e regulava o Termo de Parceria. Desta forma ambos estão relacionados.

A primeira PPP inaugurada pela prefeitura de Belo Horizonte e o consórcio Inova BH, integrante do Grupo Odebrecht Properties, objetivava a construção de 51 escolas e a gestão de aspectos “não pedagógicos” e contou com o apoio do *International Finance Corporation*, membro do Grupo do Banco Mundial (Adrião, 2018, p.19).

Pode-se afirmar que, na análise do processo de militarização, o Contrato de gestão é o mecanismo que apresenta maior relevância para a compreensão sobre a relação público privado dos CEPMG. A discussão de Adrião (2018) contribui para essa perspectiva ao afirmar que

O contrato de gestão inaugura a possibilidade de relações institucionais entre agências públicas (Estado e uma entidade pública estatal) ou entre agências públicas e entidades privadas qualificadas como Organizações Sociais, por ato legal de agente governamental, atuando como mecanismo de incentivo à privatização da gestão pública (Adrião, 2018, p.17)

Em Goiás existe, como exemplo de ato legal do agente governamental, a Lei Nº 14.050 de 2001, responsável pela “criação” dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMG, em seu inciso XVIII. Como apresentado na introdução, não houve, desde a sanção desta Lei, a construção de uma nova escola financiada pela Polícia Militar. O que ocorreu, desde

2001, foi a transferência da gestão de escolas públicas estaduais para o Comando de Ensino da Polícia Militar.

Todos esses mecanismos apontados por Adrião (2018), são efeitos das novas formas de lidar com a gestão educacional, que podem ter diferentes conceituações dentro do campo da pesquisa crítica sobre a educação, como Nova Gestão pública (NGP) ou Gerencialismo e Terceira Via. O ponto que não pode ser esquecido e que todas essas categorizações e mecanismos de privatização estão embasados na ideologia das reformas neoliberais para a educação.

2 "O TEMPO NOVO" DE MARCONI PERILLO E A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM GOIÁS

Nesta seção buscou-se compreender o movimento do jogo de poder no estado de Goiás e como eles contribuiu para a propagação vertiginosa da militarização da educação, e a diferenciação sobre as escolas militarizadas que são o foco desta pesquisa e os colégios militares das forças armadas.

Gusmão Filho e Gonçalves Neto (2022) apontam que o poder político no estado de Goiás se configurou através do coronelismo, e a partir do estabelecimento da República no país d coronelismo adotou novas tecnologias e formas de produção, sem alterar as relações sociais de produção, “adaptando-se aos ditames neoliberais e conservando a ordem política entre blocos oligárquicos com projetos e discursos muito semelhantes” (Gusmão Filho; Gonçalves Neto,2022,p.162).

O fato de Goiás não ocupar um lugar de relevante influencia no cenário nacional, proporcionou ao estado uma autonomia dos grupos familiares que disputavam e se revezavam no bloco de poder. Os autores chamam atenção para o período pós-ditadura militar em que a sociedade goiana encontrou na figura de Iris Rezende Machado (MDB) a política legatária de Pedro Ludovico Teixeira. Esse grupo político permaneceu no poder por mais de uma década, perdendo sua supremacia em 1998, para Marconi Perillo (PSDB), que conquistou o eleitorado com a promessa de uma nova política.

A liderança política estabelecida em Goiás, pós-redemocratização, com as forças políticas herdeiras da tradição de Pedro Ludovico Teixeira, obteve expressiva vitória com a chegada ao governo do estado de Iris Rezende Machado, 1983. Além de governador eleito por duas vezes, ter exercido o cargo de ministro da agricultura do governo de José Sarney (1986-1990) e eleito senador (1994), Iris Rezende formou um grupo político que desfrutou de certa hegemonia por uma década.

Esse grupo político foi vencido de forma surpreendente em um contexto que contrariou a maior parte das expectativas pré-eleitorais. Marconi Perillo liderou movimento político que reivindicou expressões e terminologias “modernizadoras”, integrando de forma marcante as disputas eleitorais oligárquicas, intensificando os processos de exploração e de consolidação do neoliberalismo em Goiás. (Gusmão Filho; Goncalves Neto, 2022 p.166-167)

Neste momento, Marconi Perillo se tornou o representante de um novo bloco hegemônico, que se manteve no poder executivo do estado por duas décadas, implementando intensamente políticas neoliberais. Como aponta Guimaraes (2022)

O governador Marconi, projetou os princípios administrativos de suas gestões em consonância com as Reformas do Aparelho Estatal (1995), portanto, a sua

administração governamental foi ancorada nos pilares da gestão gerencial e eficiente, orientada para o controle dos resultados. Desse modo, prezando pelo encolhimento das atribuições do Estado, buscando efetivar os fundamentos da gestão gerencial, iniciou um amplo processo de privatização e publicização no Estado de Goiás. (Guimaraes, 2022, p.73)

Desta forma a **frente de poder**⁸ tomou forma e ditou o rumo de todas as políticas a serem estabelecidas no estado de Goiás. É importante ressaltar que o rumo da política nacional do país também influenciou a constituição e a consolidação dessa frente de poder no estado, uma vez que o governador do estado de Goiás e o presidente da república integravam o mesmo partido, o Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB), e compartilhavam o mesmo apreço pela política neoliberal.

A circunstâncias políticas que levaram Perillo a ascender ao poder executivo goiano, convergiam com a manutenção de Fernando Henrique Cardoso no Palácio do Planalto, favorecidos pela valorização da perspectiva neoliberal, associada à estabilização inflacionária, que marcou as eleições gerais de 1998. Apesar das diferenças discursivas com o qual iniciou o processo neoliberal de reforma do Estado, com privatizações e terceirizações, ao que tudo indica, sua gestão não abandonou a tradicional tendência centralizadora, característica da política oligárquica goiana. (Gusmão Filho; Goncalves Neto, 2022, p.161)

Segundo Souza e Flores (2018), o neoliberalismo foi apontado como a solução da crise econômica no país durante a década de 1990, o que instituiu o início de um sólido processo de privatização iniciado pelo Programa Nacional de Desestatização (PNND), que foi implementado pelo Presidente Fernando Collor de Mello, e que atingiu o ápice de seu desenvolvimento durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso.

O governo buscou atrair entidades da sociedade civil organizada com o fim de formular parcerias na execução de programas sociais, numa conceituação de terceirização singular, porém não assumida de fato: no lugar de terceirização, adotou-se o neologismo publicização. Dessa forma, entidades da sociedade civil agiram como parceiras do Estado, desde o planejamento até a execução de serviços.

Entre as soluções apontadas pelo PDRAE estava a atração de entidades da sociedade civil organizada com o fim de formular parcerias na execução de programas sociais mediante a publicização, ou seja, a descentralização para o setor público não estatal da execução de serviços que não envolvem, necessariamente, o exercício do poder de Estado, mas que devem ser subsidiados pelo Estado, como é o caso dos serviços de educação, saúde, cultura e pesquisa científica (Souza; Flores, 2018, p.802).

⁸ Frente de poder aqui é abordado segundo o conceito de Osorio (2019), o autor conceitua a aliança entre as classes dominantes e a classe reinante de frente de poder.

Deste modo, as Organizações Sociais se tornam uma forma inédita de privatização dos deveres do Estado com a educação, saúde e cultura, que a duras penas foram reconhecidos em nossa Constituição Federal de 1988. Segundo Saddi (2019)

Organização Social é um tipo específico de entidade privada, criada durante o primeiro governo FHC, que tem o objetivo de assumir a gestão de um serviço público. Juridicamente, as Organizações Sociais (OSs) não possuem fins lucrativos, embora como veremos, sociologicamente, tais entidades possuem diferentes modos de auferir ganhos privados. Este modelo gestão privada de um serviço público já foi implementado na área da saúde em diferentes estados brasileiros. Até recentemente, porém, nenhum governo havia feito qualquer tentativa séria de implementar Organizações Sociais na área da Educação (Saddi, 2019, p.120).

Souza e Flores (2018), apontam que em Goiás, a atuação das Organizações Sociais (OS), nas áreas de Saúde e Educação só foram possíveis a partir da alteração da Lei estadual Nº 15.503 de 2005, que incluiu essas áreas em seu rol de performance.

No ano de 2011, em Goiás, houve o lançamento de um documento titulado “Lançamento do Pacto pela Educação – Reforma Educacional Goiana”, Almeida (2018) aponta que ele propunha uma série de reformas na educação, que buscava atender a princípios de organizações ligadas a uma perspectiva mercadológica da educação. O autor cita a influência de organizações como Todos pela Educação (TPE), Rede Latino-Americana de Organizações da Sociedade Civil para a Educação (REDUCA) e dos organismos internacionais, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), além do patrocínio de grandes empresas privadas como Mitsubishi, Hyundai – CAO, Cargill e ainda fundações como Fundação Banco Itaú Social, do Instituto Unibanco (IU), da Fundação Jaime Câmara Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia, do Movimento Brasil Competitivo (MBC) e do Movimento Goiás Competitivo (MGC). O autor ressalta o fato de que todas essas instituições ligadas com a construção e ou patrocínio do documento, que possuam ou não fins lucrativos, são integrantes da organização Movimento Todos pela Educação.

Deste modo conforme a discussão no item anterior, a influência de tantas organizações privadas com e sem fins lucrativos, apontam para um movimento paulatino de privatização da educação básica no estado de Goiás, sobretudo frente a modalidade da educação profissional e tecnológica.

Saddi (2019) aponta que, Marconi Ferreira Perillo Junior possuía interesse em efetivar implementação das Organizações Sociais (OSs) na educação, em seu último mandato como governador, que perduraria de 2015 a 2018, o que pode ser um indicativo de uma busca por

apoio popular, como foi o caso da implementação dos CEPMG, em que Alves, Toschi e Ferreira (2018) apontam para um número expressivo de militarizações de escolas em anos pré-eleitorais.

Saddi (2016) realiza uma breve análise sobre quatro OS que foram classificadas pela Secretaria de Educação (Seduc) do estado de Goiás, após uma chamada pública para a escolha da Organização Social que viria a assumir a gestão de algumas escolas do estado. O autor aponta que todas as quatro OS não possuíam qualquer histórico de ações filantrópicas, e dentre as quatro, três possuíam alguma conexão com o então governador, Marconi Perillo.

Souza e Flores (2018) reforçam a argumentação ao apontar as incongruências no processo de privatização da educação através das OS

A pesquisa revela que há muitas incerteza e incoerências no processo de implantação da gestão compartilhada através da OSE na educação básica, especificamente, no que se refere ao seu financiamento. Entre as fragilidades destacam-se: a dificuldade do próprio governo em prestar contas dos recursos da MDE e da educação, os custos dos alunos calculados sem se levar em consideração as especificidades dos níveis e modalidades em que estão inseridos; os valores orçados em desacordo com os valores apresentados nos chamamentos públicos; as contradições na utilização dos recursos do Fundeb e do FNDE/MEC na gestão compartilhada; a omissão em relação aos recursos do PDDE; a ausência de clareza e de regras na utilização recursos de doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições, rendimentos de aplicações, venda de espaço publicitário e exploração comercial das instalações. (Souza; Flores, 2018, p.822)

Outro ponto que deve ser mencionado é que a privatização da educação, para o Governador Marconi Perillo, era vista como uma forma de punição aos professores que realizaram críticas a suas políticas educacionais, como já apontado por Alves, Toschi e Ferreira (2018) e por Saddi (2019). Seguindo a argumentação de Saddi (2019) que aponta para a reportagem da Talento (2017) destacando uma fala do chefe do executivo, do estado de Goiás, em um evento no estado da Bahia.

O governador contou uma história ocorrida na greve dos professores de Goiás esse ano para mostrar não ter medo de enfrentar o sindicalismo. "Fui a num evento e tinha um grupo de professores radicais da extrema esquerda me xingando. Eu disse: tenho um remedinho pra vocês. Colégio Militar e Organização Social. Identifiquei as oito escolas desses professores. Preparei um projeto de lei e em seguida militarizei essas oito escolas. O Brasil está precisando de 'nego' que tenha coragem de enfrentar". Foi muito aplaudido. (Talentos, 2015).

O autor aponta ainda, que posteriormente o governador foi questionado a respeito dessa fala e não apresentou nenhuma tentativa de retratar-se, ao inverso, ele reafirmou o que havia dito e ainda apontou que os professores que discordaram de suas propostas para a educação no

estado eram apenas baderneiros. Acompanhando a discussão de Saddi (2019) localizamos o vídeo por ele citado onde o chefe do executivo do estado de Goiás é questionado pela jornalista Fabiana Pulcini sobre a afirmação de fez na Bahia e o governador reforça mais uma vez o que disse, continuando por culpar e vilanizar os professores da rede pública do estado de Goiás.

Eu disse e repito: nós não podemos ter baderneiros nas escolas. Nós precisamos ter pessoas comprometidas com as escolas. Escolas que não estão conseguindo lidar com baderneiros, com pessoas que estão muito menos preocupados com o ensino, com a qualidade, com a educação, e mais preocupados com os seus próprios interesses, essas pessoas precisam de um modelo diferente, de um conceito diferente. E para essas pessoas talvez a melhor coisa seja a escola militar. Eu, aliás, tenho convicção de que, nesse caso, a escola militar é a escola ideal, é a escola adequada, porque nela há que se ter disciplina, hierarquia e respeito, aos princípios, aos valores, especialmente respeito as pessoas que querem aprender, que não querem saber do debate ideológico, político e mesquinho no âmbito da atividade que está sendo desenvolvida (Veja,2017)

Deste modo é possível perceber que, no governo de Marconi Perillo, as políticas de privatização, sobretudo da educação, avançaram de forma célere, como por exemplo a entrega da Rede Pública Estadual de Educação Profissional e Tecnológica (Rede Itego), como apontam Souza e Flores (2018). Marconi buscava, com a implantação das OS, o apoio e a consagração da população, que recebeu com a implementação dos CEPMG.

Do mesmo modo que, Marconi Perillo, representa a ruptura da política tradicional para a política moderna, seu bloco de poder é suplantado em 2018, pela volta de um poder conservador e tradicional, desta vez tão alinhado quanto ao anterior a perspectiva neoliberal. A eleição de 2018 retorna a classe reinante⁹ a conhecida oligarquia dos Caiado no estado de Goiás, e que garante sua reeleição em 2022.

O movimento de radicalização da direita no Brasil, trouxe ao centro do poder goiano Ronaldo Caiado, eleito governador nas eleições gerais de 2018. A ideia do retorno do “caiadismo” chegou a ser cogitada em análise do jornalismo especializado, fazendo referência ao período da liderança oligárquica de Antônio Ramos Caiado (Totó Caiado) e Brasil Caiado, que marcaram o estado no início do século XX.

Os primeiros anos da gestão de Ronaldo Caiado, além de resgatar um perfil político conservador tradicional, realizou claras sinalizações por intensificação de políticas econômicas neoliberais. Destacam-se a aprovação da proposta de emenda constitucional que modifica o sistema de previdência social de Goiás, aprovada em 21 de dezembro de 2019; de legislação que reinstalou benefícios fiscais, a Lei n. 20.677, de 26 de dezembro de 2019, a instituição de novo regime jurídico dos servidores públicos, Lei n. 20.756, de

⁹ Conceito de Osorio (2019)

28 de janeiro de 2020; além da obtenção de autorização legislativa para privatizar diversas empresas públicas (Celg GT, Iquego, Goiás Gás, Goiás Telecom), por meio da Lei n. 20.762, de 30 de janeiro de 2020.(Gusmão Filho; Goncalves Neto, 2022 p.169)

A eleição de Ronaldo Caiado (DEM), assim com o primeiro governo de Marconi Perillo, acompanha o movimento político nacional, em 2018, tendo como base de apoio grupos neoconservadores e neoliberais, que elegeram neste mesmo ano Jair Messias Bolsonaro (PSL) como presidente da república.

2.1 PROCESSO DE MILITARIZAÇÃO DA ESCOLA PUBLICA EM GOIÁS

Como aponta Alves, Toschi e Ferreira (2018) os CEPMGs tiveram sua expansão e estruturação a partir de 2001, com a Lei N°14.050, contudo o primeiro Colégio da Polícia Militar de Goiás que se tem notícia é referido na Lei N° 8.125 de 1976, como um órgão e apoio logístico, conjuntamente com a diretoria de ensino responsável por ele, contudo é importante ressaltar que nesta legislação é especificado que o Colégio atuaria na formação dos quadros da Polícia Militar do Estado.

Art. 23 - Os órgãos de apoio compreendem:

I - Órgãos de Apoio de Ensino:

b) Colégio da Polícia Militar (CPM).

[...]

Art. 24 - Os Órgãos de Apoio de Ensino são subordinados à Diretoria de Ensino e destinam-se à formação, aperfeiçoamento e especialização de Oficiais e Praças (Goiás,1976, art.24°).

Em 1998, a Diretoria de Ensino da Polícia Militar solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Goiás autorização para que este Colégio pudesse receber civis, após o parecer positivo e de diversas portarias da Polícia Militar do Estado de Goiás, foi inaugurado o Colégio da Polícia Militar de Goiás Cel. PM Cícero Bueno Brandão.

No dia 31 de julho de 1998, esta Comissão encaminhou à Secretaria da Educação e ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o Processo no 16207955, solicitando a autorização de funcionamento de cursos de ensino fundamental (5ª a 8ª série) e ensino médio (não profissionalizante) a serem realizados no Colégio da Polícia Militar.

As instalações da Academia de Polícia Militar foram escolhidas, provisoriamente. para sediar a referida escola Sendo vistoriada pelo Conselho Estadual de Educação que a considerou apta.

Começaram então os estudos para a confecção do regimento escolar e estrutura de funcionamento.

A Portaria n°0604/98/PM-GAB, de 19 de novembro de 1998, ativa o Colégio da Polícia Militar de Goiás, dando início à estrutura para seu funcionamento a partir de janeiro de 1999.

A Portaria nº 0605/98/PM-GAB, designa, a partir de 19 de novembro de 1998, o Maj. PM Balthazar Donizete de Souza para a Junção de Comandante e Diretor do Colégio da Polícia Militar de Goiás, em substituição ao Tem. Cel. PM Carlos Félix do Nascimento, designação esta ratificada pela Secretaria da Educação.

A partir desta data o Colégio da PMGO passa a denominar- Colégio da Polícia Militar de Goiás Cel. PM Cícero Bueno Brandão. (Souza, 1999, p.215 -2016)

Como apresentado por Souza (1999) a autorização do Conselho Estadual de Educação em conjunto com portarias viabilizaram o funcionamento do primeiro Colégio da Polícia Militar de Goiás, e que sua implementação se efetivou pela ampliação de acesso aos civis a um Colégio que deveria ser restrito para a formação de quadros da Polícia Militar, funcionando assim dentro da Academia de Polícia.

Desta forma é possível compreender como as regras de formação das forças militares do Estado são transferidas para dentro da lógica escolar, pois para acessar a Academia de Polícia os alunos deveriam seguir as normas de vestimentas e comportamento militares.

A expansão dos CEPMG se inicia tímida, no ano de 2001, pela Lei nº 14.050 de 2001, sancionada pelo Governador Marconi Perilo, e se torna uma das marcas de seu governo, como apontam Alves, Toschi e Ferreira (2018) nos anos pré-eleitorais, nos quais há um aumento expressivo de escolas que são militarizadas, além do próprio governador dar declarações propondo que os CEPMG são um “remédio” para professores radicais como apresenta Saddi (2019).

Em 2001 são militarizadas seis escolas e, somente em 2013, novas unidades são militarizadas. Contudo a partir deste momento o aumento no número de CEPMG é praticamente anual.

A educação, como apresentado na secção 2.1, é um campo de disputas por se caracterizar como lugar privilegiado para a efetivação da dominação a partir do campo das ideias (Osório,2019), sendo assim fundamental para a manutenção da relação de classes e a perpetuação da dominação de uma classe sobre outra.

A educação institucionalizada, especialmente nos últimos 150 anos, serviu - no seu todo - ao propósito de não só fornecer os conhecimentos e o pessoal necessário à máquina produtiva em expansão do sistema do capital, como também gerar e transmitir um quadro de valores que legitima os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa à gestão da sociedade, seja na forma "internalizada" (isto é, pelos indivíduos devidamente "educados" e aceitos) ou através de uma dominação estrutural e uma subordinação hierárquica e implacavelmente impostas. (Mészáros,2008, p.35)

Como aponta Mészáros (2008), a educação sob domínio do capital se constitui pela internalização do indivíduo às normas que devem ser entendidas como legítimas. Os CEPMG levam para o ambiente escolar a norma do quartel, a pronta obediência e sufocamento do pensamento crítico, contribuindo assim para a docilização dos corpos e mentes de seus estudantes, buscando torná-los cidadãos cívicos e docéis.

Alves, Toschi e Ferreira (2018) apontam que, em Goiás, a militarização da educação é um processo que ocorre desde 2001, com sucessivos aumentos no número de escolas públicas que vêm sendo militarizadas. As autoras ao realizarem esse levantamento, em 2018, encontram a criação de 78 escolas militarizadas no estado de Goiás. O portal oficial do comando de ensino da PM, até agosto de 2023, apresentava o registro de 60 escolas militarizadas, entretanto no perfil oficial do comando de ensino da PM, no Instagram, anexo c, no dia 12 de julho de 2023¹⁰ é afirmado a existência de 76 CEPMG em pleno funcionamento.

A divergência do número de CEPMGs é significativo e pouco provável que seja acidental. Na Lei Nº 14.050/2001 que define sobre a militarização de escolas públicas, prevê em seu texto a criação de 104 CEPMG distribuídos pelo estado, contudo esse número inclui escolas que ainda não foram “instaladas”, ou seja, apresentam escolas que tiveram sua militarização aprovada em lei, mas que ainda não passaram pelo processo de entrega de gestão para o comando de ensino da PM.

Como apresentado o número de escolas militarizadas tende a sofrer uma ampliação vertiginosa. Alves, Toschi e Ferreira (2018) apontam cinco principais argumentos utilizados pelos defensores dos CEPMG, dentre os quais o governo do estado de Goiás, para sua constante expansão: qualidade; disciplina e ordem; segurança das escolas e da comunidade adjacente; e, solicitação da população por esse modelo de escola.

A instalação de colégios militares nas cidades do interior do Estado, do mesmo modo que na Capital, constitui medida de segurança preventiva da mais alta eficácia, tendo em vista que, a par da educação de boa qualidade ministrada, não se podem desconhecer os valores da disciplina e da ordem, cultivados no seio dessas unidades escolares, na formação da juventude, especialmente, nos tempos atuais, em que a ausência de limites nesse segmento social responde em grande parte, como se sabe por seu lamentável extravio para as hordas do crime, daí, que essa medida vem sendo reclamada pela própria população, por meio formais de participação, inclusive, mediante listas de assinaturas (GOIAS, 2013a *apud* Alves; Toschi; Ferreira ,2018, p.275).

¹⁰ Anexo C

Sobre essas argumentações pode-se levantar alguns questionamentos: os CEPMG são anunciados enquanto escolas de qualidade, por serem geridos pela PM ou por possuírem um diferencial considerável de verba para investimento em infraestrutura e até mesmo equipe pedagógica? Parte significativa da defesa de sua qualidade está fundamentada em resultados de testes padronizados, como IDEB, como apontado por Freitas(2018) resultados positivos em testes padronizados não são indicativos de educação de qualidade. Constata-se que os valores liberais se entranham no senso comum da população goiana, que começa a acreditar que pagar ‘um pouquinho’ para escola pública não é algo ruim, o que acaba reforçando um indício de privatização da educação pública. Essa interferência nega direitos educacionais que foram garantidos pela nossa Constituição e LDB.

Sobre o desempenho dos CEPMG em testes padronizados, Freitas (2018) afirma que não podem ser parâmetros inquestionáveis da qualidade da educação, uma vez que estes não consideram fatores sociais e locais específicos, que alteraram seus resultados. Além do fato de existirem manipulações nestes testes, como apontado pelo autor existem treinos intensivos de alunos e retirada de alunos de baixo desempenho no dia de aplicação do teste.

Na sua Secção IV do regimento escolar dos CEPMG há uma definição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e seus deveres, o parágrafo quarto do artigo 79 explicita que a associação pode fazer doações a partir de contribuições de seus membros e pode receber doações de “demais segmentos da comunidade”. Apesar de ressaltarem o caráter voluntário dessas contribuições, como apontado por Santana (2021) isso não se materializa, pois os responsáveis que não realizam o pagamento recebem sanções por parte da escola, configurando, assim, uma violação do princípio constitucional da gratuidade do ensino.

Sendo assim, importante ressaltar notícias de casos de CEPMG, que retiveram documentos de alunos, como histórico escolar, e que não realizaram matrícula de alunos que estavam inadimplentes.¹¹ Entretanto, a obrigatoriedade de uso do uniforme apresentado como uma transgressão média no artigo 168^a, segundo parágrafo e sua obrigatoriedade a partir do artigo 235^o.

¹¹ Santana, Vitor. Pais questionam cobrança de taxas de matrícula e mensalidade em colégios militares em Goiás. **G1**, Goiânia, 13 dez. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/pais-questionam-cobranca-de-taxas-de-matricula-e-mensalidade-em-colegios-militares-em-goias.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2023.

Pais relatam pressão para pagarem taxa em colégios militares em Goiás. **O Popular**, Goiânia, 09 nov. 2019. Disponível em: <https://opopular.com.br/pais-relatam-press-o-para-pagarem-taxa-em-colegios-militares-em-goias-1.1929039>. Acesso em 31 mar. 2023

Art.168 Transgressões disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos alunos, em função do sistema de ensino peculiar ao CPMG. [...]

§ 2º São transgressões disciplinares de natureza MÉDIA:[...]

24. Usar as instalações ou equipamentos esportivos do CPMG, sem uniformes adequados, ou sem autorização devida;

25. Usar uniforme diferente do previsto para o CPMG ou faltando quaisquer de suas peças; [...]

30. Trocar de uniformes em locais não apropriados; [...]

35. Usar o uniforme ou o nome do Colégio em ambiente estranho ao mesmo, sem estar para isto autorizado; [...]

57. Ingressar ou sair do CPMG sem estar com o uniforme regulamentar, bem como trocar de roupa (trajes civis) dentro do Colégio, sem autorização de quem de direito; [...]

TÍTULO XIII DOS UNIFORMES

Generalidades

Art. 235. O uso dos uniformes é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos alunos do CPMG, bem como do corpo docente e administrativo permitindo sua rápida identificação perante os demais membros da comunidade.

Art. 236. Constitui obrigação de todo aluno do CPMG zelar por seus uniformes e sua correta apresentação em público.

Art. 237. O Corpo Docente, Administrativo e Serviços Gerais deverão fazer uso de Uniforme limpos, alinhados e passados, no Interior do CPMG, bem como nas atividades externas a que comparecerem quando escalados e/ou representando o CPMG.

Art. 238. Caberá ao Corpo Pedagógico e Administrativo exercer ação fiscalizadora junto aos alunos e ao comando e direção, a fiscalização dos demais servidores, de modo a não permitir o uso inadequado destes uniformes.

Art. 239. Não é permitido usar ou sobrepor aos uniformes, peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste Regimento.

Art. 240. Os uniformes de que trata este Regimento são de uso exclusivo dos alunos do CPMG. (Goiás, Regimento Escolar dos CEPMG, 2018).

A obrigatoriedade desse uniforme fere o artigo 5º da Lei Nº 9.394/96 que dispõe sobre a educação ser um direito público e subjetivo, não podendo assim haver restrição do aluno a educação por causa de uniformes. Essa questão perpassa a realidade socioeconômica de diversas famílias, como apontam Alves, Toschi e Ferreira (2018) uma vez que são uniformes caros, que recebem o nome de fardas e incluem ainda certos tipos particulares de sapatos, e como especificado no próprio regimento, o aluno não é autorizado a usar sequer uma blusa de frio pessoal, pois iria tampar a blusa do uniforme, deste modo a única blusa de frio autorizada é a que compõe o uniforme. Há também neste mesmo documento a indicação de outras obrigatoriedades, tais como, o corte de cabelo estilo militar para os meninos e penteado em forma de coque para as meninas, a proibição da utilização de acessórios como brincos, colares,

pulseiras e entre outras situações que estão previstas no regimento escolar do CEPMG como infrações.

Já a disciplina e a ordem anunciada são apreendidas com os alunos com condições de autodescoberta ou é replicado a pedagogia do quartel utilizada na formação de policiais e do exército, onde a regra fundamental é a obediência e a hierarquia. Conceitos esses que divergem dos princípios educacionais definidos na Constituição e reafirmados na LDB, em seu texto atualizado.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;
- IX - Garantia de padrão de qualidade;
- X - Valorização da experiência extraescolar;
- XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - Consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
- XIV - Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Brasil, 1996, art.3º)

A segurança anunciada se ampara na conjectura de que a presença de policiais na escola e em sua comunidade próxima, causará a diminuição na violência, impedindo assim que os jovens se corrompam no caminho do crime. Segundo dados do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Goiás ocupa o sexto lugar com maior letalidade policial do país, apresentando um número estarrecedor de 30 mortes violentas decorrentes de intervenção policial a cada 100 mil habitantes, no ano de 2022.

É evidente que o confronto faz parte da atuação policial e o uso da força é constituinte da profissão, contudo, a desproporcionalidade do uso da força está suficientemente evidente em ambos os indicadores, assim como a grande heterogeneidade entre as unidades da federação, que é historicamente consolidada e sinaliza concentração territorial e institucional da letalidade policial no Brasil. **Algumas polícias são muito mais violentas que outras. Amapá, Bahia, Goiás, Rio de Janeiro e Sergipe seguem sendo as polícias que mais fazem uso abusivo da força no país.**

A narrativa padrão de confronto não só não se sustenta diante da desproporcionalidade do uso da força de parte das polícias do Brasil, cujos dados estatísticos revelam desalinhamento com os princípios de progressividade, proporcionalidade e legalidade, ela decorre de investimentos

extremamente ineficazes, ineficientes e inefetivos dos recursos do Estado num modelo de policiamento que não é capaz de reduzir a violência, conforme temos atestado nas últimas décadas. Prova disso é o fato de que 7 das 10 cidades com as maiores taxas de mortes violentas intencionais do país integram os estados com as polícias mais violentas do país (Amapá e Bahia). Quando olhamos para as 20 cidades com as maiores taxas de MVI, 14 estão nos estados com polícias mais violentas do país (Amapá, Bahia e Rio de Janeiro). **Obviamente, polícias violentas não reduzem a violência** (17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p.64, grifo nosso).

O Anuário apresenta também que o perfil das vítimas de letalidade policial é majoritariamente de jovens negros entre 12 e 29 anos, isto é, a maior parte das vítimas de violência policial são jovens em idade escolar. Segundo o censo escolar de 2022, 54,8% dos alunos matriculados nos anos finais do ensino fundamental, são negros e pardos, essa porcentagem se mantém sobre o ensino médio, apresentando 54% de matrículas de alunos negros e pardos.

Além dessa intersecção entre raça e idade das vítimas de violência policial há casos já noticiados de violência policial dentro de escolas militarizadas, que não aparecem no Anuário Brasileiro de Segurança Pública ou Censo Escolar, uma vez que esses documentos que lidam majoritariamente com os dados fornecidos por suas instancias, deixando assim a cargo dos jornais a divulgação ou não de casos de violência nessas escolas.

Há inúmeros exemplos de casos de violência, como alunos que foram revistados nus em um CEPMG, com a justificativa de apurar uma denúncia de tráfico de drogas¹²(Alunos, 2019), outros casos em que alunos foram filmados carregando telhas e entoando gritos de guerra (Santana,2022). Outra situação é um caso de violência sexual que ocorreu ainda no estado do Amazonas, em que o coronel diretor de Colégio Militar assedia alunas, chegando a oferecer dinheiro para que uma estudante aceite sair com ele¹³(Áudios, 2019) (Em áudios, 2019) e outro caso também no estado do Amazonas em que um professor foi agredido com um tapa no rosto

¹²Alunos são revistados nus em colégio militar de Goiás. Carta Capital, 22 out. 2019. Educação. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/alunos-sao-revistados-nus-em-colegio-militar-de-goias/>. Acesso em: 05 set. 2023.

¹³ Áudios mostram coronel diretor do Colégio da PM do Amazonas assediando alunas. Correio Braziliense, 30 marc. 2019. Disponível em : <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/03/30/interna-brasil,746298/audios-mostram-coronel-diretor-do-colegio-da-pm-do-amazonas-assediando.shtml>. Acesso em: 05 set.2023

Em áudios, coronel diretor de colégio da PM assedia alunas: 'desperta um tesão'. Correio 24horas, 2019. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/brasil/em-audios-coronel-diretor-de-colegio-da-pm-assedia-alunas-desperta-um-tesao-0319>. Acesso em: 05 set.2023

e teve uma arma apontada para sua cabeça, pelo Tenente Coronel que ocupava a posição de diretor na escola¹⁴(Basilio, 2019).

O caso do professor está entre os 120 que foram encaminhados ao Ministério Público do Amazonas no início do mês. No CPM 1, unidade em que Anderson trabalhava, há ao menos outros três casos graves. Oitenta mães registraram denúncias de assédio moral, sexual e violência contra os militares dos nove colégios geridos pela PM no estado do Amazonas. As violações, que se acumulam pelo menos desde 2015, vieram à tona depois que o deputado Fausto Júnior (PV) convocou uma audiência pública na Assembleia Legislativa. Muitas vítimas afirmam sofrer ameaças para retirar suas queixas. (Basilio, 2019)

Portanto, a violência dentro das escolas regulares é um objeto de pesquisa extenso e complexo, que possui raiz multifatoriais. A diferença entre essa e os casos que ocorrem dentro de escolas militarizadas está no fato do seu autor ser um oficial do estado que faz parte do poder coercitivo deste, e acima de tudo trafega pelas escolas portando uma arma, como se esse ambiente fosse uma zona de guerra e não uma local de aprendizagem e formação humana.

Alves, Toschi e Ferreira (2018) apontam que os defensores desse modelo escolar criminalizam a juventude, e afirmam que é necessário muito esforço para afastá-los da criminalidade, por isso exaltam a necessidade da segurança, disciplina e ordem. Dayrell (2007) ao discutir sobre a juventude apresenta que é dentro do mundo da cultura que ela busca demarcar sua identidade, e que neste processo de descoberta e demarcação pode ocorrer práticas de delinquência e agressividade. Ele ressalta ainda que a violência juvenil, geralmente é um reflexo das condições sociais de conflito, violência e injustiça a que esta juventude foi submetida. Ou seja, afirmar que a juventude é naturalmente violenta e criminosa, e que para resolver esse problema é necessária uma disciplina militar, significa ignorar propositalmente a realidade social a qual toda a população, em destaque a juventude, está inserida.

Todavia, nessa dimensão temos de considerar, também, as expressões de conflitos e violência existentes no universo juvenil que, apesar de não serem generalizadas, costumam ocorrer em torno e a partir dos grupos de amigos, sobretudo masculinos. **As discussões, brigas e até mesmo atos de vandalismo e delinquência, presentes entre os jovens, não podem ser dissociados da violência mais geral e multifacetada que permeia a sociedade brasileira, expressão do descontentamento dos jovens diante de uma ordem social injusta, de uma descrença política e de um esgarçamento dos laços de solidariedade, entre outros fatores.** Mas há,

¹⁴ “Basilio, Ana Luiza. “É impossível não ter medo”, diz professor agredido em colégio militar no Amazonas. Carta Capital, 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/e-impossivel-nao-ter-medo-diz-professor-agredido-em-colegio-militar-no-amazonas/>. Acesso em: 05 set. 2023.

também, uma representação da imagem masculina associada à virilidade e à coragem, que é muito reforçada na cultura popular, constituindo-se um valor que é perseguido por muitos e que, aliado à competição, cumpre uma função na construção da sociabilidade juvenil. (Dayrell, 2007, p.1111, grifo nosso)

Outro aspecto diz respeito aos resultados nos testes padronizados, e com a argumentação de que os CEPMG garantem segurança para seus alunos e para a comunidade adjacente, essas escolas ganham maior legitimidade perante a população. O que faz com que esta peticone por esse modelo de escola, por acreditar na propaganda feita por seus defensores, ou seja o quinto argumento é uma decorrência dos argumentos anteriormente apresentados, sobretudo os de que essas escolas possuem uma qualidade superior de ensino se comparado às escolas públicas regulares, e de que são escolas mais seguras pela presença de militares.

Os sentimentos da população civil frente aos militares são dicotômicos, uma vez que além de sentirem medo, pelo fato deles serem a instituição que detém o poder coercitivo do Estado (Osório, 2019), há também certa admiração pelo setor militar, uma vez que este é um local privilegiado que só pode ser acessado por seus iguais, e que possui um capital social, cultural, econômico e simbólico específico e quase exclusivo de seu campo (Grenfell, 2018). Nesse sentido, a militarização dos espaços escolares fere a concepção de direito para todos, uma vez que

O direito à educação faz-se um direito de todos, porque a educação já não é um processo de especialização de alguns para certas funções na sociedade, mas a formação de cada um e de todos para sua contribuição à sociedade integrada e nacional, que se está construído com a modificação do tipo de trabalho e do tipo de relações humanas

Dizer-se que a educação é um direito é o reconhecimento formal e expresso de que a educação é um interesse público a ser promovido pela lei. (Teixeira, 2009, p.66)

Deste modo não pode haver distinção sobre o acesso e as condições de permanência na educação, uma vez que ela é pré-requisito para a nossa organização e formação social. Esse direito leva em conta a realidade do Brasil, um país de dimensão continental com números expressivos de desigualdade social, regional e educacional. Diante disso, a educação deve deixar de ser acessada exclusivamente por quem tem condições para arcar com seus custos, ou seja, deixa de ser um privilégio.

Um ponto de importante discussão é a análise da gestão militar dos CEPMG, e se está de acordo com a gestão democrática definida pela Lei de Diretrizes de Bases (LDB), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que garante a participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto político pedagógico e da participação da comunidade escolar em conselho

escolares, fazendo com que a escola consiga dialogar e apresentar uma função social significativa para a sua comunidade local, como aponta Cury (2007, p.494)

Voltada para um processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, gestão democrática expressa um anseio de crescimentos dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática. Por isso a gestão democrática é a gestão de uma administração concreta.

Isto posto é possível afirmar que uma gestão focada em regras militares, que têm como pilares a obediência e a ordem, a restrição do corpo e comportamento, e a não tolerância com as diferentes formas de criação e exploração da identidade juvenil, não esteja de acordo com os princípios educacionais garantidos em nossa Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, tais como gestão democrática, liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias e as pensamento, respeito a liberdade e desenvolvimento da tolerância

Os dispositivos da LDB são fundamentais para entendermos as ilegalidades da atuação de militares na gestão das instituições de ensino, pois além de não terem formação para o exercício da função e não comporem o quadro de profissionais da educação, também não cumprem o requisito básico previsto na lei. O Art. 67, ao definir que os sistemas de ensino deverão promover a valorização dos/das profissionais da educação, indica, no § 1º, que a “experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério” (Santos; Alves; Lacé, 2023, p.15)

Assim, o processo de militarização das escolas pode e deve ser legalmente e cientificamente confrontado e questionado, uma vez que se trata de escolas públicas que tiveram sua gestão transferida, e que tem como obrigação fazer valer o texto da Lei de Diretrizes e Bases Nacionais e a Constituição Federal que preveem a obrigatoriedade do Estado de oferecer acesso e permanência a educação básica. (Santos; Cara 2020)

2.2 SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL

Os Colégios Militares do Exército são instituições de ensino que integram o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), deste modo ele está inserido em um sistema de ensino próprio subordinado ao Ministério da Defesa, por ser uma instituição complementar do Exército brasileiro. Como definido no Regulamento dos Colégios Militares (2022).

Art. 2º Os CM são organizações militares (OM) que funcionam como Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) de educação básica, com a finalidade de atender à Educação Preparatória e Assistencial.

Parágrafo único. Os CM integram o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), que é um dos subsistemas do Sistema de Ensino do Exército,

conforme previsto na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército.

Art. 3º Os CM subordinam-se, diretamente, à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) e destinam-se a:

I - Atender aos dependentes de militares de carreira do Exército, enquadrados nas condições previstas neste Regulamento, e aos demais candidatos, por meio de concurso de admissão;

II - Capacitar os alunos para o ingresso em Estb Ens militares, com prioridade para a Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), o Instituto Militar de Engenharia (IME) e para instituições civis de ensino superior; e

III - atender aos dependentes de militares da reserva remunerada do Exército ou reformados, desde que tenham passado pela situação de militar de carreira e estejam enquadrados nas condições previstas neste Regulamento. (Brasil, Regulamento dos Colégios Militares, 2022)

Segundo o site oficial da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial – DEPA, a existência de uma instituição própria para a educação dos dependentes dos militares é requerida desde o período da independência do país, entretanto esse anseio só foi alcançado em 1889 com a criação do Imperial Colégio Militar, através do Decreto nº 10.202, de 9 de março de 1889. Em 1973 é criada DEPA, com o intuito de “coordenar as atividades de planejamento e condução do ensino desses Colégios”. Segundo a Portaria – DECEX/C EX Nº 399, de 24 de novembro de 2022, há em funcionamento 15 unidades de Colégios Militares em funcionamento no país

Neste portal oficial é apresentado que esses colégios são destinados aos dependentes de militares que possuem a intenção de preparar seus alunos para o ingresso na vida militar, e em seu histórico é apresentado que apenas a partir de 1989, as meninas puderam ingressar nos Colégios Militares.

Os Colégios Militares têm, hoje, o seu ensino valorizado por uma destinação preparatória à Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), ao Instituto Militar de Engenharia (IME), à Escola Naval (EN), à Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), à Academia de Força Aérea (AFA), ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), dentre outros estabelecimentos de ensino militares, além dos vestibulares às diversas instituições de ensino superior e civis, sem perder a sua característica assistencial de acolher órfãos e dependentes de militares, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento dos Colégios Militares (R-69) (Brasil, DEPA)

Ainda no Regulamento dos Colégios Militares há a prerrogativa da existência de contribuições mensais que devem ser realizadas pelos responsáveis legais dos estudantes, com a exceção de alunos comprovadamente carentes.

Art. 84. As contribuições a que estão sujeitos os alunos são as seguintes:

I - Uma quota de implantação, no valor de 50% (cinquenta por cento) da Quota Mensal Escolar (QME), destinada a prover as diversas despesas para inserir o novo aluno, mesmo em caso de transferência dentro do SCMB;

II – 12 (doze) QME destinadas a prover despesas gerais do ensino; e
III - indenização de despesas extraordinárias, realizadas pelos alunos. § 1º O valor da QME de que trata o presente artigo é estabelecido pelo Chefe do DECEX (Brasil, Regulamento dos Colégios Militares, 2022).

A cobrança obrigatória desses valores foi julgada sem ilegalidade pelo Supremo Tribunal Federal (2018), que considerou o SCMB um sistema peculiar que compõem sua receita de formas diversas, contando com o “orçamento do Ministério da Defesa e das contribuições dos usuários do serviço público, e não das ações orçamentárias do Ministério da Educação.” (Supremo Tribunal Federal, 2018), possuindo assim legalidade na cobrança de contribuições mensais aos usuários deste serviço público atípico.

Quanto à legalidade, o sistema de ensino militar apresenta regime jurídico diverso dos estabelecimentos públicos pertencentes ao sistema regular de ensino e, do ponto de vista institucional, o ministro Fachin ressaltou que os Colégios Militares apresentam-se como organizações militares que funcionam como estabelecimentos de ensino de educação básica, subordinada hierarquicamente ao Exército brasileiro, por isso chefiadas por Coronéis do Exército e com corpo docente formado prioritariamente por oficiais do Exército.

A respeito da cobrança de contribuições dos alunos matriculados nesses colégios, o relator afirmou que não se configura ofensa à regra constitucional da gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, uma vez que não há violação concreta ou potencial ao direito fundamental à educação. “Fundamenta-se esse juízo com base na constatação da peculiaridade dessas organizações militares, que se voltam à formação de quadros ao Exército brasileiro. Secundando esse critério pelo fato de o ensino básico obrigatório e gratuito remanescer disponível a toda a população brasileira de forma gratuita para o estudante”, disse.

Por fim, Fachin destacou que a quota mensal escolar não pode ser entendida como tributo. As contribuições a que estão sujeitos os alunos, conforme previsto no artigo 82 da Portaria 42/2008 do Comando do Exército, não possuem natureza tributária, “tendo em conta a facultatividade do ingresso a esse sistema de ensino, segundo critérios meritocráticos, assim como a natureza contratual do vínculo jurídico formado” (Supremo Tribunal Federal, 2018).

É importante ressaltar que a licença para os CM realizarem cobranças de mensalidades não se estende aos CEPMG, uma vez que esses são integrantes da estrutura organizacional oficial de ensino, e contam com verba destinada a educação, como Fundeb e salário educação.

Deste modo, é preciso esclarecer a diferença desse modelo de escola militarizada com colégios propriamente militares, que contam com verba federal para seu funcionamento, sendo pouquíssimas unidades em território nacional. Santos *et al.* (2019) apontaram a existência de 13 colégios até ano de 2018. Posteriormente houve a divulgação do lançamento de dois novos colégios militares, um em São Paulo, na data de 03 de fevereiro de 2020, (Brasil, Ministério da

Defesa, 2020) e, no Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 2023 (Brasil, Ministério da Defesa, 2023), totalizando assim 15 unidades até o momento desta pesquisa¹⁵.

A partir da afirmativa de que os Colégios Militares (CM) são colégios distintos, se faz necessário explicitar as diferenças entre essas instituições, que são voltadas para o atendimento dos dependentes de militares e formação de profissionais para a carreira e as escolas públicas, municipais ou estaduais, que passam pelo processo de militarização, isto é, tiveram sua gestão transferida às corporações militares, mas não são exclusivamente escolares militares, ao contrário, são escolas de formação civil. Sobre essa distinção, Santos et al (2019), esclarece que,

No âmbito da educação básica, o Exército Brasileiro possui 13 Colégios Militares (CM), que segundo seu regimento, são organizações militares, que integram o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), que é um dos subsistemas do Sistema de Ensino do Exército, e estão diretamente subordinados à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA). Esses colégios objetivam atender primeiramente aos dependentes de militares de carreira do Exército e demais candidatos, por meio de processo seletivo. A proposta educativa dos CM, apesar de ter como base a legislação federal de educação, obedece às leis e aos regulamentos em vigor no Exército, e é desenvolvida segundo os valores e as tradições do Exército Brasileiro. Com valor aluno/ano de cerca de R\$ 19 mil, segundo matéria do Estado de São Paulo de 25 de agosto de 20184, são custeados pelo Exército, cobram taxas dos seus alunos, possuem uma infraestrutura diferenciada em comparação às demais escolas públicas, contando com piscinas, laboratórios diversos, inclusive de robótica e professores com salários superiores a R\$ 10 mil (Santos et al. 2019, p.584)

Santos e Cara (2020) e Santos *et al.* (2019) reforçam que esses colégios de educação básica são voltados para os dependentes de militares do Exército, Marinha e Aeronáutica e que possuem verba específica da área de segurança pública.

Deste modo, por se tratar de um número ínfimo de escolas que buscam atender primeiramente os dependentes de militares e por possuírem a possibilidade de contar com a verba da Segurança Pública, o valor destinado a essas escolas é abundante. Por exemplo os Colégios do Exército, que são 15 unidades em todo país, contam com uma verba anual por aluno de aproximadamente R\$ 21.800,00 (Romany, 2018), esse valor é superior a verba anual por aluno das demais escolas públicas estaduais, que segundo Pinto (2015) no ano de 2012 o

Fundeb destinou o valor de R\$ 2.349,00 e até mesmo sobre a verba destinada aos chamados Colégios de Aplicação que também recebem recursos do governo federal¹⁶.

3 MILITARIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM GOIÁS: UMA FACE DA PRIVATIZAÇÃO

Esta pesquisa busca os indícios para compreender o processo de militarização das escolas públicas como outra face da privatização da gestão educacional. Esta seção apresenta alguns indícios desta forma de privatização.

Durante a pesquisa exploratória sobre as APMF dos colégios militarizados, foi possível localizar o endereço eletrônico do CEPMG Nivo das Neves¹⁷, que está instalado na cidade de Caldas Novas¹⁸, e que apresentavam em portal eletrônico oficial, visitado no dia 10 de novembro de 2022, um demonstrativo da prestação de contas da escola sobre os valores referentes as contribuições financeiras pagas pelos responsáveis de seus alunos, essa prestação está detalhada no Anexo F.

Neste endereço online foi informada a prestação de contas do período de 2019 a 2022. Se utilizarmos o ano de 2019 como referência, uma vez que este foi o último ano de funcionamento regular, antes de se implantar o ensino remoto emergencial em decorrência da crise sanitária de Covid-19 no país, o CEPMG Nivo das Neves apresentou uma receita anual de R\$ 662,953.00, que pôde ser utilizada de maneira livre, uma vez que essa receita não depende da burocracia e/ou prestação de contas ao Estado, por ser proveniente de doações. No próprio site é apresentado que a APMF, mantém a contratação de alguns profissionais como Professora de Apoio e Canto-Coral, Professor de Dança e Música, Assessor Jurídico, Enfermeiro Socorrista, Técnico em Informática e Programação, Técnico em Ciências Contábeis - Tesoureiro da APMF e Fiscais de Disciplina.

No site há também especificações de categorias para os sócios contribuintes, a primeira categoria é definida como sócio uma estrela, em que para pertencer a essa categoria os responsáveis pelo aluno devem realizar doações mensais de até R\$ 50,00 , a categoria duas estrelas é reservada aos sócios que realizam doações de até R\$ 75,00, e assim segue

¹⁶ Pinto (2015), ao realizar uma análise sobre o Custo Aluno Qualidade (CAQ) do Colégio Aplicação da Universidade de Viçosa (UFV) e de escolas estaduais regulares do estado, obteve o valor anual destinado por aluno, em 2012, de R\$ 12.400,00 para o colégio aplicação e de R\$ 2.349,00 destinado pelo Fundeb, às demais públicas.

¹⁷ <https://www.cepmgnivodasneves.com/>

¹⁸ No termo de cooperação Técnica há um equívoco , em que afirmam que a o CEPMG Nivo das Neves está localizado no município de Morrinhos, e não em Caldas Novas.

sucessivamente até a última categoria que possui quatro estrelas e equivale a contribuição de R\$ 120,00, como estão detalhadas no Anexo G.

O Termo de Cooperação Técnica Nº 088/2016 que estabelece a entrega da gestão da escola para o Comando de Ensino da Polícia Militar e outras orientações, foi consultado para verificar o valor estabelecido para a contribuição voluntária. Entretanto a cláusula sexta que estabelece orientações sobre a contribuição voluntária não especifica seu valor. Essa situação se mostrou comum entre alguns dos termos de cooperação técnica que foram objeto de análise no subtópico 4.1.

Outro indício que corrobora a perspectiva da militarização da educação como outra face da privatização é o aumento do autoritarismo e conseqüentemente da segregação de estudantes, através da busca pela disciplina. Como aponta Freitas (2018) o neoliberalismo define a perspectiva ideológica para as escolas, que nos Estados Unidos são conhecidas como escolas “tolerância zero”. Essas escolas possuem uma política de tolerância zero com comportamentos concebidos por elas como inadequados.

A proposta de eliminar os "tomates podres" antes que estraguem os bons amplia a ação repressora nas escolas. Especialmente aquelas que são terceirizadas ou operam com vouchers, **vão pressionando para que os estudantes "que não se adaptam às regras" sejam eliminados e procurem outras escolas (usualmente as públicas nas imediações)**. Isso, além de "proteger" as escolas nas avaliações, **eliminando antes os que podem diminuir suas médias gerais, contribui para o marketing de uma escola sem alunos com problemas. Muitas exigem que sejam assinados "contratos" entre a escola e as famílias e estabelecem a aceitação explícita das "regras" da escola como pré-requisito para ficar na escola.** (Freitas, 2018, p.117)

Como apresentado pelo autor, essas regras geralmente são estabelecidas em escolas terceirizadas ou que recebem vouchers, o que não é o caso específico dos CEPMG, entretanto é possível perceber similaridades.

Os CEPMG são escolas que tiveram sua gestão entregue pela Secretaria do Estado de Educação de Goiás à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás. Desta forma a parceria entre essas duas secretarias não pode se caracterizar como uma parceria público-privado, devido à natureza institucional pública de ambas, contudo é possível questionar como é possível a Secretaria de Educação, responsável pela educação no estado ceder a Secretaria de Segurança Pública, responsável pela segurança, a gestão de determinadas instituições escolares, sem que isso se caracterize um desvio de função para ambas as Secretarias.

Os CEPMG são escolas públicas que possuem a prerrogativa de expulsarem alunos que não se adequem as regras estabelecidas por elas. Como apresentado no Regimento Escolar, o aluno que apresentar um comportamento considerado inadequado, terão seus responsáveis chamados à unidade escolar para que possam assinar o de Termo de Adequação de Conduta, em que se responsabilizam pela imediata adequação do aluno às normas estabelecidas, concordando com a realização da transferência escolar no caso de não adequação.

TÍTULO IV
Do Regime Escolar
CAPÍTULO III
Da Desvinculação

Art. 97. Será desvinculado o aluno que:

I - Concluir a 3ª série do ensino médio com aproveitamento;

II - **Tiver deferido, pelo Comandante e Diretor, o requerimento de seu desligamento ou transferência para outro estabelecimento de ensino;**

[...]

TÍTULO X
Das Punições Disciplinares
CAPÍTULO II

Das Normas para Aplicação das Sanções

Art. 184. O chefe da Divisão Disciplinar deverá, ao final de cada semestre escolar, remeter ao Comandante e Diretor **a relação dos alunos que estiverem no Regular, Insuficiente e Incompatível Comportamento.**

§ 1º Os responsáveis pelo aluno que ingressar no Regular deverão ser cientificados, e os que ingressarem no Insuficiente e/ou Incompatível Comportamento, deverão ser chamados a comparecerem ao Colégio, para serem informados da situação disciplinar do respectivo aluno e para assinatura de Termo de Adequação de Conduta (TAC).

§ 2º O Termo de Adequação de Conduta é um documento que visa o bom andamento da disciplina no CPMG, no qual o aluno e seus pais e/ou responsáveis assinam, se comprometendo a se adaptar as normas do CPMG. **Este acordo não sendo cumprido, o aluno e seus responsáveis deverão voluntariamente escolher outra escola que se encaixe em seu perfil estudantil, após o aluno ser submetido ao Conselho Disciplinar.** (Goiás, Regimento Escolar dos CEPMG, 2018).

Essa prerrogativa lesa de forma direta o primeiro parágrafo o Art. 208 da Constituição Federal que prevê “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.” (Brasil, 1988). Outro indício que aponta que os CEPMG possuem uma perspectiva similar a iniciativa privada.

Apesar da extensa lista de restrições, esse modelo de escola é visto como de qualidade e seguro, levando assim a indagações sobre o que compõe essa qualidade anunciada. As contribuições voluntárias, pagas pelas famílias, aos CEPMG representam um indício de privatização da educação ofertada pelo Colégio, uma vez que as demais escolas públicas não possuem essa estrutura organizacional de receberem mensalmente contribuições, inclusive

porque esse movimento além de ferir direitos contribuiria para uma perda significativa do avanço sobre a universalização da educação básica

3.1 APMF E CONTRIBUIÇÕES “VOLUNTARIAS”

A Associação de Pais Mestres e Professores e Funcionários possui uma relação intrínseca com as contribuições voluntárias. No regulamento dos CEPMG de 2018 disponibilizado no site oficial do comando de ensino, a Secção IV aborda exclusivamente sobre a APMF.

Art. 79. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) é órgão auxiliar e representativo criado para mediar os interesses do CPMG e da sua comunidade escolar.

§ 1º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários terá estatuto próprio e se organizará segundo suas disposições.

§ 2º A entidade não intervirá nas atividades administrativas, financeiras e pedagógicas do CPMG, porém estabelecerá estreito canal de comunicação com seu Comando e Direção, visando colaborar com o alcance de seus objetivos;

§ 3º A entidade poderá receber contribuições voluntárias de seus associados e demais seguimentos da comunidade.

§ 4º A contribuição voluntária será destinada a prover as despesas gerais do CPMG para a melhoria do ensino e na forma estabelecida em seu estatuto.

Art. 80. São atribuições da APMF:

I - Representar o corpo docente, funcionários e pais de alunos do CPMG, contribuindo para o cumprimento de seus direitos e deveres;

II - Mediar às propostas, negociações e apresentar sugestões para tomada de decisão, que envolvam a Comunidade Escolar do CPMG e que acarrete ônus a seus membros.

Art. 81. Uma vez eleita a nova diretoria, esta deverá buscar imediata parceria com o Comando e Direção do CPMG para o crescimento de todo o processo de ensino-aprendizagem da Unidade escolar;

Parágrafo Único. As atribuições específicas da APMF serão definidas em seu Estatuto Constitutivo. (Goiás, Regimento Escolar dos CEPMG, 2018).

Como é possível observar a APMF é uma associação que busca deliberar demandas relacionadas a escola. Segundo Teodosio (2010) a definição da Associação de Pais e Mestres no Gestrado, dicionário de verbetes sobre Trabalho, Profissão e Condição Docente, é que elas se configuram:

Entidade de direito privado sem fins lucrativos, de caráter social e educativo, com a finalidade de aproximar a comunidade escolar e contribuir com o processo educativo dos alunos na escola. Sua principal função é atuar, juntamente com o Conselho de Escola, na gestão democrática escolar, participando das decisões quanto às questões financeiras, administrativas e pedagógicas (Teodosio, 2010, p.1)

A justificativa de que as APMF são associações de direito privado foram utilizadas nas respostas institucionais, ao pedido de prestação de contas, afirmando que por estas possuírem o caráter de pessoas jurídicas de direito privado suas informações eram destinadas de forma exclusiva a seus associados. Ou seja, apesar de estarem completamente vinculados a escola pública, e de oferecerem recursos a ela, a APMF atua com um caráter privado sobre o bem público, com respaldo das instituições governamentais, que apontam a não obrigação de prestação de contas da APMF aos devidos órgãos fiscais estatais.

Informamos que as APMFs são pessoas jurídicas de direito privado e não um órgão público e/ou autarquia, sendo suas informações destinadas apenas a seus associados. Desta forma, tais questionamentos podem ser solicitados diretamente à presidente das associações (Termo de Resposta nº 102/2023).

Na busca para se compreender a definição e a origem da Associação de Pais e Mestres, que permitiu a configuração específica da APMF, foram realizadas buscas no Catálogo de Teses e Dissertações, no dia 09 de outubro de 2023. A primeira pesquisa utilizou os descritores “associação de pais e mestres em goiás”, obtendo os resultados de 7 dissertações e 1 tese, contudo esses trabalhos não tinham como objeto de estudo as associações de pais e mestres, estas eram apenas citadas em sua pesquisa. A segunda pesquisa foi realizada utilizando os descritores “associação de pais e mestres”, sendo localizados 358 trabalhos, assim foi decidido pela aplicação do filtro de área de conhecimento e área de avaliação “educação”, assim foram obtidas 23 dissertações de mestrado e 1 tese de doutorado, dentre estes 5 abordavam a perspectiva da gestão democrática e a participação dos pais de maneira local nos estados de Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo e Ceará, os demais trabalhos, não possuíam como objeto de estudo a associação de pais e mestres.

Sendo assim possível concluir que a associação de pais e mestres no Brasil é pouco pesquisada como objeto por si só, sendo comum encontrá-lo interligado a projetos de pesquisa locais, sobretudo em estudos de caso, onde se objetivam analisar a efetivação de gestão democrática ou gestão de recursos.

A organização social Todos Pela Educação (2018) aponta que não há uma lei federal que especifique a criação e regulamentação das Associações de Pais e Mestres no país, sendo ela obrigatória somente em situações em que a escola receberá verba federal do Programa Dinheiro Direto na Escola. Assim sendo apesar de muito presente nas escolas, sobretudo as públicas não há uma lei federal que a reconheça a APM como uma instituição, cabendo assim aos estados caso queiram reconhecer e definir normas para ela. O Todos pela Educação aponta como exemplo a existência de decretos nos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.

Alguns Estados podem ter sua própria legislação, como ocorre em São Paulo. O decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978 estabelece o estatuto padrão das APMs das escolas estaduais da rede. O decreto nº 48.408, de 6 de janeiro de 2004, também legisla sobre o tema. O Rio Grande do Sul é outro exemplo. (Todos pela Educação, 2018)

Este é o caso do estado de Goiás, a Rede Nacional de Pesquisa sobre Militarização da Educação localizou no Diário Oficial do Estado de Goiás menção ao decreto que estabelece a criação e regulamentação destas associações no estado. Em 20 de maio de 2020, o Diário Oficial do Estado de Goiás menciona o Decreto nº 1.307, de 6 de outubro de 1977 como legislação reguladora das atribuições que a Associação de Pais Mestres, Professores e Funcionários dos CEPMG deveriam seguir como Estatuto.

Art. 6º Os CEPMGs deverão constituir Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, como forma de democratizar a gestão dessas unidades.

§ 1º As Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás de que trata o caput deste artigo se regularão pelo estatuto padrão aprovado pela Secretaria de Estado da Educação, contido no Decreto nº 1.307, de 6 de outubro de 1977, que estabelece normas para a constituição das Associações de Pais e Mestres. (Diário Oficial ano 183, 26 maio 2020. Seção I, p.1)

Deste modo o Decreto Nº 1.307, foi criado para regular de forma ampliada todas as APM do estado de Goiás, as reconhecendo como “órgão de cooperação escolar” submetido a assistência e fiscalização da Secretaria de Educação.

Art. 1º. As Escolas de 10. e 20. Graus da rede oficial de ensino estimularão a reforma e fusão das atuais Associações de Pais e Mestres, Caixas Escolares ou outros Órgãos de Cooperação Escolar similares que congreguem pais, professores e amigos da escola, assim como a criação de novas Associações de Pais e Mestres.

Art. 2º. A constituição de Associações de Pais e Mestres deve observar, de modo geral, as prescrições do Estatuto que integra este decreto.

Art. 3º. Serão reconhecidos oficialmente como órgãos de cooperação escolar as Associações de Pais e Mestres organizadas na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º. O Secretário da Educação e Cultura baixará instruções complementares para a execução do presente ato podendo delegar aos órgãos específicos da Secretaria atribuições de Assistência Técnico-Financeira e fiscalização relativa às Associações de Pais e Mestres

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 6 de outubro de 1977, 890. da República. (Goiás, Decreto Nº1.307 de 1977)

Este decreto também define o Estatuto da Associação de Pais e Mestres que todas estas associações devem seguir, além de preverem a possibilidade de escolas receberem doações arrecadadas pela APM.

Art.7º. – O quadro social da APM será constituído por sócios de 3(três) categorias:

I - Sócio contribuinte: pessoal administrativo, técnico e pedagógico da escola, pais responsáveis de alunos;

II- Sócio benfeitor: pessoal vinculado ou não à APM que lhe tenha feito doações;

III - sócio honorário: pessoal que tenha prestado relevantes serviços à APM e/ou escola.

Art. 8º.- São deveres dos sócios:

I votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

II-Promover a quitação, junto à tesouraria, das contribuições sociais;

III participar de todas as atividades da APM;

IV zelar pela conservação dos bens patrimoniais e defender por atos e palavras o bom nome dos estabelecimentos de ensino e da APM;

V- Desempenhar condignamente os cargos que lhes forem confiados;

VI - Cumprir as disposições estatutárias mantendo procedimentos em acordo com os objetivos da APM;

VII - proibir qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidária nas dependências da APM;

VIII - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da APM.

Art. 9º. **O sócio será eliminado do quadro social sempre que sua conduta seja incompatível com os fins da APM ou quando infringir qualquer das disposições do art.8o. deste Estatuto.**

§ 1º. A eliminação decidida pelo Conselho Deliberativo será comunicada por escrito ao interessado pelo Presidente da Diretoria da APM.

§ 2º. Ao sócio eliminado caberá o direito de recorrer à Assembleia Geral que se reunirá em sessão extraordinária para decidir sobre o fato. (Goiás, Decreto Nº1.307 de 1977, Capítulo III, grifo nosso)

A CF/88 define em seu Art. 212 a porcentagem mínima sobre os impostos que cada ente federado deve destinar a educação, é importante ressaltar que essa porcentagem destinada incide de forma exclusiva sobre impostos e não sobre toda a tributação arrecadada pelo Estado (Amaral,2012). Assim não há previsão constitucional de contribuições financeiras de pessoas físicas ou jurídicas as instituições de ensino.

A LDB/96 também não prevê a possibilidade de que escolas públicas recebam contribuições financeiras de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive há um Projeto de Lei Nº 5193 de 2019, no Senado Federal, que busca alterar a LDB para que ela permita que instituições de ensino possuam essa prerrogativa.

Apesar de ter entrado em vigência antes da Constituição Federal, o decreto segue em situação vigente no site oficial da casa civil do estado de Goiás e sem atualizações para adequação com a CF/88 e a LDB de 1996. No decreto além de existir a previsão de

contribuições por parte da APM, há permissão para que a associação possa realizar a cobrança destas contribuições como previsto no inciso II do artigo 8º, sendo elas um dever do socio e que este poderia vir a ser “eliminado do quadro social” caso não cumprisse com o que foi definido.

Nesta perspectiva é possível perceber uma relação entre o público, a escola, e o privado, APM, sem limites definidos sobre onde um se inicia e outro se finda. A relação entre o público e o privado no Estado brasileiro possui uma dificuldade de definição, como aponta Cunha (2007) o “desenvolvimento meandroso” do Estado estabeleceu benefícios a iniciativa privada que não possuía necessariamente a intenção beneficiar a população. No momento de implantação deste decreto, a política educacional do país não era pautada na perspectiva social da busca pela universalização e gratuidade do ensino, contudo após a promulgação da CF/88 e da LDB/96, os princípios educacionais do país se alteram substancialmente, e o decreto Nº1.307 de 1977 de Goiás não sofreu nenhuma adequação a estas.

O Ministério Público é uma instituição que compõe o corpo do Estado que tem sua definição, princípio e funções determinados pela Lei Complementar Nº 40, de 14 de dezembro de 1981

1º - O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis, e será organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais desta Lei Complementar.

Art. 2º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a autonomia funcional.

Art. 3º - São funções institucionais do Ministério Público:

I - Velar pela observância da Constituição e das leis, e promover-lhes a execução;

II - Promover a ação penal pública;

III - promover a ação civil pública, nos termos da lei. (BRASIL,1981)

Deste modo cabe a esse órgão uma espécie de fiscalização para que a população não tenha seus direitos violados, ou seja, ele deve impedir que o Estado fuja de suas atribuições oficiais, legais, e ou realize ações que possam transgredir direitos da sociedade civil.

Em 2018, o Ministério Público do Estado de Goiás emitiu uma Recomendação Conjunta nº 01/2018, em que aconselhava os Comandantes, nome dado aos militares que ocupam o cargo de diretor dos CEPMG (Alves; Toschi; Ferreira, 2018), e a APMF não realizar vinculação entre os serviços educacionais prestados à contribuição oferecida pelos responsáveis.

Recomenda aos Diretores de Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás e aos integrantes das associações de pais e mestres que se abstenham de vincular a prestação do serviço educacional nas referidas unidades de ensino ao pagamento de taxas ou contribuições (MPGO, Recomendação Conjunta nº 01/2018).

Nesta Recomendação Conjunta o Ministério Público informa que foi acionado diversas vezes, e no ano de 2014 foi instaurado uma ação civil pública buscando garantir a matrícula e frequências de alunos sem custos aos CEPMG. Nesta Recomendação Conjunta o Comando de Ensino da Polícia Militar, se posicionou veementemente contrário a vinculação das contribuições voluntárias ao serviço educacional público exercido pela Polícia Militar, apresentando um documento com recomendações aos Comandantes dos CEPMG sobre as matrículas do ano de 2019, ressaltando ao caráter voluntários das contribuições buscando garantir a matrícula de todos os alunos aos CEPMG sem custo.

Outro documento do Ministério Público, a Informação Técnico-Jurídica N° 03/2017, apontam as mesmas decisões apresentadas na Recomendação Conjunta n° 01/2018, ressaltando que os casos de descumprimento dessas recomendações deveriam ser apresentados ao Comando de Ensino da Polícia Militar “para adoção de providências cabíveis na esfera administrativa” (MPGO, Informação Técnico-Jurídica N° 03/2017).

A busca realizada no site oficial do Ministério Público de Goiás para compreender suas ações frente aos CEPMG, em 12 de outubro de 2022, utilizando o descritor "colégio militar" resultou em 54 notícias, dentre essas, foram selecionadas 23, por estarem diretamente relacionadas com os CEPMG

Dentre as 23 notícias selecionadas no site do Ministério Público, 7 são orientações e recomendações do MP para os CEPMG, 10 são denúncias de irregularidades ou ações que visam reintegrar algum direito que foi negado/desrespeitado, 3 dizem respeito a homenagens e apadrinhamento de servidores do Ministério Público e os CEPMG e por fim as 2 últimas estão relacionadas a benefícios que os CEPMG receberem através de concursos ou projeto específicos do Ministério Público. A classificação das notícias se deu através da similaridade de seu conteúdo, estabelecendo assim quatro categorias: Orientação, Apadrinhamento, Benefícios e Denúncias e estão disponíveis no Apêndice B_ Quadro de Notícias do Ministério Público.

Como é possível observar o Ministério Público do estado de Goiás possui conhecimento sobre as práticas irregulares dos CEPMG, denunciadas pela população. Realizou diversas reuniões com o comando de ensino da PM, buscando garantir a efetivação do direito e permanência da educação pública e gratuita. Pode-se também observar que foram emitidos documentos oficiais, com esse posicionamento como Informação Técnico-Jurídica N° 03/2017 e Recomendação Conjunta n° 01/2018.

Entretanto ainda há denúncias de cobranças irregulares e retenção de acesso a informações educacionais de alunos que não realizam a contribuição voluntária, mesmo após

tais posicionamentos e regulações. Como apresentado por Moraes (2022) alguns alunos do Colégio Estadual da Polícia Militar José Silva Oliveira, no município de Goianira em Goiás, que foram impedidos de acessarem o sistema das escolas que fornece acesso as notas, tarefas e horários de aula, por não estarem adimplentes com a contribuição voluntaria de R\$ 60,00 que deveria ser realizada à APMF. Moraes (2022) aponta ainda que o Professor de Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás e Presidente da Comissão de Direito Constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Goiás (OAB-GO), Saulo Pinto Coelho, afirmou categoricamente que a cobrança de taxas de qualquer natureza nos estabelecimentos públicos é inconstitucional pois vai contra o princípio constitucional de gratuidade da educação pública.

Em análise da atuação dos militares, Cunha (2007) aponta que seu interesse no campo educacional está atrelado as relações político-ideológica que estes estabelecem com grupos neoliberais, que buscam a efetivação da escola neoliberal de Laval (2019). O autor aponta que em nossa constituição de 1946 existia a prerrogativa de isenção tributária as instituições educacionais, vedando a qualquer nível da administração pública a cobranças de impostos sobre seus bens e serviços. Em 1965, com a reforma constitucional há uma ampliação desses benefícios incluindo a isenção de tributos sobre a renda das pessoas físicas que eram proprietárias de instituições educacionais, esse benefício foi mantido pela Constituição de 1967 e sua emenda de 1969 (Cunha,2007).

O regime militar (1964/1985) favoreceu enormemente a iniciativa privada no campo educacional. Não porque as Forças Armadas fossem espontaneamente privatistas, mas, sim, porque os agentes e colaboradores do golpe de Estado de 1964 fizeram parte ou tinham afinidades político-ideológicas com os grupos que defenderam o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de orientação privatista, que deu origem à Lei n. 4.024, de dezembro de 1961. A estruturação dos sistemas de ensino previstos pela primeira LDB favoreceu os interesses privados, por atribuir aos conselhos de educação (o federal e os estaduais) importantes competências antes concentradas nos detentores dos cargos executivos. Os membros desses conselhos, nomeados livremente pelo Presidente da República e pelos governadores dos estados, recaíram em pessoas escolhidas mediante pressão e articulação privadas. Complementarmente, esses conselheiros ficaram expostos a pressões e atrativos de diversas espécies. Além disso, divididos os centros de tomada de decisão, tornou-se mais difícil a resistência às pressões e aos atrativos das instituições privadas de ensino. (Cunha,2007, p.811-812)

Desta forma pode-se perceber uma aliança entre neoconservadores e neoliberais (Apple, 2003) com os militares, para determinação das políticas educacionais, sejam elas a nível

regional, como apresentado por Santos (2020) e/ou a nível nacional como foi a implementação do Pecim.

De toda forma a militarização de escolas públicas, significa um retrocesso para a educação do país, a efetivação da cobrança de taxas e uniformes, reserva de vagas e expulsão de alunos (Alves; Toschi; Ferreira, 2018; Santos; cara, 2020), caracteriza-se uma forte ameaça para a educação pública, de gestão pública, gratuita, laica, e de qualidade.

A figura abaixo foi elaborada a partir do Termo de Cooperação Técnica N°088/2016, buscando melhorar a visualização do termo em questão, a partir da análise dos termos é possível afirmar que estes documentos possuem uma grande similaridade, havendo como distinção apenas os representantes das partes envolvidas como Seduc ,SSP e PM , o nome do colégio, o município de sua localização e o estabelecimento ou não dos valores da contribuição voluntária.

Figura 1: Termo de Cooperação Técnica N°088/2016

The image displays three pages of a legal document titled 'Termo de Cooperação Técnica N°088/2016' from SEDUCE GOIÁS. The document is a formal agreement between the State of Goiás and a school. It details the school's location, the purpose of the cooperation (technical support for pedagogical projects), and the responsibilities of both parties. The document is signed by the Secretary of Education and the school's principal. The text is in Portuguese and includes various clauses such as 'Objeto', 'Finalidade', 'Responsabilidades', and 'Vigência'. The document is presented in a grid-like format, showing three distinct pages of the original document.

Fonte: Adaptado de Termo de Cooperação Técnica N°088/2016

A partir do levantamento documental dos 76 CEPMG em funcionamento no estado de Goiás não foi possível localizar os Termos de Cooperação Técnica de 39 unidade. Desta forma

os Termos das 37 unidades que foram localizados foram classificados segundo as informações sobre as contribuições financeiras mensais presentes no documento

Quadro 1 – Termos de Cooperação Técnica Secretaria Estadual de Educação X Secretaria de Segurança Pública do Estado ente os anos de 2001 a 2020

Ordem	Conteúdo	CEPMG
1.	Termo de cooperação técnica não localizado	<p>Águas Lindas de Goiás; Dr. Cesar Toledo; Gabriel Issa; Madre Germana; Nader Alves dos Santos; Colina Azul; Mansões Paraiso; Dr. Belém; Dr. Tharsis Campos; Cidade Ocidental; Olga Aguiar Mohn; Prudêncio Ferreira; Domingos de Oliveira; Ayrton Senna; Vasco dos Reis; Jardim Guanabara, Miriam Benchimol Ferreira; Setor Palmito; João Augusto Perillo; Manoel Vilaverde; Benedito Pinheiro De Abreu; Dionária Rocha Maria Tereza Garcia Neta Bento; Maria D' Abadia Gomes Meireles Shinohara ; Professora Alice Pereira Alves; Costa e Silva; Jose de Alencar; Professor José Monteiro Lima; Cabo Pm Edmilson De Sousa Lemos; Tomaz Martins Da Cunha; Dom Prudêncio; Dr. Pedro Ludovico; Carlos Cunha Filho;</p>

		Lourdete de Fatima De Paiva Sutir; Jose Elias de Azevedo; Pedro Xavier Teixeira; Moisés Santana; Fernando Pessoa; Céu Azul (39)
2.	Termo de cooperação técnica localizado e sem definição do valor da contribuição voluntaria	José Carrilho; Waldemar Mundim; Major Oscar Alvelos; Itaçu; Nestório Ribeiro; Nivo das Neves (6)
3.	Termo de cooperação técnica com definição de valor da contribuição voluntaria em 50 reais.	Hélio Veloso; Elísio Joaquim de Vasconcelos; José Pio de Santana; Geralda Andrade Martins; Ely da Silva Braz; Gilvan Sampaio Rubiataba; 5 de Janeiro (7)
4.	Termo de cooperação técnica com definição de valor da contribuição voluntaria em 60 reais.	José Silva Oliveira; Ariston Gomes da Silva Dr. José Feliciano Ferreira (3)
5.	Termo de cooperação técnica com definição de valor da contribuição voluntaria em 70 reais.	Padre Pelágio; José Dos Reis Mendes; Cepmg Pedro Ludovico Teixeira (3)
6.	Termo de cooperação técnica com definição de valor da contribuição voluntaria em 80 reais.	Hugo De Carvalho Ramos; Prof. Augusta Machado; Deputado José Alves De Assis; Professor Ivan Ferreira; Americo Antunes; Doutor Negreiros (6)
7.	Termo de cooperação técnica com definição de valor da contribuição voluntaria em 90 reais.	Xavier de Almeida (1)
8.	Termo de cooperação técnica com definição de valor da contribuição voluntaria em 100 reais.	Comendador Christóvam De Oliveira; Rosa Turisco de Araújo (2)
9.	Termo de cooperação técnica com definição de valor da contribuição voluntaria em 110 reais.	Sebastião do Vale (1)

10.	Termo de cooperação técnica com especificação de valores por quantidade de dependentes matriculados. 1 filho _50 reais 2 ou mais filhos _75 reais.	Silvio de Castro Ribeiro (1)
11.	Termo de cooperação técnica com especificação de valores sem categorização contribuição de 30 a 70 reais	Jose Antero Ribeiro (1)
12.	Termo de cooperação técnica com especificação de valores por etapa ou serie e/ou matrícula. Primeira contribuição de adesão (matrícula)_ 120 reais Ensino fundamental_ 80 reais 1º e 2ª série do ensino médio _ 90 reais 3º serie ensino médio_ 100 reais O responsável que contribuir até o décimo dia de cada mês, terá um desconto de r\$ 10,00 (dez reais).	Senador Onofre Quinan (1)
13.	Termo de cooperação técnica com especificação de valores por etapa ou serie e/ou matrícula. Ensino fundamental _ 80 reais 1º e 2ª série do ensino médio _ 90 reais 3º serie ensino médio_ 100 reais	13 de Maio (1)
14.	Termo de cooperação técnica com especificação de valores por etapa ou serie e/ou matrícula. Ensino fundamental_100 reais 1º e 2ª série do ensino médio _ 110 reais 3º serie ensino médio_ 115 reais	Arlindo Costa (1)
15.	Termo de cooperação técnica com especificação de valores por etapa ou serie e/ou matrícula Ensino fundamental_90 reais Ensino médio _ 100 reais	Benedita Brito de Andrade (1)
16.	Termo de cooperação técnica com especificação de valores por etapa ou serie e/ou matrícula Ensino fundamental_60 reais Ensino médio _ 80 reais	Castelo Branco (1)

17.	Termo de cooperação técnica com especificação de valores por etapa ou serie e/ou matrícula Ensino fundamental_50 reais Ensino médio _ 70 reais	Maria Elisa da Silva (1)
-----	--	--------------------------

Fonte: Elaborado pela autora

Assim sendo, a primeira categoria definida em nosso quadro contém as 39 escolas que, não foi possível localizar seus respectivos termos de cooperação técnica. A segunda categoria reúne seis escolas que não definem, em seu Termo de Cooperação Técnica, o valor a ser ofertado. Importa ressaltar que, nos seis termos analisados, o texto sobre a contribuição não possui nenhuma alteração, deste modo será utilizado para as citações a seguir, o Termo de Cooperação Técnica do CEPMG Nivo das Neves, que se encontra no Anexo H.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA

6.1 O CPMG deverá administrar contribuição voluntária, doada pelos responsáveis dos estudantes matriculados, destinada a melhoria do ensino que deverá ser referendada, por meio de ata, pela Associação de Pais, em reunião especialmente convocada para este fim;

6.2 A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a unidade escolar aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento;

6.3 Fica estabelecido que um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contribuição será destinado ao Serviço Social voltado ao bem estar dos estudantes do Colégio Militar. (Goiás, SEDUC/SSP, Termo de Cooperação Técnica nº088/2016)

A terceira categoria reúne os Termos em que há diferenciação do valor da contribuição voluntária, a partir da etapa e/ou serie do estudante. Nesta classificação foi possível localizar seis escolas que realizam essa prática: José Carrilho, Waldemar Mundim, Major Oscar Alvelos, Itauçu, Nestório Ribeiro e Nivo Das Neves.

Da quarta até a décima categoria, agrupamos no Quadro 1, as escolas cujos Termos de Cooperação Técnica continham os valores a serem cobrados para a contribuição voluntária. Importa ressaltar que apenas uma escola, o CEPMG Sebastião Do Vale, continha em Termo o valor de R\$ 110,00, sendo a maior contribuição registrado nos termos de cooperação técnica.

Entre a décima e a décima sétima, as categorias foram elaboradas contendo apenas uma escola, uma vez que seus respectivos termos de cooperação técnica possuíam informações específicas, que não permitiam seu agrupamento.

A décima categoria é composta pelo CEPMG Silvio de Castro Ribeiro, que apresentou em seu termo uma diferenciação sobre os valores da contribuição a partir da quantidade de dependentes matriculados, sendo assim R\$ 50,00 para responsáveis que possuíssem apenas um filho matriculado, e R\$ 75,00 para os responsáveis que possuíssem dois ou mais dependentes matriculados no colégio.

A décima primeira é composta pelo CEPMG Jose Antero Ribeiro, que apresentou em seu termo uma diferenciação sobre os valores da contribuição de R\$ 30,00 a R\$70,00, sem especificar os motivos e quando essa diferenciação deveria ser aplicada.

A décima segunda categoria identifica o CEPMG Senador Onofre Quinan que, além de possuir essa diferenciação nos valores, prevê em seu termo que a primeira contribuição, independente da série do aluno seja de 120 reais, uma espécie de matrícula, e ainda define um desconto mensal de R\$ 10,00 para as famílias que realizarem o pagamento até o décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA

6.1 O CPMG deverá administrar contribuição voluntária, doada pelos responsáveis dos estudantes matriculados, destinada a melhoria do ensino que deverá ser referendada, por meio de ata, pela Associação de Pais, em reunião especialmente convocada para este fim;

6.2 O valor da contribuição voluntária será aquele definido, anualmente, em ata, pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual da Polícia Militar - Senador Onofre Quinan, sendo que a ata deverá constar dos autos

6.3 Conforme Declaração do Presidente da Associação de Pais e Mestres acostada no evento 000026022670, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá solicitar e receber auxílios e subvenções dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, bem como celebrar convênios com empresas públicas ou de direito privado, clubes de serviços ou lazer, e ainda organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais, desportivas e sociais. Sendo assim, a primeira contribuição de adesão à APMF-SOQ no valor de R\$ 120,000 (cento e vinte reais) para toda a Comunidade Escolar, e nas demais contribuições no decorrer do ano, a partir de fevereiro, nos seguintes segmentos será de: Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano, R\$: 80,00 (oitenta reais), Ensino Médio 1ª e 2ª série no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) e a 3ª série o valor será de R\$ 100,00 (cem reais). O responsável que contribuir até o décimo dia de cada mês, terá um desconto de R\$ 10,00 (dez reais).

6.4 A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a unidade escolar aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento;

6.5 Fica estabelecido que um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contribuição será destinado ao Serviço Social voltado ao bem estar dos estudantes do Colégio Militar. (Goiás, SEDUC/SSP, Termo de Cooperação Técnica nº007/2022, grifo nosso)

A décima terceira categoria é composta pelo CEPMG 13 de Maio, que apresentou em seu termo uma diferenciação sobre os valores da contribuição a partir da etapa e/ou série, deste modo os alunos do ensino fundamental devem realizar uma contribuição de R\$80,00, já os alunos do 1º e 2º ano do ensino médio devem realizar uma contribuição de R\$ 90,00 e por fim os alunos do último ano da educação básica, 3º ano do ensino médio devem realizar uma contribuição de R\$ 100,00.

A décima quarta categoria é composta pelo CEPMG Arlindo Costa, que apresentou em seu termo uma diferenciação sobre os valores da contribuição a partir da etapa e/ou série, deste modo os alunos do ensino fundamental devem realizar uma contribuição de R\$100,00, já os alunos do 1º e 2º ano do ensino médio devem realizar uma contribuição de R\$ 110,00 e por fim os alunos do 3º ano do ensino médio devem realizar uma contribuição de R\$ 115,00.

A décima quinta categoria é composta pelo CEPMG Benedita Brito de Andrade, que apresentou em seu termo uma diferenciação sobre os valores da contribuição a partir da etapa de ensino dos estudantes, deste modo os alunos do ensino fundamental devem realizar uma contribuição de R\$90,00, já os alunos do ensino médio devem realizar uma contribuição de R\$ 100,00.

A décima sexta categoria é composta pelo CEPMG Benedita Brito de Andrade, que também apresentou em seu termo uma diferenciação sobre os valores da contribuição, a partir da etapa de ensino dos estudantes, deste modo os alunos do ensino fundamental devem realizar uma contribuição de R\$60,00, já os alunos do ensino médio devem realizar uma contribuição de R\$ 80,00.

A décima sétima categoria é composta pelo CEPMG Maria Elisa da Silva, que também apresentou em seu termo uma diferenciação sobre os valores da contribuição a partir da etapa de ensino dos estudantes, deste modo os alunos do ensino fundamental devem realizar uma contribuição de R\$50,00, já os alunos do ensino médio devem realizar uma contribuição de R\$ 70,00.

Para além dos Termos de Cooperação Técnica, foi possível localizar 24 Termos Aditivos, que fazem referências aos Termos de Cooperação Técnica inicialmente firmados, renovando suas cláusulas. Entretanto nestes documentos localizados, há repetição das informações presentes no Termo de Cooperação Técnica ao qual referenciam, como exemplo o Termo Aditivo presente no Anexo I.

3.2 EVOLUÇÃO DE MÁTRICULAS CEPMG E REDE ESTADUAL DE GOIÁS

Como apresentado no decorrer deste trabalho a expansão dos CEPMGs, é um fenômeno que influencia de sobremaneira a vida política e social no estado de Goiás, deste modo buscou-se acompanhar a evolução de alunos atendidos com essa expansão.

Para isso foi construído dois quadros, o primeiro com o auxílio do Laboratório de Dados Educacionais da Universidade Federal do Paraná, consultando o número de matrículas de cada CEPMG, para o desenvolvimento desta tabela foi selecionado a série histórica a partir da data da militarização de cada CEPMG até o ano de 2020, último ano com dados disponíveis na plataforma.

Como apresentado anteriormente o primeiro grupo de escolas foram militarizadas em 2001, entretanto não foi possível iniciarmos nossa série histórica neste ano ou no ano subsequente, devido ao fato do Laboratório de Dados Educacionais iniciar seu banco de dados somente a partir do ano de 2007, e como já apontado por Alves, Toschi e Ferreira (2018), após 2001, há um hiato significativo de novos processos de militarização, só ocorrendo novamente em 2013 desta vez com um número significativamente maior de escolas que tiveram sua gestão entregue a polícia militar, assim não há percas significativas da ausência dos anos de 2001 a 2006.

O quadro com a evolução da matrícula de cada CEPMG está disponível no Apêndice A, a partir deste foi construído a tabela abaixo, com a soma final das matrículas dos CEPMGs a cada ano e estabelecendo assim um comparativo sobre o número matrículas na rede estadual de educação.

Tabela 1 – Evolução do número de matrículas CEPGM x rede estadual de educação

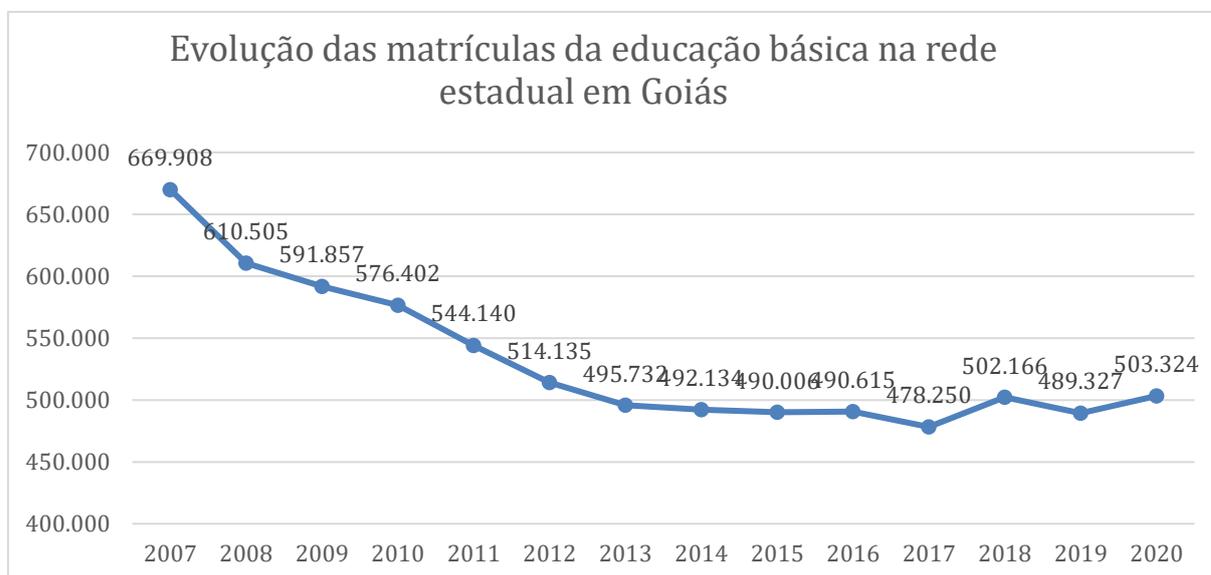
Ano	Total da Matrícula dos CEPMGs	Matrícula rede estadual de Goiás	%
2007	9.418	669.908	1,4
2008	9.036	610.505	1,5
2009	9.199	591.857	1,6
2010	8.912	576.402	1,5
2011	9.214	544.140	1,7
2012	9.588	514.135	1,9
2013	22.079	495.732	4,5
2014	22.185	492.134	4,5

2015	31.328	490.006	6,4
2016	32.869	490.615	6,7
2017	49.941	478.250	10,4
2018	68.648	502.166	13,7
2019	73.668	489.327	15,1
2020	73.308	503.324	14,6
Variação	678%	-25%	

Fonte : Dados disponibilizados pelo Laboratório de Dados Educacionais/UFPR a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP sistematização e cálculos realizados pela autora.

Como é possível observar, o movimento das matrículas na rede estadual de educação de Goiás, apresentou uma queda progressiva nos anos de 2011 a 2017, enquanto nos anos de 2018, a 2020, teve variações. Se compararmos o ano de 2018, com o anterior, é possível perceber um aumento nas matrículas. Já no ano seguinte, em 2019, foi observado novamente uma queda no número de matrículas e em 2020, ano do auge da pandemia de Covid-19, houve novamente um aumento no número de matrículas.

Gráfico 1 – Evolução das matrículas da educação básica na rede estadual em Goiás



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da tabela 1

Diferentemente do movimento geral da rede estadual de educação, o número de matrículas dos CEPMG possui um aumento substancial e progressivo, tendo registrado uma queda apenas no ano de 2020.

Gráfico 2 – Evolução das matrículas em escolas militarizadas na rede estadual de Goiás



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da tabela 1

No período de 2007 a 2011, quando o governo estava sob a responsabilidade de Alcides Rodrigues, o número de matrículas nos CEPMG permaneceu em cerca de 2%, resultante das escolas criadas no governo Marconi Perillo. Porém, em 2012 com o seu retorno ao governo, observamos um movimento crescente no número de matrículas.

Em 2013, com uma nova expansão de militarização de escolas públicas, o número CEPMG sobe para 21 unidades, chegando a representar 4,5 % das matrículas do estado. No ano seguinte, uma nova unidade foi militarizada chegando assim em 22 unidades, não alterando significativamente seu impacto sobre as matrículas públicas estaduais. Nesse período o ex-governador Marconi Perillo concorreu novamente às eleições para governador do estado e foi reeleito, em 2014.

No ano de 2015 houve novamente um salto de militarização, sendo contabilizadas 33 unidades, representando assim 6,4 % das matrículas. Assim como no biênio anterior, em 2016, houve a militarização de uma nova escola, totalizando 34 unidades, sendo seguida de uma nova onda de militarização. Em 2017, o número de CEPMG totalizou 53 unidades e a partir deste momento as escolas militarizadas começam a representar 10,4% das matrículas de toda rede estadual de Goiás.

O ano de 2015, foi o primeiro ano do quarto governo de Marconi Perillo, como chefe do executivo no estado de Goiás, cujo mandato renunciou, novamente, em 2018, para concorrer

às eleições do senado federal. Seu vice, dessa vez José Eliton Júnior assume o último ano de governo do estado em 2018, e da continuidade nas propostas de seu antecessor. Neste mesmo ano, houve um movimento de militarização considerável chegando a somar 69 escolas militarizadas, que alterou a representação da parcela de matrícula no estado para 13,7%, e, finalmente, no ano de 2019, havia 72 escolas militarizadas, representando 15% do número de matrículas de toda rede estadual de educação.

Gráfico 3 – Percentual das matrículas das escolas militarizadas na rede pública estadual em Goiás



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da tabela 1

A queda de matrículas dos CEPMG e o aumento na rede estadual, no ano de 2020, pode ter uma relação inversamente proporcional, podendo ser explicada pelo impacto social e financeiro decorrente da pandemia. Como na Tabela 2, através dos dados retirados do Laboratório de Dados Educacionais, as instituições de ensino privada não conveniada com fins lucrativos, também apresentaram uma queda significativa de matrículas neste mesmo ano, o que corrobora com o argumento de que muitos pais e responsáveis realizaram o movimento de retirar suas crianças e adolescentes de escolas particulares, e efetuaram matrículas na rede pública.

Tabela 2 – Evolução do número de matrículas em instituições privadas não conveniada com fins lucrativos em Goiás 2008 a 2020

Ano	Total da Matrícula
2008	149.094
2009	155.380
2010	172.221
2011	174.182
2012	191.238
2013	203.258
2014	208.257
2015	214.246
2016	205.080
2017	200.212
2018	198.785
2019	205.017
2020	194.801

Fonte : Dados disponibilizados pelo Laboratório de Dados Educacionais/UFPR a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP sistematização e cálculos realizados pela autora.

O aumento do número de matrículas nos CEPMG, apresentam um impacto direto na arrecadação proveniente das contribuições financeiras, deste modo avaliou-se a necessidade da realização de uma tabela com uma proposta de projeção de recurso proveniente das contribuições voluntarias, a partir da classificação dos Termos de Cooperação Técnica presentes no Quadro 1, foi elaborado a Tabela 3, buscando dar continuidade na sistematização dos dados e dos documentos localizados

A Tabela 3 apresenta uma projeção dos valores referentes a contribuição dos 31 colégios citados no Quadro 1 que apresentam valores em seus Termos de Cooperação Técnica, entre eles há a situação dos colégios que realizam a diferenciação do valor cobrado a partir de etapa e/ou serie do estudante, diferenciação sobre um valor de matrícula e até mesmo diferenciação de valor a partir do número de filhos que estudam na escola.

Tabela 3 – Projeção de recurso Contribuição Voluntaria segundo Termos de
Cooperação Técnica no ano de 2020

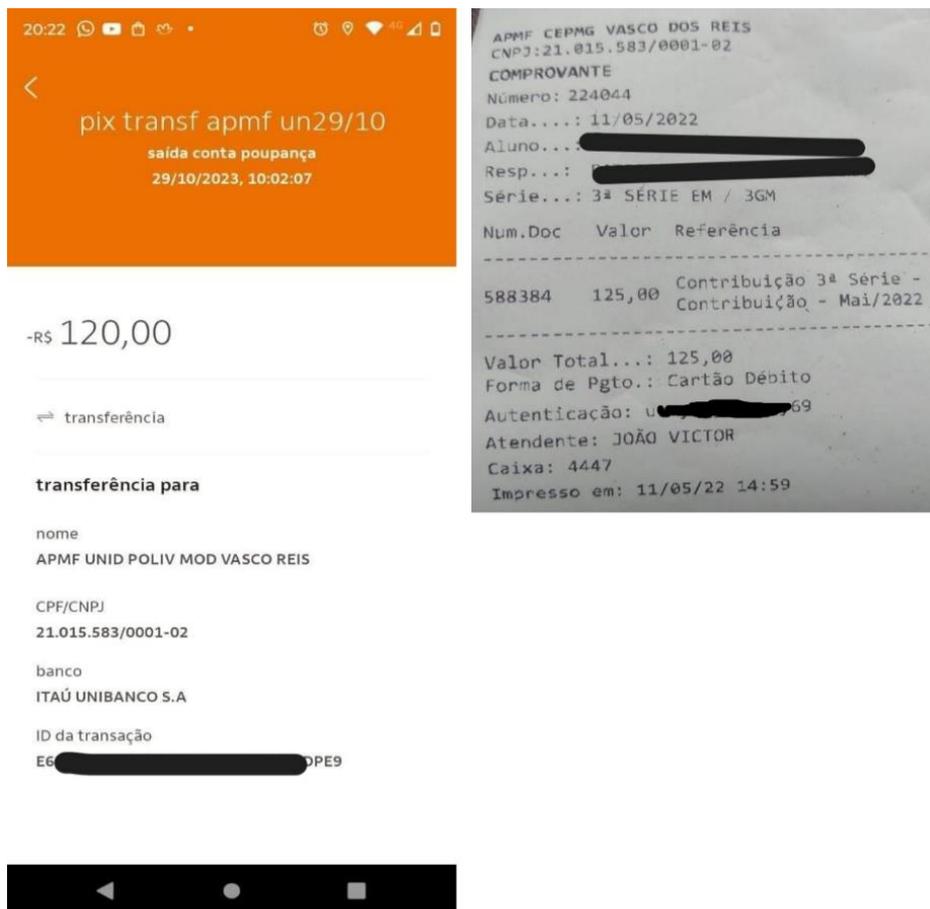
Valor da Contribuição	CEPMG	Nº de Matrícula 2020	Estimativa mensal Proveniente da Contribuição
R\$ 30,00	Jose Antero Ribeiro	989	R\$ 29.670,00
R\$ 50,00	Hélio Veloso	760	R\$ 38.000,00
R\$ 50,00	Elísio Joaquim De Vasconcelos	885	R\$ 44.250,00
R\$ 50,00	José Pio De Santana	563	R\$ 28.563,00
R\$ 50,00	Gilvan Sampaio Rubiataba	559	R\$ 27.950,00
R\$ 50,00	Geralda Andrade Martins;	776	R\$ 38.800,00
R\$ 50,00	5 De Janeiro	303	R\$ 15.150,00
R\$ 50,00	Silvio De Castro Ribeiro	816	R\$ 40.800,00
R\$ 50,00	Maria Elisa Da Silva	433	R\$ 21.650,00
R\$ 60,00	José Silva Oliveira	1.644	R\$ 98.640,00
R\$ 60,00	Ariston Gomes Da Silva	777	R\$ 46.620,00
R\$ 60,00	Dr. José Feliciano Ferreira	693	R\$ 41.580,00
R\$ 60,00	Castelo Branco	1.019	R\$ 61.140,00
R\$ 70,00	Padre Pelágio	1.374	R\$ 96.180,00
R\$ 70,00	José Dos Reis Mendes	773	R\$ 54.110,00
R\$ 70,00	Pedro Ludovico Teixeira	501	R\$ 35.501,00
R\$ 80,00	Hugo De Carvalho Ramos	2.508	R\$ 200.640,00
R\$ 80,00	Prof. Augusta Machado	630	R\$ 50.400,00
R\$ 80,00	Deputado José Alves De Assis	905	R\$ 46.160,00
R\$ 80,00	Professor Ivan Ferreira	577	R\$ 46.160,00
R\$ 80,00	Americo Antunes	320	R\$ 25.600,00

R\$ 80,00	Doutor Negreiros	1.127	R\$ 90.160,00
R\$ 80,00	Senador Onofre Quinan	1.021	R\$ 81.680,00
R\$ 80,00	13 De Maio	992	R\$ 79.360,00
R\$ 90,00	Benedita Brito De Andrade	782	R\$ 70.380,00
R\$ 90,00	Xavier De Almeida	890	R\$ 80.100,00
R\$ 100,00	Rosa Turisco De Araújo	763	R\$ 76.300,00
R\$ 100,00	Comendador Christóvam De Oliveira	1.049	R\$ 104.900,00
R\$ 100,00	Arlindo Costa	1.053	R\$ 105.300,00
R\$ 110,00	Sebastião Do Vale	Não localizado	

Fonte : Dados disponibilizados pelo Laboratório de Dados Educacionais/UFPR a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP e Seduc, sistematização e cálculos realizados pela autora.

A notícia de que os valores podem inclusive serem superiores aos valores estabelecidos nos Termos de Cooperação Técnica apresentados acima, para corroborar com essa afirmação será apresentado abaixo figuras que foram cedidas por responsáveis que possuíam dependentes estudando no ano de 2022 no CEPMG Vasco dos reis, nelas é possível observar que o valor da contribuição é de R\$ 120,00, valor superior aos localizados nos Termos de Cooperação Técnica. Os nomes dos responsáveis, seus dependentes foram e códigos de identificação foram suprimidos, visando manter o anonimato.

Figura 2- Comprovantes de pagamento



Fonte: Elaborado pela autora

Desta forma as contribuições voluntarias recolhidas pela APMF, se configuram como uma quebra da gratuidade da educação, um princípio definido pela CF/88 e reforçado pela LDB/96. Sendo desta forma possível perceber os fortes indícios de um movimento de privatização da educação através de sua militarização.

Como é possível observar na tabela 3, os CEPMG podem possuir uma receita mensal de R\$ 29.670,00 podendo chegar até a R\$ 105.300,00, isso se considerarmos apenas os valores especificados nos Termo de Cooperação Técnica, uma vez que com apresentado há indícios de que os valores efetivados da contribuição sejam superiores aos estabelecidos por esses documentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto de estudo desta dissertação sofreu grandes alterações desde sua proposta inicial, as adequações realizadas foram necessárias devido à dificuldade de acesso à informação sobre as contribuições financeiras administradas pela APMF dos CEPMG. Segundo o Comando de Ensino da PM essas contribuições são voluntárias, sendo o colégio vetado de aplicar sanções aos alunos que porventura não realizam esse pagamento, contudo analisamos notícias de responsáveis que foram impedidos de efetivar matrícula de seus dependentes por não estarem em dia com o pagamento destas contribuições.

Devido as constantes negativas de acesso a prestação de contas da APMF, não foi possível aprofundar a análise sobre essa relação entre o caráter voluntário ou obrigatório das contribuições e se elas contribuem de forma significativa ou não para a qualidade da educação nestas unidades. Nesse movimento de redefinição do objeto da pesquisa, essa dissertação buscou realizar uma análise sobre os indícios que apontavam a privatização na militarização da educação no estado de Goiás.

Desta forma o maior indício de privatização e o maior contratempo desta pesquisa foi a constante negativa sobre o acesso a prestação de contas da APMF, em que afirmaram tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sendo suas informações destinadas apenas a seus associados. Logo pode-se considerar que as instituições públicas não possuem conhecimento sobre quanto os CEPMG arrecadam a partir das contribuições realizadas por pais ou responsáveis, e não possuem conhecimento sobre como é utilizada essa receita adicional, assemelhando-se assim a situação das instituições privadas, corroborando com perspectiva de que a militarização da educação se configura uma outra face da privatização.

O processo de militarização da educação é um tema que necessita de contínuas pesquisas, se caracterizando como um movimento que tem ganhado força no estado de Goiás e no Brasil, sendo um tema de extrema relevância e influência para as políticas educacionais.

As evidências localizadas nesta pesquisa, apontam que esse processo de militarização é também uma forma de privatização de educação pública, uma privatização ocultada por um processo de cooperação entre Instituições Estatais, a Secretaria do Estado de Educação e a Secretaria do Estado de Segurança Pública, através do Comando de Ensino da Polícia Militar.

As escolas que passam pelo processo de Militarização, possuem autorização Institucional de realizarem cobranças de mensalidades, de expulsarem os alunos que não se adequam aos seus métodos de ensino e disciplina e ainda de se recusarem a prestar contas sobre como dinheiro proveniente das contribuições são administrados dentro de uma escola estadual.

Uma descoberta inédita desta pesquisa é o fato da APMF ter como estatuto de seu funcionamento o Decreto Nº 1.307 de 06 de outubro de 1977, um dispositivo implementado antes da CF/88, que não sofreu nenhuma alteração até a data desta pesquisa e que ainda é utilizado como legislação vigente, como foi apresentado no Diário Oficial Ano 183 Nº23.309, divulgado no ano de 2020, sendo utilizado para fundamentar a realização de contribuições financeiras a escola pública, uma ocorrência vetada pela CF/88 e a LDB/96, configurando-se assim uma ação inconstitucional.

REFERÊNCIAS

Adrião, Theresa Maria de Freitas. *et al...* Grupos Empresariais na Educação Básica Pública Brasileira: Limites à efetivação do Direito à Educação. **Educação & Sociedade**, v. 37, n. 134, p. 113–131, jan. 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/es/a/XvqBzgdPyJRdkZHw4dKRFd/abstract/?lang=pt#> Acesso em 02 ago. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302016157605>

Adrião, Theresa. *et al.* Uma modalidade peculiar de privatização da educação pública: a aquisição de “sistemas de ensino” por municípios paulistas. **Educação & Sociedade** [online], v. 30, n.108, p. 799-818, 2009. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/es/a/TqddFL8VP9yMhBghcLpkXGg/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 02 ago. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302009000300009>

Adrião, Theresa. Dimensões e Formas da Privatização da Educação no Brasil: caracterização a partir de mapeamento de produções nacionais e internacionais. **Currículo sem Fronteiras**, v. 18, n. 1 – 2018, p. 8-28. Disponível em:

<http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/1182464>. Acesso em: 31 jul. 2023

Adrião, Theresa.; Domiciano, Cassia Alessandra. Novas formas de privatização da gestão educacional no Brasil: as corporações e o uso das plataformas digitais. **Retratos da Escola**, [S. l.], v. 14, n. 30, p. 668–684, 2021. DOI: 10.22420/rde. v14i30.1223. Disponível em:

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1223>. Acesso em: 2 ago. 2023.

Agência Senado. **Site do Senado**, 2022. CMO aprova contas dos dois últimos anos do governo Dilma. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/22/cmo-aprova-contas-dos-dois-ultimos-anos-do-governo-dilma>. Acesso em 12 jan. 2023

Agência Senado. **Site do Senado**. Pedalada Fiscal. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/pedalada-fiscal>. Acesso em 12 jan. 2023.

Almeida, Rosivaldo Pereira de. Armadilhas no labirinto: escolarização e trabalho docente desafiados pelo Pacto da Educação em Goiás. 2018. 221 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8766> . Acesso em 07 ago. 2023

Alunos são revistados nus em colégio militar de Goiás. **Carta Capital**, 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/alunos-sao-revistados-nus-em-colegio-militar-de-goias/> . Acesso em: 05 set. 2023

Alves, Miriam Fábila; Oliveira, Valdirene Alves de. Política educacional, projeto de vida e currículo do ensino médio: teias e tramas formativas. **Revista Humanidades e Inovação**, v.7, n.8 – 2020, p. 20-35. Disponível em:

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/260817MAR.2021>. Acesso em: 16 jan. 2023

Alves, Miriam Fábila; Santos, Catarina de Almeida.; Bordin, Marcelo. Militarização da educação e da escola no âmbito da hipermilitarização do Estado brasileiro. **Retratos da**

Escola, [S. l.], v. 17, n. 37, p. 41–60, 2023. DOI: 10.22420/rde.v17i37.1738. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1738>. Acesso em: 30 ago. 2023.

Alves, Miriam Fábila; Toschi, Mirza Seabra; Ferreira, Neusa Sousa Rêgo. A Expansão Dos Colégios Militares Em Goiás E A Diferenciação Na Rede Estadual. **Retratos Da Escola**, V. 12, P. 271, 2018. DOI <https://doi.org/10.22420/rde.v12i23.865>. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/865>. Acesso em: 25 ago. 2021.

Alves, Thiago; Farenzena, Nalú; Silveira, Adriana A. Dragone; Pinto, José Marcelino de Rezende. Implicações da pandemia de Covid-19 para o financiamento das escolas públicas de educação básica. *Revista de Administração Pública-RAP*, v.54, n.4, 2020. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/81896/78116>. Acesso em: 03 nov. 2023

Alves, Thiago; Pinto, José Marcelino de Rezende. As Múltiplas Realidades Educacionais dos Municípios no Contexto do Fundeb. *FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação*, [S. l.], v. 10, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/104091>. Acesso em: 03 nov. 2023.

Amaral, Nelson Cardoso. **Para compreender o Financiamento da Educação básica no Brasil**. Brasília: Liber Livro, 2012.

Apple, Michael Whitman. **Educando à direita: mercados, padrões, Deus e desigualdade**. tradução de Dinah de Abreu Azevedo: revisão técnica de José Eustáquio Romão- São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2003.

Áudios mostram coronel diretor do Colégio da PM do Amazonas assediando alunas. *Correio Braziliense*, 30 marc. 2019. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/03/30/interna-brasil.746298/audios-mostram-coronel-diretor-do-colegio-da-pm-do-amazonas-assediando.shtml>. Acesso em: 05 set. 2023

Barros, Fernanda. **O TEMPO DO LYCEU EM GOIÁS: formação humanista e intelectuais 1906-1960**. 2012. Tese (Doutorado) - Pós-graduação em Educação na Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/6/o/Tese_Fernanda_Barros.pdf. Acesso em :05 set. 2023

Basilio, Ana Luiza. “É impossível não ter medo”, diz professor agredido em colégio militar no Amazonas. **Carta Capital**, 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/e-impossivel-nao-ter-medo-diz-professor-agredido-em-colegio-militar-no-amazonas/>. Acesso em: 05 set. 2023.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Decreto Nº 10.004, de 5 de setembro de 2019**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10004.htm. Acesso em: 16 jan.2023.

_____. **Emenda Constitucional Nº14 de 12 de setembro de 1996.** Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais transitórias. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm#art4. Acesso em: 24 maio 2023.

_____. **Emenda Constitucional Nº53 de 19 de dezembro de 2006.** Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm#art1. Acesso em: 24 maio 2023.

_____. **Emenda Constitucional Nº 59 de 11 de novembro de 2009.** Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm#art4. Acesso em 24 maio 2023.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo da educação básica 2020: resumo técnico [recurso eletrônico] – DF: Inep, 2021

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo da Educação Superior 2021: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2022

_____. **Lei Complementar Nº 40, de 14 de dezembro de 1981.** Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp40.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%2040%2C%20DE%2014%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201981&text=Estabelece%20normas%20gerais%20a%20serem%20adotadas%20na%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico%20estadual. Acesso em: 25 ago.2023

_____. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm . Acesso em: 25 ago.2021

_____. **Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111738.htm . Acesso em :05 jun. 2023

_____. **Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 24 maio 2023.

_____. Ministério da Defesa. Departamento de Educação e Cultura do Exército, 2023. Chefe do Desse participa da inauguração do Colégio Militar da Vila Militar. Disponível em: <https://www.dececx.eb.mil.br/bem/noticias/668-chefe-do-dececx-participa-da-inauguracao-do-colegio-militar-da-vila-militar>. Acesso em 06 out.2023

_____. Ministério da Defesa, Departamento de Educação e Cultura do Exército. **PORTARIA – DECEX/C Ex N° 399, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.** Disponível em: <https://www.depa.eb.mil.br/images/legislacao/2023/junho/rh-depa.pdf>. Acesso em: 17 out.2023

_____. Ministério da Defesa, Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial - DEPA. Disponível em: <https://www.depa.eb.mil.br/historico>. Acesso em: 17 out.2023

_____. Ministério da Defesa, Exército Brasileiro. Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173). Disponível em: https://www.depa.eb.mil.br/images/legislacao/EB10-R-05.173_2Edicao.pdf. Acesso em: 17 out.2023

_____. Ministério da Defesa, Exército Brasileiro. 2020. Lançamento da Pedra Fundamental e início das atividades do Colégio Militar de São Paulo. Disponível em: https://www2.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/U3X7kX8FkEXD/content/id/11008109. Acesso em: 06 out.2023

_____. Novo FUNDEB.2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CartilhaNovoFundeb2021.pdf>. Acesso em: 11 ago.2023.

_____. **Projeto de Lei n° 5193, de 2019.** Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138951>. Acesso em: 05 out.2023

Brown, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente.** São Paulo: Filosófica Politeia, 2019. intro + cap 2)

Christian Coalition of America. About Us. Disponível em: <https://cc.org/about-us/>. Acessado em: 14 jan.2023

Cunha, Luiz Antônio. O desenvolvimento meandroso da educação brasileira entre o estado e o mercado. **Educação & Sociedade.** v.18, n.100, p. 809-829, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300009>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/tcv35NPhMLYGgFjxyhHVRkD/?lang=pt>. Acesso em 07 nov. 202

Cury, Carlos Roberto Jamil. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, [S.l.], v. 23, n. 3, mar. 2011. DOI: <https://doi.org/10.21573/vol23n32007.19144>. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpaee/article/view/19144>. Acesso em: 01 set. 2021.

_____. Do público e do privado na constituição de 1988 e nas leis educacionais. **Educação & Sociedade**, v. 39, n. 145, p. 870–889, out. 2018. <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302018206229>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/WvkSMZCkdNHgYDhp9WGnBNM/abstract/?lang=pt#>. Acesso em :19 jul.2023

Dardot, Pierre; Laval, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

Dayrell, Juarez. A escola "faz" as juventudes? Reflexões em torno da socialização juvenil. **Educação & Sociedade**, v. 28, n. 100, p. 1105–1128, out. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300022> . Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/RTJFy53z5LHTJjFSzq5rCPH/?lang=pt#>. Acesso em 06 set.2023

Dourado, Luiz Fernandes & Siqueira, Romilson Martins. Discursos, Retóricas E Proposições Políticas Para A Educação No Governo Estadual De Goiás: Mais Do Mesmo. In: Adrião, Theresa; Marques, Luciana Rosa & Aguiar, Márcia Ângela da Silva (Orgs.). **Políticas e prioridades para educação básica dos governos estaduais eleitos em 2018: para onde os sistemas estaduais caminham?** v. 1. Brasília: ANPAE, 2019. p. 263-283.

Ednir, Madza; BASSI, Marcos. **Bicho de sete cabeças: para entender o financiamento da educação brasileira**. Editora Peirópolis, 2009.
Em áudios, coronel diretor de colégio da PM assedia alunas: 'desperta um tesão'. **Correio 24horas**, 2019. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/brasil/em-audios-coronel-diretor-de-colegio-da-pm-assedia-alunas-desperta-um-tesao-0319>. Acesso em: 05 set.2023

Estado anuncia implantação de 10 novos Colégios Militares. **Agência Cora Coralina de notícias**, Goiânia, 22 maio 2023. Disponível em: <https://agenciakoradenoticias.go.gov.br/82090-estado-anuncia-implantacao-de-10-novos-colegios-militares#:~:text=O%20governador%20Ronaldo%20Caiado%20anunciou,Pol%C3%ADcia%20Militar%20e%20a%20Educa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 22 jun. 2023.

Evangelista, Olinda. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: Araujo, Ronaldo Marcos de Lima ; Rodrigues, Doriedson S. (Org.). **A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais**. 1ed.Campinas-SP: Alínea, 2012, v. 1,

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 05 set.2023

Freitas, Luiz Carlos de. **A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias**, 1.ed. São Paulo: expressão popular, 2018.

Frigotto, Gaudêncio. A gênese da tese do Escola sem partido: esfinge e ovo da serpente que ameaçam a sociedade e a educação. In **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro :UERJ, LPP, 2017. p.17-34

Gil, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. [2º Reimp.]. Barueri [SP]: Editora Atlas, 2023

Guimaraes, Gustavo de Almeida. **A reforma gerencial na rede estadual de educação Profissional em goiás: uma relação com a “Pedagogia da Hegemonia”**. 2022. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

Gusmão Filho, Miguel Donizete; Goncalves Neto, João da Cruz. Neoliberalismo Oligárquico e suas consequências sociais e políticas. **Humanidades & Inovação**, V. 9, P. 157-174, 2022.

Grenfell, Michael. **Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais**. Editora Vozes Limitada, 2018.

Goiás. **Decreto Nº 1.307 de 06 de outubro de 1977**. Estabelece normas para a Constituição das Associações de Pais e Mestre. D.O. de 18 de out. de 1977. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/12709>. Acesso em: 27 out. 2023.

_____. **Lei nº 8.125, de 18 junho de 1976**. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. D.O. de 1 de jul. de 1976. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/86680/lei-8125. Acesso em: 26 set. 2023.

_____. **Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. D.O. de 26 dez. 2001. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/81616/pdf>. Acesso em: 04 ago. 2023.

_____. Lei No 20.775, de 25 de maio de 2020. **Diário Oficial do Estado de Goiás**. Goiás, ano 183, 26 maio 2020. Seção I, p.1

_____. Polícia Militar do Estado de Goiás, Comando De Ensino Policial Militar. **Regimento Escolar**. Disponível em: <https://www.portalcepmg.com.br/wp-content/uploads/2018/05/document.pdf> .Acesso em 25/03/2022

_____. Polícia Militar do Estado de Goiás, Comando De Ensino Policial Militar. **Projeto Político Pedagógico Colégio Estadual Nivo das Neves** .Acesso em 24 abr.2024

_____. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça. Polícia Militar. Comando de Ensino Policial Militar. **Edital Nº 003/2015-CEPM**. Edita as normas do concurso para ingresso de novos alunos nas unidades dos colégios da polícia militar de goiás – cpmg ensinos fundamental e médio.

_____. Secretaria Estadual de Educação/ Secretaria de Estado da Segurança Pública SSP. **Termo de Cooperação Técnica Nº088/2016**. Disponível em:

<https://site.educacao.go.gov.br/aceso-a-informacao/28-page/4924-escolas-conveniadas-cepmgs.html>. Acesso em: 15 nov.2022

_____. Secretaria Estadual de Educação/ Secretaria de Estado da Segurança Pública SSP. **Termo de Cooperação Técnica N°007/2022**. Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/aceso-a-informacao/28-page/4924-escolas-conveniadas-cepmgs.html>. Acesso em: 15 nov.2022

Governo Do Brasil. Planalto. “Aqui terá espaço para todos”, afirma Bolsonaro no lançamento da pedra fundamental do Colégio Militar de SP,2020. Disponível em : <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/02/201caqui-tera-espaco-para-todos201d-afirma-bolsonaro-no-lancamento-da-pedra-fundamental-do-colegio-militar-de-sp> . Acesso em:25/03/2022.

Laval, Christian. **A escola não é uma empresa: neoliberalismo em ataque ao ensino público**. São Paulo: Boitempo, 2019.

Mészáros, István. **A educação para além do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008

Ministério Público do Estado de Goiás. **Recomendação Conjunta n° 01/2018 - MPMGO/CEPMGO**. 2018. Disponível em :https://www.mpmgo.mp.br/portal/arquivos/2018/12/19/18_01_58_196_17_15_34_569_Recomenda%C3%A7%C3%A3o_Conjunta_MP_e_Comando_de_Ensino_PM_Col%C3%A9gios_Militares_taxas.pdf . Acesso em 13 out.2023.

Ministério Público do Estado de Goiás. Orientações Sobre Funcionamento De Colégio Militar São Repassadas Por MP Em Palestra Em Itapaci. 29 mar.2019. Disponível em: <https://mpgo.mp.br/portal/noticia/orientacoes-sobre-funcionamento-de-colegio-militar-sao-repassadas-por-mp-em-palestra-em-itapaci>. Acesso em 12 out.2022

Ministério Público do Estado de Goiás. Ação do MPMGO requer que estado indenize aluno autista de colégio militar de Valparaíso de goiás que foi obrigado a cortar o cabelo. 16 ago.2022. Disponível em: <https://mpgo.mp.br/portal/noticia/acao-do-mpgo-requer-que-estado-indenize-aluno-autista-de-colegio-militar-de-valparaiso-de-goias-que-foi-obrigado-a-cortar-o-cabelo>. Acesso em 12 out.2022

Ministério Público do Estado de Goiás. Formandos do Colégio Militar Hugo de Carvalho Ramos convidam procurador-geral de justiça para padrinho da turma. 26 out. 2015. Disponível em: <http://www.mpmgo.mp.br/portal/noticia/formandos-do-colegio-militar-hugo-de-carvalho-ramos-convidam-procurador-geral-de-justica-para-padrinho-da-turma>. Acesso em :12 out.2022

Ministério Público do Estado de Goiás MP recomenda a colégio militar de aparecida de Goiânia garantia de gratuidade na matrícula de alunos. 06 dez.2019. Disponível em: <https://mpgo.mp.br/portal/noticia/mp-recomenda-a-colegio-militar-de-aparecida-de-goiania-garantia-de-gratuidade-na-matricula-de-alunos--2>. Acesso em 12. out, 2022.

Ministério Público do Estado de Goiás. Projeto do MP viabiliza a criação de 12 laboratórios de informática em escolas públicas. 23 jan.2019. Disponível em:

<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/projeto-do-mp-viabiliza-a-criacao-de-12-laboratorios-de-informatica-em-escolas-publicas>. Acesso em 12 out. 2022

Ministério Público do Estado de Goiás. MPMGO solicita informações a colégio militar de Aparecida de Goiânia sobre conduta de funcionário. 24 fev.2022. Disponível em: <https://mpgo.mp.br/portal/noticia/mpgo-solicita-informacoes-a-colegio-militar-de-aparecida-de-goiania-sobre-conduta-de-funcionario>. Acesso em: 12 out.2022

Ministério Público do Estado de Goiás. Coordenadora do CAO da educação será madrinha de concluintes de curso do colégio da polícia militar. 09 dez.2014. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/coordenadora-do-cao-da-educacao-sera-madrinha-de-concluintes-de-curso-do-colegio-da-policia-militar>. Acesso em: 12 out.2022

Ministério Público do Estado de Goiás. Concurso paz na escola: MP visita laboratório de informática instalado em colégio militar de Ituaçu. 03 abr.2018. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/concurso-paz-na-escola-mp-visita-laboratorio-de-informatica-instalado-em-colegio-militar-de-itaucu>. Acesso em 12 out.2022

Ministério Público do Estado de Goiás. Promotores reúnem-se com o comando de ensino da PM para discutir gestão das unidades. 15 fev. 2019. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/promotores-reunem-se-com-o-comando-de-ensino-da-pm-para-discutir-gestao-das-unidades>. Acesso em 12 out. 2022

Ministério Público do Estado de Goiás. TJGO acata parecer do MP-go e manda colégio militar reintegrar aluno expulso por ter déficit de atenção. 09 mar. 2020. Disponível em: <https://mpgo.mp.br/portal/noticia/tjgo-acata-parecer-do-mp-go-e-manda-colegio-militar-reintegrar-aluno-expulso-por-ter-deficit-de-atencao--2>. Acesso em: 12 out. 2022

Ministério Público do Estado de Goiás. Promotor é homenageado por colégio da PM em Goianésia. 27 nov.2018. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/promotor-e-homenageado-por-colegio-da-pm-em-goianesia>. Acesso em 12 out.2022

Ministério Público do Estado de Goiás.MPMGO recomenda que colégios militares de Anápolis não cobrem taxas ou contribuições de pais de alunos. 01 dez.2017. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mp-recomenda-que-colegios-militares-de-anapolis-nao-cobrem-taxas-ou-contribuicoes-de-pais-de-alunos>. Acesso em: 12 out.2022

Ministério Público do Estado de Goiás. Promotor apura suposta intervenção política na substituição da direção do colégio militar de Formosa. 01 fev.2018. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/promotor-apura-suposta-intervencao-politica-na-substituicao-da-direcao-do-colegio-militar-de-formosa>. Acesso em: 12 out.2022

Ministério Público do Estado de Goiás. MPMGO recomenda a colégio militar de Jussara que deixe de cobrar mensalidade. 05 dez.2014. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mp-recomenda-a-colegio-militar-de-jussara-que-deixe-de-cobrar-mensalidade>. Acesso em 12 out.2022

Ministério Público do Estado de Goiás. Diretores de colégio e policiais militares são condenados por despirem alunos para revista pessoal. 21 jan. 2015. Disponível em:

<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/diretores-de-colegio-e-policiais-militares-sao-condenados-por-despirem-alunos-para-revista-pessoal>. Acesso em 12 out.2022.

Ministério Público do Estado de Goiás Ação pretende garantir gratuidade de ensino, agora no colégio militar de Rio Verde. 05 fev. 2014. Disponível em:
<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/acao-pretende-garantir-gratuidade-de-ensino-agora-no-colegio-militar-de-rio-verde>. Acesso em 12 out. 2022.

Ministério Público do Estado de Goiás. Diretor de escola militar de Valparaíso é multado por descumprimento de ordem judicial. 23 jan. 2015. Disponível em:
<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/diretor-de-escola-militar-de-valparaiso-e-multado-por-descumprimento-de-ordem-judicial>. Acesso em 12 out.2022

Ministério Público do Estado de Goiás. Colégio Militar de Valparaíso a gratuidade das matrículas. 20 jan. 2014. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/promotora-recomenda-a-direcao-do-colegio-militar-de-valparaiso-a-gratuidade-das-matriculas>. Acesso em: 12 out.2022

Ministério Público do Estado de Goiás. Decisão da justiça assegura matrícula gratuita de alunos em colégio da polícia militar de Valparaíso. 30 jan. 2014. Disponível em:
<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/decisao-da-justica-assegura-matricula-gratuita-de-alunos-em-colegio-da-policia-militar-de-valparaiso>. Acesso em:12 out.2022

Ministério Público do Estado de Goiás. Estado é acionado para garantir matrícula gratuita de alunos no colégio da polícia militar em Valparaíso. 23 jan. 2014. Disponível em:
<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/estado-e-acionado-para-garantir-matricula-gratuita-de-alunos-no-colegio-da-policia-militar-em-valparaiso>. Acesso em: 12 out. 2022

Ministério Público do Estado de Goiás. Em ação do MP, deputado é condenado a pagar multa de 6 vezes o valor do seu salário. 06 mar. 2018. Disponível em:
<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/em-acao-do-mp-deputado-e-condenado-a-pagar-multa-de-6-vezes-o-valor-do-seu-salario>. Acesso em: 12 out. 2022

Ministério Público do Estado de Goiás. suspensão, a pedido do MP-GO, lei de Goianésia que custeava viagem de lazer a colégio militar. 01 jul. 2020. Disponível em:
<https://mpgo.mp.br/portal/noticia/suspensa-a-pedido-do-mp-go-lei-de-goianesia-que-custeava-viagem-de-lazer-a-colegio-militar>. Acesso em: 12 out.2022

Miranda, Marília Gouvêa de. O neoliberalismo como ofensiva neoconservadora à educação brasileira. **Inter-ação (UFG. Online)**, V. 45, p. 1-15, 2020. DOI <https://doi.org/10.5216/ia.v45i1.62691>. Disponível em:
<https://www.revistas.ufg.br/interacao/article/view/62691> . Acesso em 27 ago.2021

Moraes, Catherine. Sem pagar taxa mensal, alunos do colégio militar de Goianira não podem acessar sistema da escola. **Daqui**, 09 ago. 2022. Disponível em :
<https://daqui.opopular.com.br/editorias/geral/sem-pagar-taxa-mensal-alunos-do-col%C3%A9gio-militar-de-goianira-n%C3%A3o-podem-acessar-sistema-da-escola-1.2506794>. Acesso em: 13 out.2023

Osório, Jaime. Estado. **O estado no centro da mundialização**: a sociedade civil e o tema do poder. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

Pais relatam pressão para pagarem taxa em colégios militares em Goiás. O Popular, Goiânia, 09 nov. 2019. Disponível em: <https://opopular.com.br/pais-relatam-press-o-para-pagarem-taxa-em-colegios-militares-em-goias-1.1929039>. Acesso em 31 mar. 2023

Paro, Vitor Henrique. Situação e perspectiva da administração da educação brasileira: uma contribuição. In ____ (org.). **Gestão democrática da escola pública**. Cortez Editora, 2016. p.101 -127.

Peroni, Vera Maria Vidal; Caetano, Maria Raquel; Lima, Paula Valim de. Neoliberalismo E Neoconservadorismo Nas Políticas Educacionais para a Formação da Juventude Brasileira. **Jornal de Políticas Educacionais**, [S.l.], v. 15, ago. 2021. ISSN 1981-1969. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/82294>. Acesso em: 10 jul. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/jpe.v15i0.82294>.

Peroni, Vera Maria Vidal Redefinições das fronteiras entre o público e o privado: implicações para a democratização da educação. **Políticas Educativas – PolEd**, [S. l.], v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/PolEd/article/view/121220>. Acesso em: 19 jul. 2023.

Picoli, Bruno Antônio. Homeschooling e os irrenunciáveis perigos da educação: reflexões sobre as possibilidades de educação sem escola no mundo plural a partir de Arendt, Biesta e Savater. **Práxis Educativa**, [S. l.], v. 15, p. 1–22, 2020. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.15.14535.023. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14535>. Acesso em: 15 jan. 2023

Pinheiro, Veralúcia; Guimarães, Ged. A Educação na Sociedade da Mercadoria: a questão dos Colégios Militares e as Organizações Sociais em Goiás. Perspectivas em Diálogo: **Revista de Educação e Sociedade**, v. 5, n. 9, p. 253-268, 18 ago. 2018.

Pinto, José Marcelino de Rezende. Dinheiro traz felicidade? A relação entre insumos e qualidade na educação. Analíticos de Políticas Educativas. 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=275031898014>. Acesso em: 03 nov. 2023

Pinto, José Marcelino Rezende. O financiamento da educação no Brasil. In **Os recursos para a educação no Brasil no contexto das finanças públicas**. 1. ed. Brasília: Plano, 2000

Pinto, José Marcelino Rezende. O Fundeb na perspectiva do custo aluno qualidade. **Revista Em Aberto**, v.28, p.101-117, 2015. DOI: <https://doi.org/10.24109/2176-6673.emaberto.28i93.2460>. Acesso em: 31 mar. 2023.

Reis, Lívia Cristina Ribeiro; Alves, Miriam Fábila; Santos, Eduardo Junio Ferreira; Silva, Frederiko Luz; Ferreira, Neusa Sousa Rêgo. Militarização de escolas públicas e o governo Bolsonaro. **Revista de educação, ciência e tecnologia do IFG**, v. 4, p. 227-235, 2019. Disponível em: <https://revistas.ifg.edu.br/tecnia/article/view/744>. Acesso em 25 ago.2021

Rikowski, Glenn. Privatização em educação e formas de mercadoria. **Retratos da Escola**, [S. l.], v. 11, n. 21, p. 393–414, 2018. DOI: 10.22420/rde.v11i21.810. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/810>. Acesso em: 12 jul. 2023.

Rocha, Camila. **Menos Marx, mais Mises: O liberalismo e a nova direita no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2021. (cap. 3)

Rômany, Ítalo. Bolsonaro que um colégio militar em cada capital até 2020. **UOL**. São Paulo: 20 set. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/eder-content/2018/09/20/eleicoes-bolsonaro-promessa-educacao-colegio-militar-cada-capital-2020.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 31 mar. 2023

Saddi, Rafael. Organizações Sociais na Educação em Goiás: uma história das tensões políticas no interior do governo durante o ano de 2015. In: OLIVEIRA, Nucia Alexandra Silva de; Moretto, Samira Peruchi. Ed. *Desafios e resistências no ensino de História*. [S.l.]: OIKOS, 2019

Saddi, Rafael. Quem são as 04 OSs classificadas ontem? *Médiun*, 22 set. 2016. Disponível em: <<https://medium.com/@rafaelsaddi/quem-s%C3%A3o-as-04-oss-classificadas-ontem95b8c89deb3c#.6mphl4rav>>. Acesso em: 07 ago. 2023.

Santana, Vitor. Pais questionam cobrança de taxas de matrícula e mensalidade em colégios militares em Goiás. **G1**. Goiás: 13/12/2017. Disponível em : <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/pais-questionam-cobranca-de-taxas-de-matricula-e-mensalidade-em-colegios-militares-em-goias.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2023

Santos, Catarina De Almeida; Cara, Daniel Tojeira. Militarização Das Escolas Públicas No Brasil e o Financiamento: da educação como um direito à educação como privilégio. In: Mendonça, Sueli Guadalupe De Lima; Miguel, José Carlos; Miller, Stela; Köhle, Érika Christina. (org.). *(De)formação na escola: desvios e desafios*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2020. p. 167-190. DOI: <https://doi.org/10.36311/2020.978-65-86546-26-2.p167-190>

Santos, Catarina de Almeida; Alves, Miriam Fábria.; Mello Lacé, Andréia. Militarização das escolas públicas no Brasil: desmilitarizar as escolas para salvar a educação pública e a democracia. **Retratos da Escola**, [S. l.], v. 17, n. 37, p. 13–24, 2023. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1787>. Acesso em: 22 ago. 2023.

Santos, Eduardo Junio Ferreira. **Militarização das escolas públicas no Brasil: expansão, significados e tendências**. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/11015> . Acesso em: 10 dez. 2023.

Souza, Cibeli de. **O Anhanguera: História da Polícia Militar de Goiás**. Goiânia, 1999.

Souza, Fábio Araújo de; Flores, Maria Marta Lopes. Organização social de educação e seu financiamento: a nova panaceia para educação de Goiás? **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 18, n. 3, p. 798–825, 2018. DOI: 10.20396/rho.v18i3.8651788. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8651788>. Acesso em: 7 ago. 2023.

Supremo Tribunal Federal. STF mantém normas que preveem contribuição obrigatória de alunos matriculados em colégios militares. 24 out. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=393646>. Acesso em 10 out. 2023

Talento, Biaggio. Goiás vai terceirizar a educação, após experiência na saúde. 17 nov. 2015. B. Disponível em: <https://atarde.com.br/politica/goias-vai-terceirizar-a-educacao-apos-experiencia-na-saude-737185>. Acesso em: 11 ago. 2023.

Teixeira, Anísio Spínola. (1968). **Educação é um direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009. (Coleção Anísio Teixeira, v. 7.)

Teodósio, Glauimary Nascimento. Associação de Pais e Mestres - APM. In: Oliveira, Dalgiza Andrade; Duarte, Adriana Cancellari; Vieira, Livia Fraga. DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM. Disponível em: <https://gestrado.net.br/verbetes/associacao-de-pais-e-mestres-apm/>. Acesso em: 09 out.2023

Todos pela educação. **Perguntas e respostas: o que é e como funciona uma associação de pais e mestres (APM)?** 05 fev. 2018. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/apm-o-que-e-e-como-funciona/> . Acesso em: 10 out.2023

Veja o vídeo em que Marconi confirma que persegue professores. Goiás Real. 17 nov.2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pf6KwkHMFz0> . Acesso em: 11 ago. 2023.

Zan, Dirce Djanira Pacheco ; KRAWCZYK, Nora Rut. Ataque à escola pública e à democracia: notas sobre os projetos em curso no Brasil. **Retratos da escola**, v. 13, p. 607-620, 2019. DOI <https://doi.org/10.22420/rde.v13i27.1032>. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1032> . Acesso em: 24 ago.2021

APÊNDICES

APÊNDICE A _ TABELA DE EVOLUÇÃO DE MATRÍCULA

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
CEPMG HUGO DE CARVALHO RAMOS	2.722	2.525	2.660	2.402	2.637	2.807	2.838	2.880	2.919	3.041	2.615	2.594	2.552	2.508
CEPMG VASCO DOS REIS	2.252	2.030	2.111	2.148	1.819	1.891	1.808	1.835	2.014	1.959	1.946	2.039	2.056	2.052
CEPMG AYRTON SENNA	2.000	1.973	1.882	1.806	1.963	1.823	1.744	1.746	1.692	1.781	1.911	1.881	1.830	1.822
CEPMG DIONÁRIA ROCHA	619	642	724	738	741	804	906	949	1.052	1.031	1.106	1.426	1.550	1.624
CEPMG CARLOS CUNHA FILHO	755	776	856	943	1.204	1.470	1.629	1.471	1.253	1.182	1.139	1.186	1.287	1.306
CEPMG DR. CESAR TOLEDO	1.070	1.090	966	875	850	793	752	745	827	792	822	932	951	992
CEPMG PEDRO XAVIER TEIXEIRA							1.538	1.519	1.683	1.689	1.714	1.853	1.947	2.086
CEPMG JOSE DE ALENCAR							1.494	1.055	1.107	1.395	1.217	1.306	1.344	1.258

CEPMG MANOEL VILAVERDE							1.294	747	942	928	1.284	1.551	1.543	1.412
CEPMG Águas Lindas de Goiás							1.219	1.223	1.330	1.658	1.637	1.630	1.567	1.540
CEPMG JOSÉ CARRILHO							1.202	1.085	1.064	1.067	1.091	1.232	1.291	1.306
CEPMG FERNANDO PESSOA							1.078	1.082	1.105	1.219	1.348	1.449	1.400	1.314
CEPMG NESTÓRIO RIBEIRO							1.025	1.031	1.054	1.067	1.087	1.076	1.070	1.107
CEPMG Professora Alice Pereira Alves							965	1.155	1.168	1.176	1.169	1.178	1.196	1.418
CEPMG GABRIEL ISSA							885	1.275	1.518	1.578	1.668	1.694	1.726	1.743
CEPMG JOÃO AUGUSTO PERILLO							429	637	630	679	677	672	681	685
CEPMG PEDRO LUDOVICO							407	465	509	507	809	838	895	967
CEPMG MARIA TEREZA GARCIA NETA BENTO (Antiga ESCOLA ESTADUAL MAL							319	408	613	670	733	741	751	759

HUMBERTO DE A C BRANCO)														
CEPMG DOMINGOS DE OLIVEIRA (Clementina Rangel de Moura)							310	327	299	635	695	741	1.077	1.094
CEPMG TOMAZ MARTINS DA CUNHA							237	462	470	535	647	780	966	991
CEPMG (integral) DR. THARSIS CAMPOS								88	90	76	205	302	397	475
CEPMG NADER ALVES DOS SANTOS									743	825	884	1.082	1.150	1.064
CEPMG NIVO DA NEVES									1.087	1.165	1.506	1.537	1.359	1.361
CEPMG HÉLIO VELOSO									484	565	672	754	762	760
CEPMG ELÍSIO JOAQUIM DE VASCONCELOS									1.596	1.050	1.020	1.032	946	885
Benedito Pinheiro de Abreu (antigo MARIA HELENY PERILLO)									399	548	594	710	738	705
CEPMG DEPUTADO									618	472	479	692	878	905

JOSÉ ALVES DE ASSIS														
CEPMG ITAUÇU									554	542	595	661	619	613
CEPMG SILVIO DE CASTRO RIBEIRO									703	804	819	815	815	816
CEPMG CABO PM EDMILSON DE SOUSA LEMOS									1.108	1.045	858	861	844	981
CEPMG DOM PRUDÊNCIO									492	504	694	793	852	729
CEPMG AMERICO ANTUNES									205	201	161	177	274	320
CEPMG BENEDITA BRITO DE ANDRADE										483	513	489	662	782
CEPMG 13 DE MAIO											822	932	951	992
CEPMG ROSA TURISCO DE ARAÚJO											964	1.044	950	1.021
CEPMG JOSE ANTERO RIBEIRO											835	913	916	989

CEPMG Cidade Ocidental											1.737	1.657	1.609	1.491
CEPMG Olga Aguiar Mohn											749	942	888	885
CEPMG Prudêncio Ferreira											371	351	339	389
CEPMG JOSÉ SILVA OLIVEIRA											1.615	1.517	1.530	1.644
CEPMG DR. JOSÉ FELICIANO FERREIRA											517	604	668	693
CEPMG PROF. AUGUSTA MACHADO											537	520	594	630
CEPMG JOSÉ PIO DE SANTANA											236	365	514	563
CEPMG ARISTON GOMES DA SILVA											742	723	857	777
CEPMG GERALDA ANDRADE MARTINS											668	888	925	776
CEPMG XAVIER DE ALMEIDA											1.086	773	900	890

CEPMG DOUTOR NEGREIROS											788	938	1.073	1.127
CEPMG Professor José Monteiro Lima											759	775	836	860
CEPMG COMENDADOR CHRISTÓVAM DE OLIVEIRA											924	839	1.064	1.049
CEPMG PROFESSOR IVAN FERREIRA											444	342	544	577
CEPMG Jose Elias de Azevedo											1.316	1.472	1.368	730
CEPMG DE GILVAN SAMPAIO RUBIATABA											516	605	589	559
CEPMG JARDIM GUANABARA												1.631	1.622	1.435
CEPMG MIRIAM BENCHIMOL FERREIRA												844	800	783
CEPMG WALDEMAR MUNDIM												1.651	1.594	1.413
CEPMG MAJOR OSCAR ALVELOS												1.426	1.488	1.460

CEPMG Setor Palmito												771	772	825
CEPMG PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA												520	452	501
CEPMG Maria Elisa da Silva (Antigo FRANCISCO ANTONIO DE AZEVEDO)												199	429	433
CEPMG JOSÉ DOS REIS MENDES												757	705	773
CEPMG 5 DE JANEIRO												260	257	303
CEPMG CASTELO BRANCO												1.077	981	1.019
CEPMG ARLINDO COSTA												1.088	1.155	1.053
Colégio Estadual da Polícia Militar - Senador Onofre Quinan - Anápolis												1.044	950	1.021
CEPMG MADRE GERMANA												1.584	1.637	1.508
CEPMG COLINA AZUL												1.305	1.146	1.148

CEPMG MANSÕES PARAISO												849	736	706
CEPMG Dr. Belém												738	784	635
CEPMG Costa e Silva													843	1.008
CEPMG PADRE PELÁGIO													1.407	1.374
CEPMG ELY DA SILVA BRAZ													819	888
CEPMG Maria D' Abadia Gomes Meireles Shinohara (Cívico Militar 2022 2023)														
CEPMG Lourdete de Fatima de Paiva Sutir (antigo COLEGIO ESTADUAL COMPLEXO N 10) cívico militar														
CEPMG Sebastião do Vale (2022)														
Total	9.418	9.036	9.199	8.912	9.214	9.588	22.079	22.185	31.328	32.869	49.941	68.648	73.668	73.308

Rede estadual de Goiás	669.908	610.505	591.857	576.402	544.140	514.135	495.732	492.134	490.006	490.615	478.250	502.166	489.327	503.324
---------------------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

APÊNDICE B _ QUADRO DE NOTÍCIAS MINISTERIO PUIBLICO

Orientações	Denúncias	Apadrinhamento	Benefícios
<u>orientações sobre funcionamento de colégio militar são repassadas por mp em palestra em Itapaci</u>	<u>ação do mngo requer que estado indenize aluno autista de colégio militar de Valparaíso de goiás que foi obrigado a cortar o cabelo</u>	<u>formandos do colégio militar Hugo de carvalho ramos convidam procurador-geral de justiça para padrinho da turma</u>	<u>Projeto do MP viabiliza a criação de 12 laboratórios de informática em escolas públicas</u>
<u>mp recomenda a colégio militar de aparecida de Goiânia garantia de gratuidade na matrícula de alunos</u>	<u>mngo solicita informações a colégio militar de aparecida de Goiânia sobre conduta de funcionário</u>	<u>coordenadora do cao da educação será madrinha de concluintes de curso do colégio da polícia militar</u>	<u>Concurso Paz na Escola: MP visita laboratório de informática instalado em colégio militar de Ituaçu</u>
<u>promotores reúnem-se com o comando de ensino da pm para discutir gestão das unidades</u>	<u>tjgo acata parecer do mp-go e manda colégio militar reintegrar aluno expulso por ter déficit de atenção</u>	<u>promotor é homenageado por colégio da pm em Goianésia</u>	
<u>mp recomenda que colégios militares de Anápolis não cobrem taxas ou contribuições de pais de alunos</u>	<u>promotor apura suposta intervenção política na substituição da direção do colégio militar de formosa</u>		
<u>mp recomenda a colégio militar de Jussara que deixe de cobrar mensalidade</u>	<u>diretores de colégio e policiais militares são condenados por despirem alunos para revista pessoal</u>		
<u>ação pretende garantir gratuidade de ensino, agora no colégio militar de rio verde</u>	<u>diretor de escola militar de Valparaíso é multado por descumprimento de ordem judicial</u>		
<u>promotora recomenda à direção do colégio militar de Valparaíso a gratuidade das matrículas</u>	<u>decisão da justiça assegura matrícula gratuita de alunos em colégio da polícia militar de Valparaíso</u>		
	<u>estado é acionado para garantir matrícula gratuita de alunos no colégio da polícia militar em Valparaíso</u>		
	<u>em ação do mp, deputado é condenado a pagar multa de 6 vezes o valor do seu salário</u>		

Orientações	Denúncias	Apadrinhamento	Benefícios
	<u>suspensa, a pedido do mp-go, lei de Goianésia que custeava viagem de lazer a colégio militar</u>		

ANEXOS

ANEXO A_ RESPOSTA DO COMANDO DE ENSINO VIA SEI!

Polícia Militar
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Referência: Processo nº 202300020008672

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: Solicitação.

DESPACHO Nº 156/2023/PM/CEPM-DAP-16354

I - Ciente do DESPACHO Nº 83/2023/UEG/PPGE-INHUMAS(47656994) onde há a solicitação dos contatos das Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) das unidades dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás.

II - Informo que os contatos das Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) podem ser obtidos diretamente com as unidades dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás, disponíveis através da articulação da Polícia Militar de Goiás: <https://sispmgo.pm.go.gov.br/articulacao.php> .

III - Retorne -se os autos para conhecimento, e não havendo providências a serem tomadas conclua-se o mesmo.

Atenciosamente,

Luciano Souza Magalhães - Coronel PM
Comandante de Ensino da Polícia Militar

GOIANIA, 16 de Junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO SOUZA MAGALHAES, Comandante**, em 16/06/2023, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48306470** e o código CRC **0AA1273B**.

SEÇÃO DE CONTROLE PEDAGÓGICO DO CEPM
AVENIDA D, nº 21 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP
74140-140 - (62)3201-7041.



Referência:
Processo nº 202300020008672



SEI 48306470

ANEXO B _ RESPOSTA DO COMANDO DE ENSINO À SOLICITAÇÃO VIA
PORTAL EXPRESSO DO GOVERNO DE GOIÁS



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS
GABINETE DA SECRETÁRIA
OUIDORIA SETORIAL

Termo de Resposta nº 102/2023

Goiânia, 23 de junho de 2023

Dados do Requerimento de Informação

Protocolo 2023.0621.110048-97

Resumo

Cidadão(ã) solicita acesso ao inteiro teor dos relatórios CEPMG HUGO DE CARVALHO RAMOS - Goiânia CEPMG AYRTON SENNA - Goiânia CEPMG VASCO DOS REIS - Goiânia CEPMG JARDIM GUANABARA - Goiânia CEPMG MIRIAM BENCHIMOL FERREIRA - Goiânia CEPMG WALDEMAR MUNDIM - Goiânia CEPMG MAJOR OSCAR ALVELOS - Goiânia CEPMG MADRE GERMANA - Aparecida de Goiânia CEPMG JOSÉ SILVA OLIVEIRA - Goianira CEPMG NADER ALVES DOS SANTOS - Aparecida de Goiânia CEPMG COLINA AZUL - Aparecida de Goiânia CEPMG MANSÕES PARAISO - Aparecida de Goiânia CEPMG CASTELO BRANCO - Trindade CEPMG JOSÉ DOS REIS MENDES- Trindade CEPMG PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA -Trindade CEPMG PADRE PELÁGIO- Goianira CEPMG BENEDITA BRITO DE ANDRADE- Goianópolis CEPMG DR. JOSÉ FELICIANO FERREIRA- Guapó CEPMG PROF. AUGUSTA MACHADO - Hidrolândia CEPMG MANOEL VILAVERDE - Inhumas CEPMG DOUTOR NEGREIROS - Nerópolis CEPMG PEDRO XAVIER TEIXEIRA - Senador Canedo CEPMG NIVO DA NEVES- Caldas Novasrios de prestação de contas das Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) dos CEPMGs abaixo relacionados, no período de 2017 a 2023.

Resposta

Prezado(a) senhor(a), nossos cordiais cumprimentos!

Informamos que vossa solicitação/LAI 2023.0621.110048-97 foi encaminhada ao Comando de Ensino Polícia Militar que deu a resposta abaixo.

Informamos que as APMFs são pessoas jurídicas de direito privado e não um órgão público e/ou autarquia, sendo suas informações destinadas apenas a seus associados. Desta forma, tais questionamentos podem ser solicitados diretamente à presidente das associações.

Atenciosamente,

Comando de Ensino Polícia Militar <seccepmgo@gmail.com>

Sex, 23/06/2023 09:49

GABINETE DA SECRETÁRIA- SEDUC

Ouvidoria Setorial

Av. Quinta avenida, quadra 71 número 212 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO - CEP: 74643-030

Telefones: (62) 3220-9620 / (62) 3220-9622

ouvidoria@seduc.go.gov.br



Esta Ouvidoria agradece e coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Joaquim da Trindade Filho
Ouvidor Setorial – SEDUC
DOE - N° 22.989, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Ouvidoria Setorial – SEDUC/Goiás
Telefones: (62) 3220 9622; (62) 3220 9620

Importante: no caso de indeferimento de acesso à informação ou caso a considere insatisfatória, poderá ser interposto recurso através do Sistema de Ouvidoria (<http://www.ege.go.gov.br/ouvidoria/>) no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da resposta, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 18.025/2013.

GABINETE DA SECRETÁRIA- SEDUC

Ouvidoria Setorial

Av. Quinta avenida, quadra 71 número 212 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO - CEP: 74643-030
Telefones: (62) 3220-9620 / (62) 3220-9622
ouvidoria@seduc.go.gov.br

ANEXO C_ PRINT DO INSTAGRAM COMANDO DE ENSINO DA PM





Curtido por viaturas.gcm.go e outras pessoas
comandodeensinopmgo *Nota de esclarecimento*

A Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc/GO) esclarece que a decisão do Governo Federal de encerrar o Pecim (Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares), anunciada nesta quarta-feira (12/07), não impacta o funcionamento dos CEPMGs (Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás).

Atualmente, Goiás conta com 76 CEPMGs instalados em todo o estado. Nesse número estão incluídas as então Escolas Cívico Militares de Goiás (ECIMs), que foram desintegradas no início de 2023 e passaram a funcionar como colégios militares.

O primeiro CEPMG, nominado Colégio Militar Coronel Cícero Bueno Brandão, foi criado em 1998 e funcionava nas instalações da Academia de Polícia Militar de Goiás. Em 2000, a unidade foi transferida para a sede do extinto Colégio Estadual Hugo de Carvalho Ramos.

A partir de então, a escola passou a se chamar Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Hugo de Carvalho Ramos. Desde então, o número de CEPMGs em Goiás vem sendo ampliado. Somente em maio desse ano, o Governo de Goiás anunciou a implantação de 10 novos CEPMGs, que foram e estão sendo instalados nos municípios de Águas Lindas de Goiás, Bela Vista de Goiás, Cristalina, Cidade Ocidental, Goiânia, Mineiros, Planaltina, Padre Bernardo, Santo Antônio do Descoberto e Silvânia.

A Seduc/GO reforça o êxito dessa parceria com o Comando de Ensino da Polícia Militar de Goiás que, por meio de um ensino pautado pelo civismo e pela cidadania, tem gerado bons resultados para a Educação goiana. A Seduc/GO destaca que não há, por parte da pasta, motivos para o encerramento da parceria e ou descontinuidade dos colégios militares da rede pública estadual de ensino.

Secretaria de Estado da Educação - Governo de Goiás

@governogoias
@ronaldocaiado
@sspgoias
@celbrum
@fatimagavioli1
@seducgoias
@coronelandrehenrique
@policiamilitargo
@coroneladailton

Ver todos os 511 comentários

12 de julho · Ver tradução

ANEXO D_ INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA N° 03/2017

Ministério Público do Estado de Goiás
Centro de Apoio Operacional da Educação/CAOEDUCAÇÃO
Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. 06, Lts. 15/25, Sala T-14
Bairro Jardim Goiás, Goiânia-Goiás - CEP 74.805-100
☎ 3243-8029/8073/8511/8590/8347(Fax) e 127
www.mpggo.mp.br | caoeducacao@mpgo.mp.br



INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA N.º 03/2017

ASSUNTO: *Cobrança de taxas e contribuições por Colégios Militares*

O Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUCAÇÃO, por meio da coordenadora que esta subscreve, com fundamento no artigo 60, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/98, expede a seguinte informação técnico-jurídica, **sem caráter vinculativo**, às Promotorias de Justiça da Educação.

CONSIDERAÇÕES:

Os artigos 206, IV e 208, I, da Constituição da República, preveem expressamente a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. Tais preceitos são reproduzidos nos artigos 3º, I e VI, 4º, I, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como no artigo 156, da Constituição do Estado de Goiás.

No ano de 2014, o Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio da 11ª Promotoria de Justiça de Goiânia, ajuizou ação civil pública (201402123935) em face do Estado de Goiás, visando a garantia de matrícula e frequência dos alunos nos colégios militares sem quaisquer ônus.

Em 24 de agosto de 2015, o Juizado da Infância e Juventude de Goiânia julgou procedente o pedido formulado na inicial (cópia anexa), *para condenar o ESTADO DE GOIÁS na obrigação de fazer consistente em garantir a matrícula e frequência dos*

alunos, nos Colégios Militares, sem quaisquer ônus ou pagamentos compulsórios e na obrigação de fazer, abstando-se de emitir carnê ou boletos relativos a taxas de matrícula, contribuições mensais, uniformes obrigatórios e materiais escolares de uso comum, sob pena de incursão nas penas previstas pelo art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente”.

A referida sentença condenatória **vale para todo o Estado de Goiás** e foi encaminhada pelo juízo *a quo*, no dia 06 de abril de 2017, à 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, onde aguarda reexame necessário para o trânsito em julgado, nos termos do artigo 496, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em reunião realizada no dia 14/11/2017, na sede do Ministério Público de Goiás, em Goiânia (ata anexa), o Comando de Ensino da Polícia Militar informou que é contrário à vinculação da prestação do serviço educacional à cobrança de taxas e contribuições, aduzindo que as associações de pais e mestres das unidades escolares recebem contribuições de caráter voluntário.

No ato da referida reunião, o Comandante de Ensino da Polícia Militar se comprometeu a expedir nova orientação aos colégios militares do Estado de Goiás reforçando o caráter voluntário da contribuição à associação de pais, mestres e funcionários e a proibição da vinculação do serviço educacional ao pagamento da referida contribuição, além de afixar avisos com o mesmo teor em local visível de cada unidade escolar.

Atendendo às tratativas da reunião, em 21 de novembro de 2017, o Comando de Ensino da Polícia Militar expediu **Instruções Gerais aos Comandantes e Diretores dos CEPMGs acerca das matrículas escolares para o ano de 2018** (documento anexo), consignando expressamente as seguintes orientações:

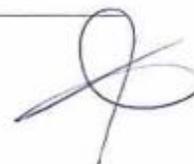


4. Esclarecer aos membros da comunidade escolar que não existe vinculação entre a contribuição voluntária junto à Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), com os serviços prestados pela administração escolar, coibindo qualquer tipo de prática ou ação que possa configurar cobrança ou constrangimento aos pais/responsáveis no ato da matrícula; (...)

6. Esclarecer à APMF que, embora as associações sejam regidas pelos seus estatutos podendo estabelecer obrigações ou recolhimento de mensalidades, desde que aceitas pelos associados e plenamente de acordo com a lei e seus propósitos, sendo “plena a liberdade de associação para fins ilícitos” (conforme previsto no inciso XVII, do art. 5º da Constituição Federal), a orientação do Comando de Ensino Policial Militar é que qualquer tipo de **contribuição seja feita de forma voluntária**, cuja inadimplência não acarrete qualquer tipo de sanção ou a vinculação de acesso a serviços ou benefícios que envolvam a administração escolar ou as atividades letivas;

7. Repassar aos representantes da APMF o inteiro teor da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 201402123935, proposta pelo Ministério Público, que proíbe a cobrança de mensalidades nos CEPMGs;

8. Repassar e reforçar a orientação encaminhada pelo Dr. Alexandre Felix Gross, Procurador do Estado, por meio do Ofício OCD – P.J/PGE nº 38/2016, de 15 de janeiro de 2016, ressaltando o caráter voluntário das contribuições nos seguintes termos: “Ressalto, por fim, que a decisão judicial não impede que pais e alunos arquem com **contribuições voluntárias** para o custeio de melhorias nas unidades de ensino geridas pela PM/GO, desde que tais contribuições sejam **efetivamente – e não apenas formalmente voluntárias**”;



9. *Determinar que todos os serviços, projetos, atividades ou ações educacionais desenvolvidas em parceria ou patrocinadas pela APMF sejam estendidos ao corpo discente sem qualquer tipo de vinculação ao cumprimento de obrigações, pagamento de taxas ou repasse de contribuições para a Associação;*

13. *Produzir e afixar nos murais e áreas de circulação material informativo ressaltando o caráter voluntário das contribuições à APMF e a gratuidade de todos os serviços prestados pela escola, com atenção especial para o período de matrículas;*

14. *Promover o acompanhamento do processo de matrícula zelando para que todas as orientações repassadas seja devidamente observadas;*

15. *Providenciar a instauração de procedimento administrativo para apuração de qualquer denúncia referente à cobrança ou constrangimento ilegal aos pais/responsáveis por parte dos servidores do Colégio ou integrantes da APMF; (...).*

CONCLUSÕES:

Caso seja noticiada à Promotoria de Justiça a eventual ocorrência de vinculação da prestação do serviço educacional nos Colégios Militares ao pagamento de taxas ou contribuições, este Centro de Apoio Operacional da Educação sugere as seguintes providências, sem prejuízo de outras a critério do Órgão de execução:

a) expedir recomendação à direção da unidade de ensino para:

a.1) se abster imediatamente de vincular a prestação educacional (incluindo a efetivação de matrículas, frequência às aulas, acesso a



quaisquer serviços ou atividades letivas) ao pagamento de taxas ou contribuições;

a.2) acompanhar efetivamente o procedimento de matrícula para o ano de 2018 e anos subsequentes, objetivando garantir a não ocorrência da referida vinculação;

a.3) afixar, em local visível da unidade escolar, aviso reforçando o caráter voluntário da contribuição às associações de pais, mestres e funcionários e a gratuidade de todos os serviços prestados pela escola;

a.4) instaurar procedimento administrativo para apurar a conduta dos servidores públicos envolvidos direta ou indiretamente nas ações que resultem em cobranças indevidas ou no constrangimento ilegal de pais/responsáveis ou alunos.

b) apurar a eventual configuração de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do servidor público envolvido na prática ilícita;

c) comunicar os fatos ao Comando de Ensino da Polícia Militar para adoção de providências cabíveis na esfera administrativa.

Goiânia, 04 de dezembro de 2017.



LIANA ANTENES VIEIRA TORMIN
Promotora de Justiça/Coordenadora do CAOEDUCAÇÃO

ANEXO E_ RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2018.



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 01/2018 – MPMGO/CEPMGO

Recomenda aos Diretores de Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás e aos integrantes das associações de pais e mestres que se abstenham de vincular a prestação do serviço educacional nas referidas unidades de ensino ao pagamento de taxas ou contribuições.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e art. 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 26, incisos I e V, art. 27, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e IV e art. 8º, todos da Lei n.º 8.625/93; no art. 5º, inciso I da LC n.º 75/93; arts. 46, inciso IV e art. 47, inciso VII, ambos da LCE n.º 25/98; e art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85, e o **COMANDO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pelo Coronel PM Anésio Barbosa da Cruz Júnior;

CONSIDERANDO que os artigos 206, IV e 208, I, da Constituição da República, preveem expressamente a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

6.



CONSIDERANDO que o preceito da gratuidade do ensino público é reproduzido nos artigos 3º, I e VI, 4º, I, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como no artigo 156, da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que, no ano de 2014, o Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio da 11ª Promotoria de Justiça de Goiânia, ajuizou ação civil pública (201402123935) em face do Estado de Goiás, objetivando garantir matrícula e frequência de estudantes nos Colégios Estaduais da Polícia Militar (CEPMGs) de Goiás sem quaisquer ônus;

CONSIDERANDO que, no dia 24 de agosto de 2015, o Juizado da Infância e Juventude de Goiânia julgou procedente o pedido formulado na inicial (cópia anexa), ***para condenar o ESTADO DE GOIÁS na obrigação de fazer consistente em garantir a matrícula e frequência dos alunos, nos Colégios Militares, sem quaisquer ônus ou pagamentos compulsórios e na obrigação de fazer, abstendo-se de emitir carnê ou boletos relativos a taxas de matrícula, contribuições mensais, uniformes obrigatórios e materiais escolares de uso comum, sob pena de incursão nas penas previstas pelo art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente***.

CONSIDERANDO que a referida sentença condenatória **vale para todo o Estado de Goiás** e transitou em julgado em 01/10/2018;

CONSIDERANDO que o Comando de Ensino da Polícia Militar também é contrário à vinculação da prestação do serviço educacional à cobrança de taxas e contribuições;



CONSIDERANDO que nas **Instruções Gerais aos Comandantes e Diretores dos CEPMGs acerca das matrículas escolares para o ano de 2019** (documento anexo), constam expressamente as seguintes orientações:

“4. Esclarecer aos membros da comunidade escolar que não existe vinculação entre a contribuição voluntária junto à Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), com os serviços prestados pela administração escolar, coibindo qualquer tipo de prática ou ação que possa configurar cobrança ou constrangimento aos pais/responsáveis no ato da matrícula; (...)

*6. Esclarecer à APMF que, embora as associações sejam regidas pelos seus estatutos podendo estabelecer obrigações ou recolhimento de mensalidades, desde que aceitas pelos associados e plenamente de acordo com a lei e seus propósitos, sendo “plena a liberdade de associação para fins ilícitos” (conforme previsto no inciso XVII, do art. 5º da Constituição Federal), a orientação do Comando de Ensino Policial Militar é que qualquer tipo de **contribuição seja feita de forma voluntária**, cuja não contribuição ou inadimplência não acarrete qualquer tipo de sanção ou a vinculação de acesso a serviços ou benefícios que envolvam a administração escolar ou as atividades letivas patrocinadas pela APMF;*

7. Repassar aos representantes da APMF o inteiro teor da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 201402123935, proposta pelo Ministério Público, que proíbe a cobrança de mensalidades nos CEPMGs;

*8. Repassar e reforçar a orientação encaminhada pelo Dr. Alexandre Felix Gross, Procurador do Estado, por meio do Ofício OCD – PJPGE nº 38/2016, de 15 de janeiro de 2016, ressaltando o caráter voluntário das contribuições nos seguintes termos: “Ressalto, por fim, que a decisão judicial não impede que pais e alunos arquem com **contribuições voluntárias** para o custeio de melhorias nas unidades*

B.



de ensino geridas pela PM/GO, desde que tais contribuições sejam efetivamente – e não apenas formalmente voluntárias”;

9. Determinar que todos os serviços, projetos, atividades ou ações educacionais desenvolvidas em parceria ou patrocinados pela APMF sejam estendidos ao corpo discente sem qualquer tipo de vinculação ao cumprimento de obrigações, pagamento de taxas ou repasse de contribuições para a Associação; (...)

13. Produzir e afixar nos murais e áreas de circulação material informativo ressaltando o caráter voluntário das contribuições à APMF e a gratuidade de todos os serviços prestados pela escola, com atenção especial para o período de matrículas;

14. Promover o acompanhamento do processo de matrícula zelando para que todas as orientações repassadas sejam devidamente observadas;

15. Providenciar a instauração de procedimento administrativo para apuração de qualquer denúncia referente à cobrança ou constrangimento ilegal aos pais/responsáveis por parte dos servidores do Colégio ou integrantes da APMF;

16. Capacitar e fiscalizar todos os servidores civis e militares para correta observação de todas as recomendações e orientações repassadas, com atenção especial para necessidade de distinção das figuras jurídicas do Colégio e da APMF, minimizando as confusões advindas deste período; (...).”

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Goiás tem recebido inúmeras denúncias no sentido de que os Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás estariam vinculando a prestação do serviço educacional ao pagamento de taxa de matrícula ou mensalidade, bem como submetendo os estudantes inadimplentes a constrangimentos;

K.



CONSIDERANDO que a referida prática pode ensejar a responsabilização dos envolvidos pela prática de crime, ato de improbidade administrativa ou falta disciplinar;

CONSIDERANDO que tais cobranças são ilegais e abusivas à luz dos artigos 206, IV e 208, I, da Constituição da República e artigos 3º, I e VI, 4º, I, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e artigo 156, da Constituição do Estado de Goiás, que preveem expressamente a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 24/10/2018, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5082, que considerou válida e constitucional a cobrança de mensalidade nos colégios militares geridos pelo Exército **não se aplica aos colégios da rede pública estadual de ensino geridos pela Polícia Militar**, mas sim às unidades de ensino que integram o sistema de ensino militar, voltado à formação de quadros do Exército brasileiro – prevista na Lei Federal nº 9.786/99 e na Portaria nº 42/08 do Comando do Exército;

RESOLVEM

RECOMENDAR aos **DIRETORES DE COLÉGIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E AOS INTEGRANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES** que:

1. se abstenham de vincular a prestação do serviço educacional (incluindo a efetivação de matrículas, frequência às aulas, acesso a quaisquer serviços ou atividades letivas) ao pagamento de taxas ou contribuições;

B.



2. acompanhem efetivamente o procedimento de matrícula para o ano de 2019 e subsequentes, objetivando garantir a não ocorrência da referida vinculação;

3. afixem, em local visível da unidade escolar, aviso reforçando o caráter voluntário da contribuição às associações de pais, mestres e funcionários e a gratuidade de todos os serviços prestados pela escola.

Goiânia, 13 de dezembro de 2018.


Maria Bernadete Ramos Crispim
Promotora de Justiça


Anésio Barbosa da Cruz Júnior
Comandante de Ensino da Polícia Militar
do Estado de Goiás


Carla Brant Corrêa Sebba Roriz
Promotora de Justiça


Camila Ferrandes Mendonça
Promotora de Justiça

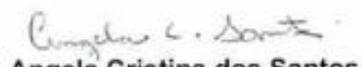

Manuela Botelho Portugal
Promotora de Justiça


Melissa Sanchez Ita
Promotora de Justiça




CLÁUDIO FRANÇA MAGALHÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Cláudio França Magalhães
Promotor de Justiça


Angela Cristina dos Santos
Promotora de Justiça


Mário Henrique Cardoso Caxeta
Promotor de Justiça


Steve Gonçalves Vasconcelos
Promotor de Justiça


DIEGO OSÓRIO DA SILVA CORDEIRO
Promotor de Justiça



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 23.309

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.775, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as unidades dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás - CEPMG e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás - CEPMG, criadas por lei destinar-se-ão aos ensinos fundamental e médio regulares e serão instaladas e ativadas sob comando e direção de oficiais da ativa, exclusivamente dos postos de Tenente Coronel Major ou Capitão, indicados pelo Comandante de Ensino Policial Militar e nomeados pelo Comandante-Geral da PMGO, conforme art. 1º do Decreto nº 843, de 10 de março de 1976, c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, com graduação acadêmica superior e possuidores de curso de especialização em ensino ou equivalente, observada a estrutura orgânica prevista pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

§ 1º As outras funções existentes nos CEPMGs, exclusivas de militares, serão desempenhadas pelos demais postos/graduações hierárquicos, respeitados os critérios de antiguidade.

§ 2º Nenhuma unidade poderá iniciar seu funcionamento como CEPMG com efetivo inferior ao mínimo previsto de 14 (quatorze) policiais militares.

§ 3º A instalação de novas unidades deverá ser em municípios com no mínimo de 30.000 (trinta mil) habitantes, segundo censo oficial, e será precedida de lista do efetivo ativo ou já convocado, cujos integrantes deverão passar por estágio de nivelamento a ser ministrado pelo Comando de Ensino da Polícia Militar - PMGO em parceria com a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC.

Art. 2º Os CEPMGs serão unidades administrativas da PMGO, e cada um equivalerá a um Batalhão Policial, conforme previsão da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e será submetido à supervisão direta do Comando de Ensino Policial Militar e da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar, que os proverá de recursos humanos, logísticos e do apoio necessário ao seu funcionamento, mediante Termo de Cooperação Técnico-Pedagógico.

§ 1º A administração das unidades dos CEPMGs será exercida de acordo com o respectivo regimento escolar, observadas as normas contidas no Procedimento Padrão Administrativo - PPA e na legislação educacional vigente.

§ 2º Os Comandantes-Diretores das unidades de Colégio Estadual da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante de Ensino Policial Militar e nomeados pelo Comandante-Geral da PMGO e SEDUC por meio de portarias específicas, observando os requisitos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O estágio de nivelamento de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei terá duração mínima de 60 (sessenta) horas, devendo constar em seu currículo conhecimentos básicos do Procedimento Padrão Administrativo - PPA, do Comando de Ensino da Polícia

Militar, do Regimento Escolar dos CEPMGs, de pedagogia, de elaboração de plano de trabalho semanal e de normas e regulamentos referentes à educação e às diretrizes da SEDUC.

Art. 4º O processo de instalação de uma nova unidade de CEPMG será instruído, obrigatoriamente, com os seguintes procedimentos:

I - visita técnica realizada pelo Comando de Ensino Policial Militar ao município e a cada unidade passível de se tornar CEPMG com a emissão de parecer técnico ao Comando-Geral da PMGO;

II - manifestação do Comando-Geral da PM favorável à instalação devidamente fundamentada e acompanhada da relação dos policiais militares disponíveis para a efetiva implantação;

III - manifestação da SEDUC favorável à instalação com a necessária fundamentação; e

IV - reunião entre a CEPMG, a SEDUC e a comunidade da unidade em implantação, com o registro em ata, aprovada minimamente por 80% (oitenta por cento) dos presentes.

Art. 5º A fim de garantir direito de escolha aos pais, só caberá instalação de CEPMG em município que disponha de, no mínimo, 2 (dois) colégios estaduais de ensino fundamental e médio, para que seja possível remanejar os alunos que não tiverem interesse em estudar no CEPMG.

Art. 6º Os CEPMGs deverão constituir Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, como forma de democratizar a gestão dessas unidades.

§ 1º As Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás de que trata o caput deste artigo se regularão pelo estatuto padrão aprovado pela Secretaria de Estado da Educação, contido no Decreto nº 1.307, de 6 de outubro de 1977, que estabelece normas para a constituição das Associações de Pais e Mestres.

§ 2º Para a consecução do objetivo a que se refere o caput deste artigo, a APMF deverá:

I - colaborar com o Comando ou a Direção da unidade para atingir os objetivos educacionais fixados pela comunidade escolar;

II - representar as aspirações da comunidade escolar no Comando ou na Direção da unidade; e

III - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a unidade, conforme seu estatuto.

Art. 7º Os professores da rede pública, efetivos ou contratados, poderão solicitar sua remoção para uma unidade de CEPMG, respeitados os trâmites legais.

§ 1º A remoção dependerá de parecer favorável do Comando ou da Direção da unidade pretendida e da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º Igualmente, o Comando ou Direção da unidade poderá pleitear, na Secretaria de Estado da Educação, a substituição de professor, mediante documentação fundamentada.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: e8aa261a

ANEXO G _ PRESTAÇÃO DE CONTAS ONLINE CEPMG NIVO DAS NEVES



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMANDO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
UNIDADE "NIVO DAS NEVES"




CEPMG
INÍCIO
ADM
ARTIGOS
ENCICLOPÉDIA
EVENTOS
PROJETOS
MARKETING
EDITORIAL
SCOUTS
CONTATOS
FOTOS



APMF
ASSOCIAÇÃO DE PAIS,
MESTRES E FUNCIONÁRIOS



**Prestação de
contas**

Movimentação Financeira Realizada Nos Anos de 2019 a 2021

Mês de Referência	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	59.428,00	6.465,00	5.630,00	20.925,00
FEVEREIRO	59.445,00	46.995,00	18.640,00	31.831,00
MARÇO	60.010,00	39.526,00	36.590,00	46.345,00
ABRIL	70.730,00	19.820,00	25.785,00	32.754,00
MAIO	54.500,00	21.610,00	26.355,00	30.398,00
JUNHO	47.525,00	20.235,00	23.235,00	34.889,00
JULHO	34.995,00	17.170,00	23.600,00	20.295,00
AGOSTO	67.635,00	22.185,00	14.638,00	43.283,00
SETEMBRO	50.470,00	24.785,00	26.530,00	
OUTUBRO	47.880,00	37.120,00	28.732,98	
NOVEMBRO	47.780,00	22.335,00	72.662,98	
DEZEMBRO	62.595,00	20.371,00	20.220,00	
Total Arrecadado no Ano	662.953,00	301.617,00	322.618,96	85.831,00

3.450



CEPMG NN
Escola de Civismo e Cidadania
Colégio Militar



0237197





Pagamento de Internet, Telefone ...	Manutenção da internet, telefones, sistemas digitais e aplicativos, etc
Manutenção da Enfermaria	Medicamentos, suportes e pedais, kits de checagens HGT, etc
Manutenção de Viaturas	Combustível e peças para a ambulância e Pick-Up S-10
Aquisição de Material Didático	Tinta para pinôis, pincéis, apagadores, ólas, tonners, papel chamec, etc
Manutenção de Laboratórios	Aquisição de equipamentos diversos, vidrarias, produtos especiais, etc
Pagamento de Professores	Artes, Danças, Teatro, Ballet, Artes Marciais, Informática e Robótica, Línguas, etc
Assessorias Especiais	Psicologia, Contabilidade, Jurídico, etc
Aluguéis de Equipamentos	Impressoras de Cartões, Copiadoras, e Impressoras de Provas, etc

FUNCIONÁRIOS MANTIDOS PELA APMF

Os setores abaixo discriminados são mantidos totalmente ou em parte através das contribuições voluntárias feitas à APMF pelos pais sócios-contribuintes.

Este é o diferencial desta escola, pois são setores e atividades essenciais e que fazem a diferença em relação às escolas públicas e que elevam a qualidade de nosso ensino-aprendizagem propugnado nesta Instituição de Ensino.

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS



Obras e Serviços Especiais	00
Professora de Apoio e Canto-Coral	01
Professor de Laboratório	00
Professor de Dança e Música	01
Assesor Jurídico	01
Psicóloga Educacional	00
3.450 Socorrista	01
Técnico em Informática e Programação	01
Técnico em Ciências Contábeis - Tesoureiro da APMF	01
Fiscais de Disciplina	01
Auxiliar da Mecanografia	00

Resumo Prestação de Contas

CEPMG NN

Escola de Civismo e Cidadania
Colégio Militar



0237197





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMANDO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
UNIDADE "NIVO DAS NEVES"



[CEPMG](#) | [INÍCIO](#) | [ADM](#) | [ARTIGOS](#) | [ENCICLOPÉDIA](#) | [EVENTOS](#) | [PROJETOS](#) | [MARKETING](#) | [EDITORIAL](#) | [SCOUTS](#) | [CONTATOS](#) | [FOTOS](#)

menos 52% em comparação aos anos anteriores, o que inclusive, inviabilizou a manutenção de funcionários especiais.

Com relação aos meses de Janeiro a julho de 2022, graças a conscientização dos pais que estão atendendo o apelo da APMF, esta média de arrecadação teve um incremento de 62% em relação aos dois anos de pandemias anteriores.

Estamos tendo uma perda de aproximadamente 38% em relação aos anos anteriores, o que vem prejudicando sensivelmente a manutenção desta Escola. Como patente e relacionado nos itens acima, a APMF e as contribuições voluntárias são vitais para mantermos nossa escola dentro de um patamar de excelência pedagógica e tecnológica, nos equiparando às melhores escolas do país.

Foi necessário que a APMF dispensasse 9 funcionários no período da Pandemia o que sem dúvida reflete na qualidade dos serviços de excelência prestados anteriormente.

Esta Associação mantinha 13 funcionários antes da PANDEMIA e hoje possuímos apenas 04 funcionários contratados executando atividades variadas que contribuem para mantermos este CEPMG dentro dos padrões de normalidade.

Assim, conclamamos a todos para maximizarem suas contribuições voluntárias e manterem a regularidade com sua APME.

Obrigado a todos,

WASHINGTON WILLIAN SIQUEIRA
Ch APMF

LORENA INÁCIO
Presidente da APMF



CEPMG NN
Escola de Civismo e Cidadania
Colégio Militar



0237197



ANEXO H _CATEGORIAS DE SOCIOS



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMANDO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
UNIDADE "NIVO DAS NEVES"

SEDUC
Secretaria de Estado
de Educação



CEPMG | INÍCIO | ADM | ARTIGOS | ENCICLOPÉDIA | EVENTOS | PROJETOS | MARKETING | EDITORIAL | SCOUTS | CONTATOS | FOTOS



Associação de Pais, Mestres e Funcionários

CNPJ 25.354.198/0001-32

Av. Rondônia com Avenida Brasília, Bairro São José - Caldas Novas

Sócio Contribuinte

Olá senhores pais. Suas contribuições voluntárias são muito importantes para nós, para nossa Escola. São estas contribuições que nos permite, realizar o imaginável e inimaginável para seus filhos. Nossa escola hoje é uma escola moderna, tecnológica, inclusiva ... é a escola dos sonhos. Basta percorrer nossos corredores, banheiros, praças, ginásio de esportes, salas de aulas, laboratórios e salas especiais, para vislumbrarmos o que foi realizado nestes três anos com estas valiosas doações e contribuições.

As contribuições dos Sócios, são estritamente voluntárias e de caráter filantrópico, necessárias para o fomento de Obras, reformas físicas, apoio pedagógico de excelência, reforço na merenda escolar servida a todos os nossos alunos, contratação de professores e funcionários especializados, realização de projetos especiais, manutenção da enfermaria e serviços gerais, aquisição de ^{3.450} Unidades Escolares e Carteirinhas Estudantis, manutenção da mecanografia do CEPMG (cópias, tonners, documentos, apostilas, etc), aquisição de tecnologias diversas e manutenção diária da escola.

Em nome desta CEPMG de excelência, agradecemos pelo apoio



CEPMG NN
Escola de Cívismo e Cidadania
Colégio Militar



0270009





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMANDO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
UNIDADE "NIVO DAS NEVES"

SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação



CEPMG | INÍCIO | ADM | ARTIGOS | ENCICLOPÉDIA | EVENTOS | PROJETOS | MARKETING | EDITORIAL | SCOUTS | CONTATOS | FOTOS



categorias

As contribuições voluntárias da APMF foram divididas em categorias, denominadas "ESTRELAS", conforme o valor da doação efetuada mensalmente pelo pai ou responsável Contribuinte Voluntário.

Valores das Contribuições Voluntárias:

1. Até R\$ 50,00 ★
2. R\$ 75,00 ★★
3. R\$ 100,00 ★★★
4. R\$ 120,00 ★★★★

Após a confecção do Cartão de Sócio Contribuinte Voluntário, o participante receberá um prospecto indicativo com todas as Empresas Conveniadas e Valores dos Descontos concedidos. A Empresa participante se reserva no direito de efetuar a devida consulta neste Site para identificação do Sócio e validade da Carteirinha de Sócio-Contribuinte.

**Confira aqui a prestação de
conta de sua APMF bem como
outros dados importantes**



CEPMG NN
Escola de Cívismo e Cidadania
Colégio Militar



ANEXO I _TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº088/2016



Processo : 201600006024744
Interessado : CPMG Nivo das Neves
Assunto : Convênio

Termo de Cooperação Técnico Pedagógico nº
_____/_____, que entre si celebram a
Secretaria do Estado de Educação, Cultura e
Esporte e a Secretaria de Estado da Segurança
Pública, por meio da **Polícia Militar do Estado de**
Goiás, para fins que se especificam, sob as
condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial, Dr. **Anderson Máximo de Holanda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 16.609, CPF/MF nº 772.230.551-20, CIRG nº. 3169751-1916351 SSP/GO, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede na Av. Anhanguera, nº. 7.171, Quadra R-1, Lote 26, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, Dra. **Raquel Figueiredo Alessandrini Teixeira**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designada simplesmente, **PARTÍCIPE I**, e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.606/0001-48, representada pelo seu Secretário, Dr. **José Eliton de Figueiredo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.671/0001-73 representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel QOPM **Divino Alves de Oliveira**, brasileiro, portador do RG nº 15658/PMGO, neste ato denominado simplesmente **PARTÍCIPE II**, tem entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 14.044/2001 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como do processo nº 201600006024744 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte
Av. Anhanguera, nº 7.171, Qd. R-1, Lt. 26 - Setor Oeste - Goiânia-Goiás - CEP 74.110-010

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico o compartilhamento de gestão do Colégio da Polícia Militar Nivo das Neves na cidade de Morrinhos, prestando serviços educacionais para atender alunos de variadas faixas etárias e séries, dos Ensinos Fundamental e Médio, conforme relação de ofertas de vagas por meio de reordenamento de turmas feito pela Gerência de Reordenamento da Rede de Ensino para o ano de 2016 e especificações do projeto pedagógico e regimento escolar inclusos nos autos aprovados pelo órgão competente dessa unidade da Rede Estadual de Ensino, que passa a ser designada como unidade do Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG: Nivo das Neves.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS

2.1 Por meio deste ajuste, o prédio do Colégio da Polícia Militar Nivo das Neves, que faz parte do patrimônio do Estado de Goiás à disposição da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, fica cedido, por meio do presente instrumento, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás para que esta possa efetivar a execução do presente termo de cooperação técnico pedagógico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

3.1 A Polícia Militar do Estado de Goiás obriga-se a:

- I. Possuir livro de tombamento do material permanente;
- II. Assinar termo de guarda do material permanente (equipamentos, móveis utensílios) adquirido com verba pública;
- III. Ministras na Unidade Escolar, Colégio da Polícia Militar Nivo das Neves na cidade de Morrinhos o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio (38 turmas), nos turnos matutino, vespertino e noturno, para os estudantes de ambos os sexos de forma laica nos termos dos artigos 205, 206 e 210 da Constituição Federal;
- IV. Participar de todos os processos oficiais de avaliação institucional da SEDUCE e MEC, cumprindo as datas, procedimentos, e o compromisso de usar o SIGE (Sistema Integrado de Gestão Escolar) na informatização da secretaria do CPMG;

- V. Elaborar e apresentar o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, contemplando os aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros, nos critérios e prazos estabelecidos pela SEDUCE para a Rede Pública de Ensino, à SEDUCE e às Subsecretarias Regionais de Educação;
- VI. Realizar toda e qualquer atividade ou ação da Unidade Escolar, à luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição do Estado de Goiás, do Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino e Plano de Cargos e Vencimentos do Agente Administrativo Educacional da Rede Estadual de Ensino, do Regimento Interno do CPMG, do Regimento da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e Orientações Gerais para a organização da Rede Estadual da Educação em Goiás do ano letivo em curso e outras legislações pertinentes à educação;
- VII. Constituir um Conselho Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 13.666/2010, e suas alterações posteriores, a fim acompanhar as questões pedagógicas, administrativas e relacionais do CPMG, bem como a aplicação dos recursos financeiros e sua prestação de contas à comunidade escolar, mantendo-os à disposição da comunidade escolar e da SEDUCE para quaisquer averiguações;
- VIII. Providenciar as adaptações e ampliações que fizerem necessárias ao imóvel, além de conservá-lo, executando serviços de manutenção e reparos das instalações elétricas e hidráulicas e dependências, de forma a mantê-lo em condições de atendimento pleno de suas finalidades, responsabilizando, ainda, pelas despesas de telefone;
- IX. Anexar nos autos em que celebrou o presente termo de cooperação, os Certificados de Formação do Grupo Gestor e a Portaria de Nomeação do Diretor e Vice Diretor e secretário.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

4.1 A SEDUCE cederá à CPMG 100% (cem por cento) dos recursos humanos (professores e pessoal administrativo) necessários ao desenvolvimento de suas atividades funcionais, de modo a não haver excedentes, com assunção de ônus de seus

vencimentos, tal qual perceberiam se estivessem em atividades no âmbito do órgão de origem, de acordo com o Critério de Modulação descrito nas orientações da SEDUCE.

4.2 Os servidores públicos, de que trata o item anterior, que prestarem serviços ao estabelecimento de ensino cooperado só serão removidos, durante o ano letivo, mediante combinação prévia entre os partícipes ou antecipado de sindicância feita pela Unidade Escolar, e/ou inspeção escolar da Subsecretaria Regional da Educação respectiva ou ainda mediante apresentação de relatório pedagógico para os casos de servidores que não estejam desempenhando adequadamente as funções a eles atribuídas e/ou não apresentam perfil compatível com as exigências do CPMG;

4.3 No CPMG vinculado à Subsecretaria Regional de Educação em que houver excedentes de pessoal administrativos efetivo, poder-se-á proceder modulação desses naquela unidade, conforme, conveniência da SEDUCE.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

5.1 O presente termo será ordinariamente reavaliado nos meses de junho e dezembro, por meio dos módulos do CPMG aprovado pela SEDUCE e conforme o Critério de Modulação o desenvolvimento do PPP e do PDE;

5.2 Extraordinariamente, o presente ajuste poderá ser reavaliado a qualquer tempo por conveniência dos partícipes, gerando termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA

6.1 O CPMG deverá administrar contribuição voluntária, doada pelos responsáveis dos estudantes matriculados, destinada a melhoria do ensino que deverá ser referendada, por meio de ata, pela Associação de Pais, em reunião especialmente convocada para este fim;

6.2 A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a unidade escolar aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento;

6.3 Fica estabelecido que um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contribuição será destinado ao Serviço Social voltado ao bem estar dos estudantes do Colégio Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INGRESSO NA UNIDADE ESCOLAR

7.1 O ingresso de novos alunos para a unidade escolar observará processo seletivo e democrático, por meio sorteio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 Durante a vigência do presente ajuste, a PM-GO não poderá ceder suas instalações a terceiros para funcionamento de outros cursos ou quaisquer outras atividades extra-ajuste, salvo para atendimento de ações que visem a integração da Escola com a comunidade local ou de cunho formativo, voltadas para o crescimento da comunidade escolar.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer benfeitoria realizada no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado de Goiás, a cargo da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

9.2 Os móveis e equipamentos adquiridos pelo CPMG na gestão da PMGO e utilizados na execução do objeto do presente ajuste integrarão o patrimônio da Unidade Escolar, cabendo a cada Conselho Escolar, deliberar sobre a incorporação desse patrimônio aos respectivos partícipes, em caso de suspensão da cooperação, independente de pagamento e indenização;

9.3 Os documentos inclusos nos autos passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente das suas transcrições.

9.4 As alterações posteriores dos documentos anexos supramencionados passarão a incorporar estes autos após aprovação pelos órgãos competentes.

9.5 A Unidade Educacional deverá submeter-se às Diretrizes Anuais da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e Orientações das Subsecretarias Regionais de Educação, em todas as questões relacionadas ao pedagógico, administrativo e relacional, bem como no que se refere ao número de alunos por sala os parâmetros determinados nos critérios de modulação inclusos nos autos.

9.6 O plano de trabalho da unidade escolar aprovado pela SEDUCE, aqui denominado Plano de Desenvolvimento da Escola — PDE, fará parte integrante deste, e será atualizado anualmente nos períodos determinados pela SEDUCE como condição de continuidade ou renovação deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Ocorrendo a inadimplência de qualquer das cláusulas, o presente ajuste poderá ser rescindido por ambas as partes, que adotará as providências administrativas de acordo com a legislação em vigor.

10.2 Consumada a ocorrência, a SEDUCE determinará, quando terminar o ano letivo, o imediato retorno à Subsecretaria Regional de Educação de todo o pessoal que estiver prestando serviço no respectivo CPMG, bem como a devolução do prédio e devida destinação de todos os equipamentos, móveis e utensílios, conforme apregoa o item 9.2 da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, por meio de requerimento formulado à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, nos autos a que se referem o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente termo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da respectiva outorga, podendo ser alterado ou prorrogado mediante solicitação e interesse comum das partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente termo de cooperação técnico pedagógico será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SEDUCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O presente ajuste tem como foro a cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde serão dirimidas as pendências oriundas de sua aplicação, excluído qualquer outro.

Por estarem justos e avençados, celebra-se o presente instrumento, do qual se extraem 03 (três) vias de igual teor, cujo termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e testemunhas presentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Goiânia,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte

José Eliton de Figueiredo Júnior
Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás

Gezar Vilela
Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado de Educação,
Cultura e Esporte

Anderson Máximo de Holanda
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial

Divino Alves de Oliveira
Coronel QOPM - Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

ANEXO J _PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº088/2016

15/11/22, 12:34

SEI/GOVERNADORIA - 000025290060 - Aditivo

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Aditivo - SEDUC

Primeiro Termo Aditivo Ao Termo de Cooperação Técnico Pedagógico nº 088/2016, que entre si celebram a **Secretaria do Estado de Educação** e a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, por meio da **Polícia Militar do Estado de Goiás**, para fins que se especificam, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, nº. 1630, Setor Leste Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, por meio de sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04, doravante denominada **PARTÍCIPE I**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.606/0001-48, representada pelo seu Secretário, Sr. **RODNEY ROCHA MIRANDA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº 317.252.101-00, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.671/0001-73 representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel QOPM **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 601.375.761-53, neste ato denominado simplesmente **PARTÍCIPE II**, tem entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico Pedagógico nº 088/2016**, nos termos da Lei Estadual nº 14.044/2001 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como do processo nº **201600006024744** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Primeiro Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento originário, tendo como fundamento o que preconiza o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, além da Cláusula Décima Segunda do referido ajuste.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

I – Cláusula Décima Segunda – Da Vigência

O **Primeiro Termo Aditivo** terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da respectiva publicação, podendo ser alterado ou prorrogado mediante solicitação e interesse comum das

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30598976&infra_siste... 1/3

partes.

3- CLÁUSULA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo descrito no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

4- CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Termo de Cooperação permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo os partícipes:

Profª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado da Segurança Pública

RENATO BRUM DOS SANTOS
Coronel QOPM - Comandante Geral da Polícia Militar

GOIANIA, 18 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 18/11/2021, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 18/11/2021, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 18/11/2021, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025290060 e o código CRC DE8DAA24.

15/11/22, 12:34

SEI/GOVERNADORIA - 000025290060 - Aditivo

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt., S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA -
GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 201600006024744



SEI 000025290060